SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 24 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XIII | Nº 3069

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2020/2021

Presidente:
EMANUEL HASSEN DE JESUS (PT)
Taquari – AMVAT

Vice-presidentes:
EDUARDO BUZZATTI (DEM)
Pejuçara – AMUPLAM

JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL (PTB)
Três Passos – AMUCELEIRO

CARLOS ALBERTO FINK (PSDB)
Harmonia – AMVARC

LEOCARLOS GIRARDELLO (PP)
São Sepé – AMCENTRO

JACIR MIORANDO (MDB)
Água Santa – AMUNOR

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO (PDT)
Capivari do Sul – AMLINORTE

FÁBIA DE ALMEIDA RICHTER (PSB)
Cristal – ACOSTADOCE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – PROCESSO 005/2021

O Presidente do CONSORCIO, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi homologado o PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021 – PROCESSO 005/2021, que visava a aquisição de TESTES IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DETECCAO RAPIDA E QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM ANTI-COVID-19, TESTES RÁPIDOS IMUNOCROMATOGRAFICOS PARA DETECÇÃO QUALITATIVA ESPECIFICA DE ANTÍGENOS DE SARS-COV2 EM AMOSTRAS DE SWAB DE NASOFARIGITE e TESTE RÁPIDO ANTÍGENO ORAL COVID-19, IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DA SARS-COV-2 PRESENTES NOS FLUIDOS ORAIS HUMANOS. Os vencedores são:
- CEPALAB LABORATORIOS LTDA - CNPJ 02.248.312/0001-44. TOTAL DO VENCEDOR R$ 471.200,000.
- Wama Produtos Para Laboratório Ltda - CNPJ 66.000.787/0001-08. TOTAL DO VENCEDOR R$ 335.000,000.

O Termo de Adjudicação, Homologação, Ata Parcial e Ata Final podem ser acessados na integra no site: https://www.cirenor.rs.gov.br

SANANDUVA, em 21 de maio de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:FE716104

ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
EDITAL Nº 04/2021 PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO 06/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CIRENOR – LICITAÇÕES
EDITAL Nº 04/2021 Pregão Eletrônico - PROCESSO 06/2021 – Registro de Preços.

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de **TESTE RÁPIDO ANTÍGENO ORAL COVID-19, IMUNOENSAIO CROMATOGRÁFICO RÁPIDO PARA A DETECÇÃO QUALITATIVA DOS ANTÍGENOS DA SARS-COV-2 EM AMOSTRAS HUMANAS DE SALIVA OU ESCARROS.** Abertura: dia 28/05/2021, às 13:00 horas, no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações no site: https://www.cirenor.rs.gov.br/ e/ou telefone: (54) 3343-3668.

Sananduva, 21 de maio de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:6184FC75

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 169/2021, EM 12 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 169/2021 EM 12 DE MAIO DE 2021

"DESTITUÍ DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS, FG - 3 O SERVIDOR EZEQUIEL KOSLOSKI DE ALMEIDA"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 36 da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005.

R E S O L V E:
Art. 1° Destituir da Função Gratificada de Chefe de Seção de Obras, FG – 3 o servidor Ezequiel Kosloski de Almeida, detentor do cargo efetivo de Motorista, Padrão – 7.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se

Cumpra-se

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:3E787346

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170/2021, EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 170/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"NOMEIA O SERVIDOR EZEQUIEL KOSLOSKI DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO EM CHEFE DE SEÇÃO DE TRÂNSITO"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 303, de 27/04/1994.

R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o servidor Ezequiel Kosloski de Almeida, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Trânsito, FG – 3.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 14/05/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:B5907284

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2021,EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 171/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"CONVOCA PARA DESDOBRE DE HORÁRIO PARA REGIME SUPLEMENTAR, A SENHORA IVETE GABERT MATTER, PARA O REFORÇO ESCOLAR DAS AULAS PARA AS SÉRIES INICIAIS"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 25 da Lei Municipal nº 865, de 29/04/2004.

R E S O L V E:
Art. 1º Convocar para desdobre de horário, para regime suplementar, a professora a seguir, **RT 20 horas semanais:**
I. EMEF Escola Municipal de Ensino Fundamental Itamarati
a- Ivete Gabert Matter – Reforço escolar das aulas para as séries iniciais.
Art. 2° A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:56FB81D1

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 172/2021, EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 172/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "E" PARA "F", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 15/04/2016 A 15/04/2021, AO SERVIDOR PEDRO DE LIMA VEIGA"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e protocolo nº 345/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder alteração de Classe "E", para Classe "F", no período aquisitivo de 15/04/2016 A 15/04/2021, para o servidor Pedro de Lima Veiga, detentor do cargo efetivo de Pedreiro, Padão – 6, readaptado para o cargo de Operário, Padrão – 2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:D22DD43E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 173/2021, EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 173/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "A" PARA "B", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/04/2017 A 19/04/2021, AO SERVIDOR JOSÉ MOACIR HERNANDES"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e protocolo nº 447/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder alteração de Classe "A", para Classe "B", no período aquisitivo de 19/04/2017 A 19/04/2021, para o servidor José Moacir Hernandes, detentor do cargo efetivo de Motorista, Padrão – 7.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:BF16AE0C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 174/2021, EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 174/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"CONCEDE ALTERAÇÃO DE CLASSE "A" PARA "B", NO PERÍODO AQUISITIVO DE 19/04/2017 A 19/04/2021, A SERVIDORA ANA LIA MELLO BATISTA CRUZ"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o artigo 15 da Lei Municipal nº 1.656/2016 de 14/06/2016, e protocolo nº 417/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder alteração de Classe "A", para Classe "B", no período aquisitivo de 19/04/2017 A 19/04/2021, para a servidora Ana Lia Mello Batista Cruz, detentora do cargo efetivo de Servente, Padrão – 2.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:09BA2A0E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175/2021, EM 13 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 175/2021 EM 13 DE MAIO DE 2021

"AVERBA O TEMPO DE SERVIÇO CERTIFICADO PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DA SERVIDORA MARLI TEREZINHA GABERT"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela lei orgânica e de conformidade com o Protocolo nº 14001070.1.01224/21-9, expedido em 04/05/2021, NIT nº 1209126092-6.

R E S O L V E
Art. 1º Averba o Tempo de Serviço certificado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, da Servidora Pública Municipal Marli Terezinha Gabert, detentora do cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão 06, classe "F".
Art. 2º Considerando como tempo de efetivo exercício na atividade pública com contribuição para o INSS de 1102 dias, correspondendo a 3 anos, (0) meses e 7 dias, no período conforme segue: **Cooperativa Agro-pecuária Alto Uruguai LTDA em Liquidac:** 03/11/1981 a 10/08/1982 - Município de Três de Maio**.**
Prefeitura Municipal de Três de Maio: 18/02/1984 a 18/03/1984 – Município de Três de Maio.
Prefeitura Municipal de Três de Maio: 01/04/1984 a 30/04/1984 – Município de Três de Maio.
Rozin e Schuster LTDA: 01/12/1984 a 30/11/1985 – Município de Alegria.
Municipio de Alegria: Auxiliar de Enfermagem: 03/07/1989 a 31/07/1990 – Município de Alegria.
Art. 3º O Município de Alegria aproveita o referido tempo para fins de Aposentadoria junto ao Fundo Próprio do Município – FPSM.
Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:657B9202

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 176/2021, EM 14 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 176/2021 EM 14 DE MAIO DE 2021

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL MARLI TEREZINHA GABERT"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 52 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005**,** e Protocolo n° 437 de 07/05/2021.

R E S O L V E
Art. 1º Conceder abono de permanência a Servidora Pública Municipal Marli Terezinha Gabert**,** detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermeira, matricula nº 268, Padrão 06, Classe "F", Regime Estatutário, RT 40 Horas semanais, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto permanecer por ter implementado o direito à Aposentadoria com proventos integrais.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:3B1F8E69

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 177/2021, EM 18 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 177/2021 EM 18 DE MAIO DE 2021

"RETICA A PORTARIA 140, DE 15 DE ABRIL DE 2021"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

R E S O L V E:
Art. 1º Retificar a Portaria nº 140, de 15 de abril de 2021, na qual designou os membros do Comitê de Investimentos e Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS.
Onde se lê: Art. 2° Revoga-se a portaria n° 282 de 23 de setembro de 2020.
Leia - se: Art. 2º Revoga – se a portaria nº 346 de 18 de dezembro de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:2886C95E

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 178/2021, EM 19 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 178/2021 EM 19 DE MAIO DE 2021

"NOMEIA O SENHOR LEONARDO LUAN CORRÊA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE SEÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CC - 3"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 303, de 27/04/1994.

R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o senhor Leonardo Luan Corrêa, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Abastecimento de água potável, padrão, CC – 3.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:C01D301C

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2021, EM 19 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 179/2021 EM 19 DE MAIO DE 2021

"NOMEIA O SERVIDOR MARCIRIO BORGES DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO, CC - 3"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal n° 303, de 27/04/1994.

R E S O L V E:
Art. 1° Nomear o servidor Marcirio Borges da Silva, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Obras e Conservação, padrão, CC – 3.
Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/05/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:7E07F180

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2021, EM 20 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 180/2021 EM 20 DE MAIO DE 2021

"DESIGNA O SENHOR SIDINEI DE ALMEIDA, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE, PADRÃO FG-3"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.329, de 12/04/2011, e Ordem de Serviço nº 60/2021.

R E S O L V E:
Art. 1º Designar o senhor Sidinei de Almeida, para exercer a Função Gratificada de Supervisor da Frota de Veículos da Saúde, padrão FG-3, detentor do cargo efetivo de Motorista.
Art. 2° Revoga-se a portaria n° 162, de 03 de maio de 2021.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/05/2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:B5F1EF6A

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2021, EM 20 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº 181/2021 EM 20 DE MAIO DE 2021

"NOMEIA A SENHORA MARLETE ZAINSKOSKI PARA EXERCER O CARGO EFETIVO DE SERVENTE"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 14 da Lei Municipal n° 947, de 15/09/2005 e Edital de Concurso nº 001/2016, de 28/10/2016, Edital de Homologação nº 009, de 22/12/2016, Edital de Chamada n° 09, de 19/05/2021.

R E S O L V E
Art. 1º Nomear a Senhora Marlete Zainskoski, para o cargo efetivo de Servente, Padrão 02, Classe "A", RT: 40 horas semanais, classificada em 11º lugar.
Art. 2º Devendo cumprir Estágio Probatório de 36 (trinta e seis) meses, para fins de confirmação de concurso público e aquisição da estabilidade prevista no artigo n° 41 da Constituição Federal.
Art. 3º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:A9453455

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº182/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021

PORTARIA Nº182/2021 DE 20 DE MAIO DE 2021

"CONCEDE, LICENÇA DE 05 DIAS PELO FALECIMENTO DE SUA MÃE, A SERVIDORA IVETE GABERT MATTER"

PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 114, inciso IV da Lei Municipal nº 947, de 15/09/2005 e protocolo nº 487, de 20/05/2021.

R E S O L V E
Art. 1º Conceder Licença de 05 dias a Servidora Pública Municipal, Ivete Gabert Matter, detentora do cargo efetivo de Professor, a contar de 18 de maio de 2021 a 22 de maio de 2021, pelo falecimento de sua mãe, Carolina Gabert Matter.
Art. 2º Certidão de Óbito, Matricula nº 30888128-1.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de maio de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2021.

TERESINHA MARCZEWSKI ZAVASKI
Prefeita Municipal de Alegria

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GLAUCIOS HERPICH MACHADO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:7B2D33CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

O Município de Alvorada comunica a RETIFICAÇÃO do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços visando a aquisição de diversos materiais para auxílio na prevenção e combate à COVID-19. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 9 de junho de 2021, às 10 horas e às 13 horas no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**
O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 15 horas.

Alvorada, 24 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:BCC6FE4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1132/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 13889/2021 da Secretaria Municipal da Saúde

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato nº 019/2021, referente ao objeto contratação de Profissionais de Saúde para a Atenção Primária e Samu.

• Fiscal Titular: Clarissa Troyano Prates – Matrícula nº 2013106464

• Fiscal Suplente: Daniele Girolete Taveira – Matrícula nº 2013106595

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:20114616

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1155/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo nº 10702/2021, CI nº 056/2021 da Secretaria Municipal de Administração / Compras, Licitações e Contratos;

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, como fiscais de contrato nº 067/2017 referente ao objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Gestão e Controle do Abastecimento de Combustível e Manutenção Preventiva e Corretiva da Frota, com fornecimento de peças e assessórios, com a utilização de Cartões Magnéticos ou outro Sistema Informatizado que contemple todas as exigências, a fim de atender as necessidades e demandas das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Alvorada/RS.

• Fiscal Titular: Priscila Rodrigues da Silva de Freitas Medeiros – Matrícula nº 2020109865

• Fiscal Suplente: Emerson de Francisco Rodrigues– Matrícula nº 2011104962

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:6D633671

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1162/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a CI nº 130/2021 GAG/SMS;

Resolve:

Dispensar à servidora Glória de Fátima Silveira de Souza, Secretária de Escola, Matrícula Funcional nº 2010104900, da Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:FC0023A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1164/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 130/2021 da Secretaria Municipal da Saúde:

Resolve:

Designar a servidora Glória de Fátima Silveira de Souza, matrícula funcional nº 2010104900, para a Função Gratificada de Coordenadora, FG III, lotada na Coordenadoria de Programas e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:7BF06B86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1167/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Ricardo Ramos, cargo em comissão de Chefe de Unidade, CC – IV, lotado no Departamento Operacional da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 11 de maio de 2021, ficando exonerado do cargo de Coordenador, CC III, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 13 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:B2F3D1AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1151/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 561/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Dispensar a servidora Marlene de Mattos Lucrécio, Matrícula Funcional nº 2013106825, da Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice Diretora, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Podalírio Inácio Barcellos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:4DF62BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1150/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 458/2021 da Secretaria Municipal de Administração/DGA;

Resolve:

Conceder a servidora Jaqueline Rusinek, Secretária de Escola, Matrícula Funcional nº 2001101626, Gratificação de Assessoramento ao Gabinete da Secretaria Municipal de Administração, conforme art. 60 da Lei Municipal nº 3390/2019, a contar de 01 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:E5463BC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1152/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 562/2021 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder à servidora Fabiana Silva Sartori, Matrícula Funcional nº 2014107588, Gratificação Especial de Gestão Educacional de Vice-Diretora, 20 horas, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Podalírio Inácio Barcellos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:45B5418E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1154/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. SMS / SGP nº 331/2021;

Resolve:

Prorrogar a convocação da servidora Giovana Rodrigues Pereira, Farmacêutica Bioquímica, Matrícula Funcional nº 2014107524, por mais 10 horas semanais, no período de 25/02/2021 a 24/02/2022, baseado na Lei Municipal nº 2712/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 03 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:128F9930

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1153/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Ofício nº 039/2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alvorada - COMDICA,

Resolve:

Empossar Rosélia Carvalho Costa da Silva para o cargo de Conselheira Tutelar, no período de 12 de maio de 2021 a 21 de maio de 2021, em substituição ao titular André Silveira Lutz que estará afastado em Atestado Médico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:C609C43E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1046/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 432/2021;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 10 horas semanais, no período de 07/04/2021 a 31/12/2021, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

EDITAL	Nome do Servidor	Matrícula	Área
004/2021	KAREN PINHEIRO EILERT	2017108607	Língua Portuguesa
004/2021	GUILHERME GONÇALVES NETO	2017108471	Educação Física

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:92BBACE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1182/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 543/2021;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, no período de 03/05/2021 a 31/12/2021, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

Edital	Matrícula Funcional	Nome	Área
004/2021	2017108651	TAIRINE DE OLIVEIRA ROSA	Anos Iniciais
004/2021	2018109126	FABRICIA REGINA SILVA FARIAS NUNES	Anos Iniciais
004/2021	2012106304	VANESSA PUGLIESSI ARGEMI	Anos Iniciais
004/2021	2018109185	MARTA IOLANDA SILVA DA ROSA	Anos Iniciais
004/2021	2018108999	KARINA RIBEIRO SANTOS	Espanhol
004/2021	2013106613	DAIANE MARCOLINO	Orientação Escolar
004/2021	2014107307	MARIA DE LOURDES DEGRAZIA COSTA	Anos Iniciais
004/2021	2015107927	ELIANE DA SILVA GROFF	Anos Iniciais
004/2021	2016108069	CAROLINE DE OLIVEIRA PEREIRA	Anos Iniciais
004/2021	2003101855	ERISVANDA NEI DOS SANTOS SILVA PIOVESAN	Anos Iniciais
004/2021	2012105452	ALEXANDRA DE SOUZA MACHADO BLANCO	Educação Especial
004/2021	2014107637	GABRIEL DUTRA DA SILVA	História
004/2021	2018108957	SIMONE BRUNH CARDOSO	Educação Infantil
004/2021	2018108898	VILSON JUNIOR DA SILVA	Anos Iniciais

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 17 dias do mês de maio de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:EC8E4B3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 390/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,
Conforme com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", combinado com o §§ 3º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 03/02/2021, aoservidor NELSON MIGUEL BARCELOS ANTUNES, matrícula 2002101742, identidade funcional 4624, cargo de motorista, padrão Ref. G, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 2.396,32 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

ALVORADA, 19/05/2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:3AAE4B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

Resolve,
Conforme com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 01/02/2021, à servidora LUCIANA BAUER, matrícula 19911000905, identidade funcional 1270, cargo de fiscal, padrão Ref. A, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 9.301,21 composto das seguintes vantagens: Gratificação por Tempo de Serviço 29x3% a.a. = 87% - Lei Municipal nº 471 de 1990; Salário base - Lei Municipal nº 3217 de 2018 a ser custeada por FUNSEMA e seu reajuste será efetivado pela paridade.

ALVORADA, 19/05/2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretario Municipal de Administração

Publicado por:
Vilma Couto da Cunha
Código Identificador:0BB1A371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇO Nº 003/2021 PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021

José Arno Appolo do Amaral, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que será realizada COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA, pelo Critério de Julgamento pelo **Menor Preço Global,** visando Contratação Emergencial – Dispensa de Licitação, Contratação de empresa em caráter emergencial para prestação continuada de serviços de limpeza e higienização e auxiliares de manutenção prediais destinados a atender as necessidades de todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
A presente Cotação de Preços Eletrônica obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 24º, inciso IV, com aplicação da Medida Provisória 1047/2021.
As informações referentes aos dados para participação constam no site http://www.portaldecompraspublicas.com.br.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**Às 10h do dia 21/05/2021**
LIMITE DE ENTREGA DE PROPOSTAS:	**Até às 9h59min do dia 25/05/2021**
INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA:	**Às 10h do dia 25/05/2021**

Alvorada, 21 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Diana Barbosa de Assis Leal
Código Identificador:22BA4FE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 1196/2021

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento dos protocolos de saúde quanto à vacinação e imunização dos professores e demais servidores da educação;

CONSIDERANDO os princípios de razoabilidade e economia ao ente público;

Resolve:

Interromper os processos administrativos relativos à convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária, em caráter emergencial, dos cargos de Atendentes de Educação Infantil, conforme edital nº 12/2021, retomando os referidos atos, a partir de novo chamamento, observada a classificação geral, tão logo seja definido o retorno efetivo das aulas presenciais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:A0190AF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 501 / 2021

PORTARIA Nº 501/2021

NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DEPREVIDÊNCIA.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS,em exercício,no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Conselho Municipal de Previdência, para a Gestão 2021/2022, conforme artigo 24da LeiComplementar nº 02/2020, composto pelos servidores abaixo relacionados:

Presidente

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo
Deisy Rodrigues Vales Abreu	2611	Agente Administrativo

Representantes do Poder Executivo

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Almir Dietrich Lucas Filho	2834	Agente Administrativo	Titular
Cheila Coutinho Bedunn	3960	Agente Administrativo	Suplente
Giovani da Silva Moraes	3889	Agente Administrativo	Titular
Anajara Toledo	2598	Auxiliar Administrativo	Suplente

Representantes do Poder Legislativo

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
José Carlos Silva Silveira	19	Procurador	Titular
Simone Simanke Raphael	17	Técnico Legislativo	Suplente

Representantes do Servidores Ativos

Nome do Servidor	Matrícula	Cargo	
Giovani Costa Ceroni	1295	Professor	Titular
Jorge Ronivon M. dos Santos	219	Operário Especializado	Suplente
Airton Silva de Souza	2615	Agente Administrativo	Titular
Diorge Figueiredo	2583	Operador de máquina	Suplente

Representantes dos Servidores Inativos

Nome do Servidor	Matrícula	
Isolda Mena Dutra	500207	Titular
Sandra Behn Foques	500208	Suplente

Art. 2º - Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares, assumirá automaticamente o suplente.

Art. 3º - Os servidores deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial,o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº921/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 20 de maio de 2021.

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:95A70F3B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 502/2021

PORTARIA Nº 502/2021

NOMEIA OS membros dA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 2.

PAULO AZZI, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS,em exercício,no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2, que passa a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

Membros Titulares:

Nome do Servidor	Matrícula	
Marli Jacobsen Lima	2968	Presidente
Airton Silva de Souza	2615	Membro
Gilmar Thiarlis do Nascimento Silveira	629/1293	Membro

Membros Suplentes:

Nome do Servidor	Matrícula	
Sonia Medianeira C. Figueiredo	2850	1º Suplente
Silvana Vicente da Silveira	2599	2° suplente
Verônica de Lourdes Porto Oliveira	1782	3º suplente

Art. 2º Em caso de férias ou impedimento legal dos membros titulares assumirá automaticamente o seu suplente, em ordem sucessória.

Art. 3º Esta comissão fará jus ao pagamento de Gratificação Especial de Função – GEF, de acordo com os arts. 38 ao 46, da Lei Municipal nº 3.427/2011.

Art. 3º Os membros desta portaria serão atuantes também na Comissão de Sindicância, de acordo com o parágrafo único do art. 161 da lei 2138/2002.

Art. 4º Os membros deverão respeitar os princípios que regem a Administração Pública em especial o da Impessoalidade e Moralidade, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 111/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL **Em, 20 de maiode 2021.**

PAULO AZZI
Prefeito Municipal, em Exercício

Registre-se e Publique-se

Em,

ROZELES MADRID DUTRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Felipe Athanázio Vieira
Código Identificador:9432CE2F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PROCURADORIA JURIDICA TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Analisando o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE N.º 12/2021,** para a contratação da instituição de acolhimento LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, inscrita no CNPJ sob n.º 87.685.616/0001-21, em cumprimento a decisão judicial, para acolhimento de menor, pelo valor mensal de R$2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Augusto Pestana/RS, 21 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:4FFCEA9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PROCURADORIA JURIDICA SÚMULA CONTRATO

SÚMULA CONTRATO Nº 30/2021
Contratante: Município de Augusto Pestana – RS.
Contratada: INSTITUTO LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, inscrito no CNPJ sob n.º 87.685.616/0001-21.
Objeto: Permitir a proteção integral, em regime de internato, a menor, que teve seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que esteja exposto a situação de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos, conforme determina o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.
Vigência do Contrato: 24/05/2021 a 24/05/2022.
Dotação Orçamentária: 2062 7493 3.3.90.39.
Processo Administrativo n.º 555/2020.
Inexigibilidade de Licitação n.º 12/2021

Augusto Pestana/RS, 21 de maio de 2021.

DARCI SALLET,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Patricia Talita Steirnagel Wunder
Código Identificador:68D7F655

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE COMPRAS E LICITAÇOES PREGAO ELETRONICO 14 -2011

O Prefeito do município de Augusto Pestana-RS, Darci Sallet, comunica abertura do edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 14/2021 -**, tendo como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)**.** A data de abertura está marcada para o dia **09/06/2021** às **08:30 horas**. Edital e demais informações poderão ser obtidas através do site www.augustopestana.rs.gov.br e/ou pelo fone: 0(xx) 55-3334-4900.

Augusto Pestana, 21 de maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rubia Klamt
Código Identificador:FC066193

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 261, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Nomeia servidora para exercer cargo de provimento efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante nos termos das Leis Municipais nº. 2.340/2003 e 2.616/2006, resolve:

Art. 1.º Nomear a Sra. Camila Eloisa de Candido Schaffer**,** para exercer, em estágio probatório, o cargo de provimento efetivo de Professora Educação Infantil, com carga horária de 20 horas semanais, turno vespertino, regime jurídico estatutário, regime previdenciário INSS, em virtude de ter sido aprovada no Concurso Público Municipal nº. 01/2019, conforme edital de homologação de nº. 24, de 17 de maio de 2019.

Art. 2.º Nos termos da legislação municipal a candidata aprovada deverá apresentar-se para a posse, no prazo de até 10 (dez) dias, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:D5718402

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 262, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Altera período de férias de servidora

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipais 2.616, de 2006 resolve:

Art. 1 ° Alterar segundo período de férias, sendo de 31 de maio de 2021 a 14 de junho de 2021, (15 dias), da servidora Bernadete Antoniazzi, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, padrão 05, classe D, sendo as férias referentes ao período aquisitivo de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2021.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 20 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:76581613

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 13, DE 20 DE MAIO DE 2021

Convoca candidata classificada em Concurso Público Municipal nomeada nesta data, para a posse.

PREFEITO MUNICIPAL no uso das atribuições legais TORNA PÚBLICO**,** para conhecimento dos interessados, a convocação da candidata a seguir classificada, no Concurso Público 01/2019, devendo apresentar-se para a posse:

Candidato	Classificação	Cargo	Turno
Camila Eloisa de Candido Schaffer	11º	Professora Educação Infantil	Vespertino

Nos termos da legislação Municipal, a candidata nomeada deverá, no prazo de até dez dias, apresentar-se para a posse, sendo que a ausência de manifestação será considerada como renúncia à vaga, cabendo a nomeação ao classificado a seguir.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 20 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:3967B04B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 263, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 3.485, de 03 de março de 2021 e alterada pela lei 3.494, de 07 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Camila Eloisa de Candido Schaeffer**,** ocupante do cargo temporário de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 21 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:FA4EC479

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 264, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro 2006, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Salete Leonice da Rocha Andrade**,** matricula 87.854.19-05, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, nível 02, classe A, a contar de 25 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 21 de maio de 2021.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:577D73AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 2021.

PORTARIA Nº 80 DE 18 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA Membros para compor a Comissão Responsável pela Incineração de Documentos da Receita e Despesas Públicas e Outros.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1° - **NOMEAR** os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para compor Comissão Responsável pela Incineração de Documentos da Receita e Despesas Públicas e Outros Documentos de Expediente Inservíveis.

Vania Borges Jandrey, Auditor Interno, Matrícula n° 769-2
Jardel Ibeiro Cardoso, Fiscal Municipal, Matrícula n° 942-3
Ires Helena Corte, Secretária da Junta de Serviços Militares, Matrícula n° 2117-2
Wendel Fragoso Reinke, Assessor Administrativo II, Matrícula nº 2242-0
Fernando Rauber Ortiz, Fiscal Municipal, Matrícula nº 728-5

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 18 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 18 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:99F6EBE7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 20, DE 13 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 020 DE 13 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a incineração de documentos da receita e despesas públicas e outros expedientes inservíveis.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:
Art. 1º - A incineração de documentos referentes ao ano 2015 e anteriores, já examinados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e julgados pela Câmara Municipal, não havendo mais necessidade de sua guarda ou conservação no que tange o aspecto administrativo, contábil e financeiro, autorizado pela Lei nº. 1.397, de 13 de maio de 2021.
Art. 2º - A incineração será realizada no primeiro dia de sol após a data prevista na Lei, e ocorrerá no antigo britador da RS 153, neste município de Barros Cassal/RS.
Art. 3º - Serão incinerados nesta ocasião documentos e comprovantes da receita e despesa pública, materiais de expedientes, correspondências oficiais expedidas e recebidas, documentos burocráticos e outros que serão relacionados na ata de incineração.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 13 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:BEC8B497

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 94/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 94/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA HELENA DA SILVEIRA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.393 de 13 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA HELENA DA SILVEIRA**, brasileira, divorciada, CPF nº 957.075.220/34, RG nº 8037042481, residente e domiciliada na Rua Andrade Neves, 16, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS ADMINISTRATIVO**, Padrão "1" (um), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.393 de 13 de maio de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 700 de 27 de outubro de 2010 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos de Barros Cassal).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 896,17 (oitocentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 20 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 20 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA HELENA DA SILVEIRA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:17EAB692

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 95/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 95/2021

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. NICOLI DA SILVA, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.389 de 05 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **NICOLI DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF n° 037.684.540/61, RG nº 2120817966, residente e domiciliada na Rua João Pedro Castanheira, 90, centro, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 Horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.389 de 05 de maio de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 19 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do prefeito de Barros Cassal - RS, 19 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

NICOLI DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Cort
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:FFCCD488

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 96/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 96/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. SUÉLEM TAMARA DA SILVA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **SUÉLEM TAMARA DA SILVA,** brasileira, solteira, CPF n° 03595871006 , RG nº 2119410864, residente e domiciliada na Rua São Joaquim, 251, centro, Soledade - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

SUÉLEM TAMARA DA SILVA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AB861E57

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 97/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 97/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA SALETE BALLIN, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.391 de 13 de maio de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal-RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA SALETE BALLIN**, brasileira, casada, CPF nº 720999500/59, RG nº 8037191544, residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 2694 , centro, Barros Cassal-RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.391 de 13 de maio de 2021, a contratação será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 20 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira dos Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R$ 1.464,85 (Um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 18 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 18 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA SALETE BALLIM
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:EAEE1A07

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 98/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 98/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI**, brasileira, casada, CPF n° 001.084.280/28 , RG nº 5086783106, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 218, centro, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 20 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 20 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

MARIA JULIANA DE OLIVEIRA PEROTTI
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8BE84C48

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 99/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 99/2021.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. ADRIANA PRATES DA COSTA com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF n° 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado CONTRATANTE e

a Srta. **ADRIANA PRATES DA COSTA**, brasileira, solteira, CPF n° 039.497.540/59 , RG nº 1109900173, residente e domiciliada na Localidade de Passo da Lage, interior, Barros Cassal - RS, identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20 horas semanais**, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.360 de 27 de janeiro de 2021, e será regida pelas Leis Municipais n° 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal) e n° 1.259 de 18 de setembro de 2019 (Plano de Carreira do Magistério e Respectivo Quadro de Cargos e Funções).

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão e classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2021.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor de R$ 1.443,07 (Um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) por mês, mais vantagens previstas na Lei n° 1259, de 18 de setembro de 2019, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, **a contar de 20 de maio de 2021,** podendo ser prorrogado até que encerre o ano letivo 2021, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É licito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito de Barros Cassal - RS, 20 de maio de 2021.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

ADRIANA PRATES DA COSTA
Contratada

Testemunhas:

_____
Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

_____
Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B2C533E9

SECRETARIA DA FAZENDA
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Termo de retificação
Retifica-se o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, publicado no diário oficial dos municípios Edição 3068.
Onde Lia-se:

Carne Bovina Moída de 2ª fresca	2,00	27,40	54,80

LEIA-SE:

Carne Bovina Moída de 2ª fresca	**2.000**	**27,40**	**54.800**

Onde Lia-se:
Total= 140.138,30

LEIA-SE:
Total= 194.883,50

Publicado por:
Edson Moraes Zinn
Código Identificador:932B260F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 62, DE 21/05/2021

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:
Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 21/05/2021, à servidora **NELY ROSANGELA LACERDA DOS SANTOS**, matrícula 7785, cargo de Serviços de Cozinha e Limpeza, nível 04, classe C, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 21 de Maio de 2021.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:01371D0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 093/2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão nomeadas, a partir de 24 de maio de 2021, as concursadas abaixo relacionadas, com seus respectivos cargos e Portarias, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2019, de 19/02/2019:

· **Portaria nº 53.548,** de 19.05.2021, que nomeia **GRAZIELA BENÍCIA SCHIEHLL** para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais – Matemática – 7ª classificação;
· **Portaria nº 53.549,** de 19.05.2021, que nomeia **LENICE APARECIDA DA COSTA** para o cargo de Professor da Educação Infantil – 20ª classificação.

Ficam as nomeadas cientes de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de revogação da presente Portaria, com consequente perda de todos os direitos decorrentes da nomeação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipa

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:87EE997F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.548, DE 19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **GRAZIELA BENÍCIA SCHIEHLL,** portadora do CPF nº 002.908.670-10, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 7ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – MATEMÁTICA**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 24 de maio de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:0531819B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 53.549, DE 19 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA TITULAR PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação de **LENICE APARECIDA DA COSTA,** portadora do CPF nº 802.787.100-00, no Concurso Público realizado conforme Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 20ª classificação,

R E S O L V E:

Nomeá-la para o cargo de **PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante do Quadro Funcional Efetivo da Municipalidade, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 24 de maio de 2021, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:06559A9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2021**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.
OBJETO: Aquisição de assinaturas do Jornal Repercussão em formato impresso, para distribuição em todas as secretarias.
FORNECEDOR: JORNAL REPERCUSSÃO LTDA
VALOR: R$ 19.350,00 (dezenove mil e trezentos e cinqüenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 19 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E01B2263

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às13h30min do dia 08 de junho de 2021, estará aberto o processo licitatório modalidade Tomada de Preços para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MEDIÇÕES POR CUSTO UNITÁRIO PARA MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE ALAMBRADOS, CORRIMÕES, BRINQUEDOS, GOLEIRAS E GUARDA CORPOS EM PRAÇAS, PARQUES, QUADRAS ESPORTIVAS INTERNAS E EXTERNAS, EM CARÁTER DE SERVIÇOS CONTINUADOS. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba LICITAÇÕES. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 21 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C62F8CD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 051/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: TAREFA CONTRUCOES LTDA, CNPJ 94.393.998/0001-85
OBJETO: Reforma e ampliação da EMEI Estrelinha Azul.
VALOR: R$ 316.731,20 (trezentos e dezesseis mil e setecentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo R$ 227.345,48 (duzentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) de material e R$ 89.385,72 (oitenta e nove mil e trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) de mão de obra.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados da autorização para início dos serviços.

Campo Bom, 10 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4EF3CA2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 007 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses, de 16/01/2021 até 16/01/2022.
VALOR: R$ 150.645,00 (cento e cinquenta mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Campo Bom, 06 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:F5223AB7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 008 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 49.005,00 (quarenta e nove mil e cinco reais), que representam 2,71% do valor contratual, referente a um médico extra durante 405 horas a partir de 14/01/2021

Campo Bom, 14 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:E2BAA78E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 009 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 96.074,00 (noventa e seis mil e setenta e quatro reais), que representam 5,31% do valor contratual, referente a um médico extra durante 375 horas pelo período de 01/12/2020 a 18/02/2021.

Campo Bom, 25 de janeiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:32C98A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 010 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 45.375,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), que representam 2,51% do valor contratual, referente a um médico extra durante 375 horas pelo período de 19/02/2021 a 18/03/2021.

Campo Bom, 19 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8E6CA5D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 011 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 30.492,00 (trinta mil e quatrocentos e noventa e dois reais), que representam 1,68% do valor contratual, referente a um médico extra durante 252 horas pelo período de 24/02/2021 a 23/03/2021.

Campo Bom, 24 de fevereiro de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CAB8F802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 012 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste do valor contratual de R$ 1.807.740,00 (um milhão e oitocentos e sete mil e setecentos e quarenta reais) para R$ 1.906.952,41 (um milhão e novecentos e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e um centavos), passando o valor da hora de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para R$ 127,67 (cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), presente à variação ocorrida do INPC ocorrida no período de jan/20 a dez/20.

Campo Bom, 05 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:1E643E96

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 013 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro, o valor hora passa de R$ 127,67 (cento e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) para R$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) pelo período de 03 meses.

Campo Bom, 08 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:ED7A7722

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 014 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 39.897,00 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e sete reais), que representam 2,206% do valor contratual, referente a um médico extra para cumprir 269 horas de trabalho, durante o período de 24/03/2021 a 24/04/2021.

Campo Bom, 19 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:6A29EEE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 015 CONTRATO Nº 423/2019.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 065/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: ASSOCIACAO PLURAL, CNPJ 03.126.200/0001-83
OBJETO DO CONTRATO: Serviços médicos, em caráter de plantão 24 horas.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de R$ 53.625,00 (cinquenta e três mil e seiscentos e vinte e cinco reais), que representam 2,96% do valor contratual, referente a um médico extra para cumprir 375 horas de trabalho, durante o período de 20/03/2021 a 18/04/2021.

Campo Bom, 19 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:52D2958A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 001 CONTRATO Nº 280/2020.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 178/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DIVISINOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 93.046.621/0001-97
OBJETO DO CONTRATO: Colocação de divisórias e revitalização da sala da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 90 (noventa) dias, de 12/12/2020 até 12/03/2021.

Campo Bom, 08 de dezembro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C3F50955

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 CONTRATO Nº 280/2020.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 178/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: DIVISINOS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ 93.046.621/0001-97
OBJETO DO CONTRATO: Colocação de divisórias e revitalização da sala da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual em 90 (noventa) dias, de 13/03/2021 até 12/06/2021.

Campo Bom, 11 de março de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:B5AD65D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2021.

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 051/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: AMPLAMED SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 05.782.814/0001-49

OBJETO: Exames de ecografia a serem realizados em pacientes do Município.
VALOR: R$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta reais).
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/05/2021 até 06/05/2022.

Campo Bom, 06 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:945FE247

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016 - SERVIÇO DE CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 016/2021. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços de calçamento com pedras irregulares e colocação de meio fio, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do Edital. **Edital:** disponível a partir do dia 21/05/2021, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/ Sessão de Abertura:** dia 08/06/2021, às 08:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528- 1300.

Campo Novo/RS, 24 de maio de 2021.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:AB91CFDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO. (SRP)

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Presencial n° 017/2021. **Tipo:** Menor preço por item **Objeto:** Contratação através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, para eventual e futura aquisição de material de construção, por um período de 12 (doze) meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) ao edital. **Edital:** disponível a partir do dia 21/05/2021, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site **https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura:** dia 09/06/2021, às 8:30hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo/RS. **Informações:** Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 3528-1300.

Campo Novo/RS, 24 de maio de 2021.

PEDRO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fernanda Bresolin Vieira
Código Identificador:B3461114

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "A" PARA A CLASSE "B", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA FABIANE BARBARA SCHAFF

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE: PROMOVER da Classe "A" para a Classe "B", por merecimento, a Servidora FABIANE BARBARA SCHAFF, OFICIAL ADMINISTRATIVO, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:5A2BF43A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA MIRIAM LOURDES BERRES BERTOLO

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por merecimento, a Servidora MIRIAM LOURDES BERRES BERTOLO, AGENTE DE SAUDE, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:7169207D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "B" PARA A CLASSE "C", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA JANETE MARIA HERMANN

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE: PROMOVER da Classe "B" para a Classe "C", por merecimento, a Servidora **JANETE MARIA HERMANN, AGENTE DE SAUDE**, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:424E132D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "C" PARA A CLASSE "D", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA THATIANE BOURSCHEID

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE: PROMOVER da Classe "C" para a Classe "D", por merecimento, a Servidora THATIANE BOURSCHEID, NUTRICIONISTA, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:073F51AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "D" PARA A CLASSE "E", POR MERECIMENTO, AO SERVIDOR PEDRO ATAÍDES PAULUS

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:PROMOVER da Classe "D" para a Classe "E", por merecimento, o Servidor PEDRO ATAÍDES PAULUS, CONTADOR, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Geni Maria Seibel
Código Identificador:851C5A35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "D" PARA A CLASSE "E", POR MERECIMENTO, A SERVIDORA TERESINHA SZYNWELSKI.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe "D" para a Classe "E", por merecimento, a Servidora **TERESINHA SZYNWELSKI, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E1204502

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 304/2021, DE 20 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE PROMOÇÃO DA CLASSE "E" PARA A CLASSE "F", POR MERECIMENTO, AO SERVIDOR VALDIR SZALINSKI SACKS.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legai, RESOLVE:

PROMOVER da Classe E" para a Classe "F", por merecimento, o Servidor **VALDIR SZALINSKI SACKS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, fazendo jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do padrão correspondente, conforme o Art. 47 da Lei n° 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 20 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:35DC1B94

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 305/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o requerimento protocolado sob nº 370/2021, RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 17 de junho de 2021, à Servidora ROSANE TERESINHA BECKER KOTOWSKI, Professora II, Matrícula 160-0, o Abono Permanência conforme artigo 2º, parágrafo 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 40, parágrafo 19, da Constituição Federal, combinado com o art. 55 da Lei Municipal nº 2.527/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOCANDO a Portaria 296/2021, de 19 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 21 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:F47784E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 306/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROCESSO SELETIVO Nº 07/2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA os membros da Comissão Executiva do Processo Seletivo nº 07/2021, sob a presidência da primeira, conforme segue:

Beatriz Ines Habitzreuter Hermann;
Almedir Espindola Ferreira;
Liria Ana Arenhardt;
Fernanda Kunz Griebeler;
Suplentes: Roselaine de Fátima Reschke, Liandra Jaqueline Hanusch e Geni Maria Seibel.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em de 21 de Maio de 2021.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:3AA15934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº06/2021 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTRATO DO EDITAL Nº 04 – PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Sr. Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a pontuação e classificação preliminares dos candidatos do Processo Seletivo nº 06/2021 para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o *cargo de* AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS. O Edital completo está disponível no mural de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município http://www.candidogodoi.rs.gov.br.

Cândido Godói/RS, 24 de Maio de 2021.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito do Município de Cândido Godói/RS

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:C8CE73DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 07/2021 MONITOR DE ESCOLA E FISCAL SANITÁRIO EXTRATO DO EDITAL Nº 01/2020 – ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS, representado pelo seu Prefeito, Senhor **VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que será realizado Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário e formação de cadastro reserva (CR), de servidores para o ***cargo de MONITOR DE ESCOLA e FISCAL SANITÁRIO***. **PERÍODO DE INSCRIÇÕES:** inscrições serão somente presenciais, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **do dia 24/05/2021 a 28/05/2021 das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h**. **DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**: a divulgação oficial dos editais relativos às etapas deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no site da Prefeitura Municipal: *www.candidogodoi.rs.gov.br,* no Mural da Prefeitura Municipal de Cândido Godói – RS e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, através do site *http://www.diariomunicipal.com.br/famurs*. É obrigação exclusiva do candidato o acompanhamento das publicações dos editais nesses meios. ***OBERVAÇÃO****: Todos os interessados deverão ler o edital de abertura com atenção e em sua integralidade*.

Cândido Godói/RS, 24 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:1EDC08A1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 155/2021

Aplica penalidades á Empresa Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA.

JARI HUNHOFF, Prefeito Municipal de Capitão/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, levando em consideração o não-cumprimento da cláusula quarta, alínea "c", da Ata de Registro de Preços nº 31/2020, decorrente da Licitação nº 15/2020, na modalidade Pregão Presencial, celebrado com a Empresa **Odontomedi – Produtos Odontológicos e Hospitalares LTDA**, CNPJ nº 06.194.440/0001-03, e conforme Processo Administrativo nº 1188/2020, **RESOLVE**, aplicar a seguinte penalidade para a empresa licitante:
a) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Município de Capitão pelo prazo de 02(dois) anos, conforme disposição contida na cláusula quinta, "c.3", da Ata de Registro de Preços nº 31/2020 e cláusula 12.3.3 do edital de licitação nº 15/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de maio de 2.021.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

DEISE VANESSA GRESELE
Agente Administrativa

Publicado por:
Deise Vanessa Gresele
Código Identificador:C0CBEC2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 13/2021
Participação Exclusiva ME e EPP

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS estará recebendo propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Gêneros Alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para compor a Merenda Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino**, às **09h00min** do dia **07 de junho de 2.021.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51)3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:19804871

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2021
Participação Exclusiva ME e EPP

O MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS estará recebendo propostas e documentos para **Registro de Preços** para aquisição sob demanda de **Tubos de Concreto** para uso da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, às **09h00min** do dia **08 de junho de 2.021.** Edital em www.capitao.rs.gov.br, informações (51)3758-1120.

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:084505E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 206/2021
Pregão Presencial Nº 12/2021

Do Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria junto às equipes das áreas de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratado: FREDI RODRIGIES CAMARGO - CNPJ 14.085.038/0001-19
Contrato: nº 25/2021 de 21 de maio de 2.021
Valor mensal: R$ 1.280,00
Valor Total: R$ 15.360,00
Vigência: 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:8BEFAFEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS
PROCESSO SELETIVO Nº 003/2021

O Prefeito Municipal de Cerro Grande, no uso de suas atribuições legais, faz saber que encontra-se disponível no endereço https://cerrogrande.rs.gov.br/a relação das inscrições homologadas do Processo Seletivo 03/2021.

Cerro Grande - RS, 21 de Maio de 2021

VALMOR JOSE CAPELETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Pinheiro
Código Identificador:E695952C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de armários para a sala de vacinas da UBS.
CONTRATO: Nº 93/2021
VALOR: R$ 7.667,56 (Sete mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)
CONTRATADA: JOSIAS MAIER
CNPJ: 37.280.129/0001-00

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:4FC55382

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 03/2021

O Prefeito Municipal Sr. Eder Luis Both, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo nº: 75/2021
b) Licitação nº: 03/2021 - TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data da Homologação: 14/05/2021
e) Data da Adjudicação: 14/05/2021
f) Objeto da Licitação: Contratação para execução de Projeto de Revitalização da praça do município, medindo 425 m², localizada na Rua Thomazia de Carvalho, matricula nº 5.138, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, referente ao contrato de Repasse OGU nº 887862/2019 - Operação 1066036-18 - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, firmado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes do projeto técnico.
g) Fornecedor: Lemos & Marder Ltda, com CNPJ nº 34.434.112/0001-72.
h) Valor: R$ 331.642,67 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
02 - Autorizar o empenho da despesa resultante nas seguintes dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente: 175 e 476 - Manutenção da Praça Municipal, complemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - obras e instalações.

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:1EB8CDCB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:103/2021
CONTRATANTE: Município de Chiapetta/RS.
MODALIDADE: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia nº 03/2021
OBJETO: Contratação para execução de Projeto de Revitalização da praça do município, medindo 425 m², localizada na Rua Thomazia de Carvalho, matricula nº 5.138, compreendendo o fornecimento de materiais e serviços necessários, referente ao contrato de Repasse OGU nº 887862/2019 - Operação 1066036-18 - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, firmado com a Caixa Econômica Federal, conforme especificações constantes do projeto técnico.
VALOR: R$ 331.642,67 (trezentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).
CONTRATADA: LEMOS E MARDER LTDA
CNPJ: 34.434.112/0001-72

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Aparecida dal Piaz Danelli
Código Identificador:91ED1489

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNIICIPAL N° 142/2021, DE 21 DE MAIO

DECRETO MUNICIPAL N° 142/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

INSERE A EXPRESSÃO "CÍVICO MILITAR" AO NOME DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL RUI BARBOSA.

O PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 05/2020, da Secretaria de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de janeiro de 2020, através da qual transfere a mantença da Escola Estadual de Ensino Fundamental Rui Barbosa para o Município de Coronel Bicaco-RS;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Coronel Bicaco-RS ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares, iniciativa do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Defesa, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola e apoio dos militares,
D E C R E T A

Art. 1º Fica acrescentada a expressão "Cívico-Militar" ao nome da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, localizada na Rua Carlos Zanella, nº 473, neste município de Coronel Bicaco-RS, que será doravante denominada de Escola Municipal Cívico-Militar de Ensino Fundamental Rui Barbosa.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADRIANA DA SILVA BENITES
Secretária da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:7128E077

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2021
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, no uso de suas atribuições legais, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado 008/2021, na contratação temporária de excepcional interesse público para a função de Professor de Língua Portuguesa (20h), carga horária semanal. As inscrições serão recebidas no período de 24 a 28 de maio de 2021, das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, junto a Secretaria Municipal de Educação, sita a Rua Silveira Martins, nº 163 – Centro Administrativo Municipal. Informações pelo telefone (54) 3446-2800 e/ou no site www.cotipora.rs.gov.br.

COTIPORÃ, 21 de maio de 2021.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:498B2BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N| 028/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.
OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2021
CONTRATADA: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF Nº 00.472.805/0003-08
ITENS: 01 e 02
VALOR DE ATÉ: R$ 965.000,00(novecentos e sessenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA: 12 meses

Cotiporã, 24 de maio de 2021

JOANA INÊS CITOLIN
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:5DA2F98F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2021

Contrato Nº 90/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
Contratada: JOAO ALOISIO KIPPER SPIELMANN - ME
Valor: R$ 2.983,00
Vigência: Início 21/05/21 Término: 19/07/21
Licitação: Dispensa por Justificativa Nº 1592/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INTERNET PARA A ESCOLA MUNICIPAL BENNO BENDER.

_____

Crissiumal, 21 de maio de 2021.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:0B490C87

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 86/2020

Segundo Termo Aditivo. Contrato N° 086/2020. Locatário: Neimar Valentim Laste. CPF nº 014.739.830-45. Objeto: Fica ajustada entre as partes a prorrogação de vigência do contrato supracitado por mais 6(seis) meses. Vigência: 08/06/2021 à 08/12/2021. Assinatura do Termo Aditivo: 21/05/2021.

Derrubadas/RS, 21 de Maio de 2021.

MIRO MÜLBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Monica Tamioso Fuhr
Código Identificador:E300EBBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021, o Senhor Miro Mulbeier, Prefeito Municipal em Exercício, reconheceu ser dispensável a licitação para contratação de empresa especializada em execução de projeto paisagístico, incluindo serviço técnico, materiais necessários, acompanhamento e orientação. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inc. II. Fornecedor(a): Marcia Paisagismo Ltda – ME. CNPJ n° 41.570.077/0001-84. Valor: R$ 12.946,65 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Derrubadas/RS, 21 de maio de 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:2A9A18D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 209/2021

CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

MIRO MULBEIER, Prefeito Municipal em Exercício de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) C O N C E D E ao servidor municipal **CARLINHOS BARBOSA,** Assessor Especial de Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde**,** a partir de 19/05/2021 a 28/05/2021, conforme atestado médico em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, AOS 20 DE MAIO DE 2021.

MIRO MULBEIER
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 20/05/2021.

HELIO LAMPERT
Agente de Recursos Humanos.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:97AF3C21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

A Prefeitura de Dom Feliciano torna pública a licitação para Registro de Preços na modalidade Pregão Eletrônico.
Objeto: Registro de preços para a prestação de serviços de manutenção das ruas do município de Dom Feliciano/RS
Data: 10 de Junho de 2021.
Horário: 9h.

O processo será realizado através do portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico: www.compraspublicas.com.br.

O edital encontra-se disponível no site w.w.w.domfeliciano.rs.gov.br. Informações pelo fone (51) 3677 1295.

CLENIO BOEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizeli Marcinaki Witkowski
Código Identificador:2FD477CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EXTRATO CONTRATUAL

- COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR – CNPJ Nº 88.212.113/0119-93 – Termo Aditivo nº 001/2021 - Contrato Administrativo nº 138/2021 – Pregão Eletrônico nº 022/2021 – Prorrogação de prazo de vigência contratual passando para 31/05/2021 - Assinatura: 14/05/2021.

- MUNDI EQUIP MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS - CNPJ Nº 20.371.330/0001-09 - Contrato Administrativo nº 168/2021 – Pregão Eletrônico nº 029/2021 – Aquisição de equipamentos novos para o laboratório de análises clínicas e consultórios odontológicos – Valor R$ 329,00 - Assinatura: 17/05/2021.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Lisiane Concli
Código Identificador:2650ECCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO N.º 04/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL N.º 05/2018

CONVOCA para contratação o (as) aprovados (as) no Processo Seletivo para o cargo de Serviços Gerais nº 005/2018, homologado pela Ata de Julgamento em 10 de Setembro de 2018, conforme ordem de classificação final.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais, através da Secretaria Municipal de Administração, com amparo na Lei Municipal nº. 3053/2021, **CONVOCA** para contratação o (a)s aprovado (a)s no Processo Seletivo Edital n.º 005/2018 homologado pela Ata de Julgamento de 10 de setembro de 2018, conforme ordem de classificação final, os candidatos na ordem abaixo arrolada, que deverão encaminhar-se à Secretária Municipal de Administração para providenciar documentação necessária para contratação, a presente **CONVOCAÇÃO** tem o prazo definitivo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento das candidatas a partir da publicação deste Edital, devendo comparecer no horário de expediente, sendo que devido à situação atual de agravamento da pandemia de Coronavírus, de preferência as candidatas devem agendar antecipadamente junto ao Setor de Pessoal o horário de seu comparecimento.

CARGO DE SERVIÇOS GERAIS:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	REQUSITO DO CARGO
5º LUGAR	JULIANA GOERGEM	ENSINO MÉDIO
6º LUGAR	LEONIR MATEUS MORAES KLOH	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE MAIO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:782F0863

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL 042/2021

DE 30 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, FIRMAR CONVÊNIO, CONTRATO COM A AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Leonir Koche, Prefeito Municipal em exercício de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 05 - Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade 01 - Secretaria de Coordenação e Planejamento
Projeto/Atividade – Auxílio ao Transporte de Trabalhadores
3.3.50.41.00.00.00.00.0001 - Contribuições ..... R$ 36.000, 00

Art. 2º A cobertura financeira para o crédito aberto pelo artigo 1º Será a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11 – Encargos Gerais do Município
Unidade 01 – Encargos Gerais do Município
Projeto Atividade 0006 - Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00.00.0001 - Reserva de Contingência ..... R$ 27.000,00

Orgão 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Unidade 01 – Câmara Municipal de Vereadores
Projeto/Atividade 2108 - Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.14.00.00.00.00-0001 – Diárias Pessoal Civil .....R$ 9.000,00

Art. 3º - Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a firmar convênio com a empresa **AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA - CNPJ Nº 07.851.247/0012-13,** situada em Frederico Westphalen, para custear parte do valor do Transporte de trabalhadores do município de Erval Seco que trabalham na empresa, até 31 de março de 2022.

Art. 4º - No convênio/contrato a ser assinado, o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo pagarão à **AGROINDUSTRIAL IRMAOS DALLA COSTA LTDA** o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, num total de R$ 36.000, 00 (trinta e seis mil reais).
§1°: O convênio poderá ser prorrogado, mediante edição de nova lei, depois de findado o prazo desta norma.
§2°A Empresa compromete-se a prestar contas do valor recebido, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos a partir de 01 abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 30 de abril de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EDERSON WINK
Secretário da Administração e Coord. Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:9A6CFAD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO MUNICIPAL N.º 044/2021

RECEPCIONA E ADOTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, O DECRETO ESTADUAL N.º 55.882 DE 15 DE MAIO DE 2021 QUE INSTITUI O SISTEMA DE AVISOS. ALERTAS E AÇÕES PARA FINS DE MONITORAMENTO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AUTORIZA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:
CONSIDERANDO, as determinações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, contidas no Decreto n.º 55.882 de 15 de maio de 2021 no que tange ao novo Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de enfrentamento à pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO, a necessidade de retorno das aulas presenciais no Município de Erval Seco/RS;

DECRETA:

Art. 1º São recepcionadas e adotadas no âmbito do Município de Erval Seco, no que couberem, todas as regras e medidas estabelecidas no Decreto Estadual n.º 55.882 de 15 de maio de 2021.
Art. 2º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no Município de Erval Seco, a partir de 17 de maio de 2021, no ensino público da rede municipal e estadual, podendo ser adotado ensino híbrido, através de métodos de ensino a distância, aulas remotas, conforme

Plano de Ação para o retorno gradual das Atividades Educacionais criado pela Secretaria da Educação.
Art. 3º Ficam mantidas todas as demais regras e medidas estabelecidas que estiverem em conformidade com o Decreto Estadual e não colidam com o disposto neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, RS, 17 de maio de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se na data supra.

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária Mun. da Adm. e Coordenação Geral

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:04DB989B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 046/2021

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL N° 046/2021 De 19 de Maio de 2021

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) na seguinte dotação orçamentária:
Órgão 07 – Sec. Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01- Fundo Municipal da Saúde
Proj. Ativ.– 2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
206- 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R$ 100.000,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, a Redução da seguinte dotação orçamentária:
Órgão 07 – Sec. Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01- Fundo Municipal da Saúde
Proj. Ativ.– 2.032 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
199- 3.1.90.11.00.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 100.000,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 19 de Maio de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4EB5C037

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/2021

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL 047/2021 De 21 de Maio de 2021

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

LEONIR KOCHE, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 6.950,00 (Seis mil novecentos e cinquenta reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01- Fundo Municipal da Saúde
Proj. Ativ.– 1.051 – Aquisição de equipamentos para a secretaria de Saúde
197 – 4.4.90.52.00.00.00.00.4511 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R$ 6.950,00

ART. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito suplementar aberto pelo artigo 1º, a Redução da seguinte dotação orçamentária:

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO RECURSO 4511.....R$ 6.950,00

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 21 de Maio de 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING
Secretária da Administração e Coord. Geral.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:D965158A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021
PROCESSO Nº 57/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEDRAS IRREGULARES.** DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 08.30H DO DIA 07/06/2021. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 07:30H ÀS 11:30H E DAS 13H AS 17H.

ERVAL SECO, RS, 21 DE MAIO DE 2021.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4F23B015

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO
CONVOCAÇÃO- AVISO DE EDITAL

A Presidente da Câmara Municipal de Esteio, no uso de sua atribuições, torna público aos interessados, que será realizado: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021, PROCESSO Nº 46/2021. Objeto: álcool líquido 70º. Modo de disputa: aberto. Critério de julgamento: menor preço. Divulgação: 24/05/2021. Disputa: 07/06/2021, às 14h. Certame/ edital: www.pregaobanrisul.com.br.

Esteio, 24 de maio de 2021.

FERNANDA FERNANDES
Presidente

Publicado por:
Ludmila Ratkiewicz
Código Identificador:78437912

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°053/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021
OBJETO: Aquisição de medicamentos para o tratamento de pacientes diagnosticados com Covid-19.
CONTRATADA: Geralmed Distribuidora de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 11.891.664/0001-04
VALOR: R$ 1.752,00 (hum mil, setecentos e cinquenta e dois reais) conforme Ordem de Compra nº 561/2021.
CONTRATADA: Marcelo Fagundes da Silva
CNPJ: 19.425.029/0001-43
VALOR: R$ 35.160,00 (trinta e cinco mil, cento e sessenta reais) conforme Ordem de Compra nº 562/2021.
CONTRATADA: RS Produtos Hospitalares Ltda.
CNPJ: 06.294.126/0001-00
VALOR: R$ 1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta reais) conforme Ordem de Compra nº 563/2021.
DATA DA DISPENSA: 20 de Maio de 2021.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:1FF96780

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
ADITIVO DE CONTRATO TP 018/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2019
2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 050/2019
OBJETO: Fica prorrogada a vigência do presente contrato, por 3 meses, até a data de **20 de agosto de 2021**, com fundamento no artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; fica reajustado o valor a ser pago à contratada, conforme IGP-M acumulado dos últimos 12 (doze) meses, em 32,01% passando para **R$ 0,58 (cinquenta e oito centavos),** conforme prevê a Cláusula Quarta do contrato.
Todas as demais cláusulas e parágrafos do contrato permanecem inalteradas, estando ainda vinculado o presente contrato em todos os artigos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
CONTRATADA: Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.
CNPJ: 00.809.489/0001-47
Data da assinatura: 19 de Maio de 2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:BCDE1D37

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS PE 045/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021
OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de informática.
CONTRATO Nº 50122/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2021
CONTRATADA: PPL Comércio de Informática EIRELI
CNPJ: 09.200.360/0001-01
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 300,00 (trezentos reais).
CONTRATO Nº 50123/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021
CONTRATADA: Giga Atacado EIRELI
CNPJ: 30.399.473/0001-74
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 10.436,56 (dez mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos).
CONTRATO Nº 50124/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021
CONTRATADA: CLI Digital Ltda.
CNPJ: 34.264.089/0001-15
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 13.025,00 (treze mil e vinte e cinco reais).
CONTRATO Nº 50125/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2021
CONTRATADA: Azuldata Tecnologias EIRELI
CNPJ: 40.143.803/0001-10
VALOR TOTAL REGISTRADO:R$ 1.628,05 (hum mil, seiscentos e vinte e oito reais e cinco centavos)
PRAZO: 12 (doze) meses.
Data da assinatura:20 de Maio de 2021.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:9CFBD500

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 047/2021

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO
PARTICIPAÇÃO: Qualquer Empresa
PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o dia 04 de Junho de 2021 às 9h45min.
Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.
LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia 04 de Junho de 2021 a partir das 10 horas.
EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: http://www.portaldecompraspublicas.com.br
Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacaosaocamilo@gmail.com
FUNDAMENTO: Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Geral
FSPSCE

Publicado por:
Thais da Silva Lutz
Código Identificador:77CF87E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.799 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:F82CA47B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.800 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:BE33656F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.801 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 7.226, de 03 de julho de 2019, que Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:D0179D08

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.802 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021

. LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:4A7B635B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.803 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:878E4814

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.806 DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera os Anexos II e V no que se refere à Unidade Territorial 08 da Lei Complementar Municipal nº 6672, de 27 de outubro de 2017, que consolida o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:E08E89B5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.804 DE 19 DE MAIO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:EDB5B3C5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº6.947 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:2F366CED

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº6.948 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:730558D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº6.949 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:63CEE2D4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº6.950 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:94D96068

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº6.951 DE 19 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 19 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Suéllen de Souza Viegas Pereira
Código Identificador:BAF70DCD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.952, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Esteio, na forma do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:A67B6E91

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3171/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Ana Cláudia Lopes Tonetto, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, classificação 111º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C36C55B3

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3172/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Ana Paula Gomes Boeira, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, classificação 112º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:05D34C6B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3173/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Kelly Dias Kunz, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, classificação 114º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3231F108

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3174/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Daniela Lima da Silva, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, classificação 115º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:BAC4E4D8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3175/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Ana Karina Gaelzer, aprovada no Concurso Público nº 01/2017, classificação 116º lugar, para o cargo de Professor de Educação Infantil, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:15D1013D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3176/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR

Luis Carlos Tavares Leandro, aprovado no Concurso Público nº 01/2019, classificação 6º lugar, para o cargo de Professor de Geografia, 20 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DF422C00

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3177/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Sandra Maria Machado Parodia, aprovada no Concurso Público nº 02/2019, classificação 2º lugar, para o cargo de Nutricionista, 30 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:DB1FAF57

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3178/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Larissa Schein Trevisol, aprovada no Concurso Público nº 02/2019, classificação 6º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6E11C7DE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3179/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Mateus João Ghisleni, aprovado no Concurso Público nº 02/2019, classificação 7º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C91762A8

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3180/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Daniel Blum de Souza, aprovado no Concurso Público nº 02/2019, classificação 8º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:82A8A4C2

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3181/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Eduardo Moreira Pfeifer, aprovado no Concurso Público nº 02/2019, classificação 9º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:65A78B81

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3182/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Nereu dos Passos Ribeiro, aprovado no Concurso Público nº 02/2019, classificação 10º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:29254AE5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3183/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Laís Moller, aprovada no Concurso Público nº 02/2019, classificação 11º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:070ED46B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3184/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Naara Silva Sant'Ana, aprovada no Concurso Público nº 02/2019, classificação 12º lugar, para o cargo de Agente de Combate às Endemias, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B482765B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3185/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, NOMEAR Thiago Freitas Barcelos, aprovado no Concurso Público nº 02/2019, classificação 1º lugar, para o cargo de Analista de Sistemas, 40 horas, Estatutário, a partir de 24.05.2021, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 e nº 6643/2017.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:5DE21330

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3186/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Felipe Silva Alvienes, Adido, Estatutário, matrícula nº 47333, para exercício da Função Gratificada FG-03 de Assessor Especial I, vinculada à Unidade de Projetos, Tecnologia e Inovação, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20.04.2021, com base na Lei Municipal n. 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal n. 6.808, de 31 de dezembro de 2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:152C0311

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3187/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 21.05.2021, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - Gestão 2018 a 2021, ficando assim a representação:

I. Dois representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular (SME): Fábio Rodrigues Gonçalves;
Suplente (SME): Cristiane Gomes.
Titular (SMF): Mara Silvana de Souza Chagas;
Suplente (SMF): Anderson de Oliveira.

II. Um representante dos Professores da Educação Básica Pública (SISME):

Titular: Graziela Oliveira Neto da Rosa;
Suplente: Leive Maria Dallarosa.

III. Um representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Gustavo Ely;
Suplente: Aldaíza Fabiana Cabral do Nascimento.

IV. Um representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas:

Titular: Mario Sérgio Leandro;
Suplente: Matheus Vieira Lesina.

V. Dois representantes dos Pais dos Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Bruna de Alarcon;
Suplente: Édina Beatriz de Oliveira Ilha.

Titular:Aline Conceição de Barros de Oliveira;
Suplente: Maristela Valenti de Oliveira.

VI. Dois representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Yasmin Couto Correa;
Suplente: Felipe Vieira da Rosa.

Titular:Ana Clara Gonzaga Machado;
Suplente: Julia Zuge Tavares Freire.

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Dirce Hechler Herbertz;
Suplente: João Guilherme Ritter Kupka.

VIII. Um representante do Conselho Tutelar:

Titular: Israel Antonio da Silva;
Suplente: Rosane de Camargo.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:70F439FE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3188/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PERMUTAR a servidora do Município de Esteio, Zilah Perin Walter, Professor de Series Iniciais, 20 h, Estatutário, matrícula nº 40109, com a servidora do Município de São Leopoldo, Luciane Amaral Kirchner, Professor, 20 h, a partir de 05.02.2021 até 31.12.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:C87EDC69

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3189/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PERMUTAR a servidora do Município, Elaine Gislei Camargo de Oliveira, Professor de Series Iniciais, com redução de carga horária de 30h para 25h, Estatutário, matrícula nº 41190, com a servidora do Município de São Leopoldo, Anacir Gedoz da Silva Cardoso, Professor, 25 h, a partir de 01.01.2021 até 31.12.2021.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:B958CBAD

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3190/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CANCELAR A PERMUTA da servidora do Município Denaide de Bastos da Silva, Professor, matrícula n° 4630, Estatutário, 20h, com a servidora do

Município de Sapucaia do Sul, Mari Inês Slongo, Professor, a partir de 12.04.2021, conforme Lei Municipal 5266/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:87897A55

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3191/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Carlos Sandro Spenst Penner, Médico Veterinário, Estatutário, matrícula nº 31591, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Luciane Baretta, Fiscal de Meio Ambiente, Estatutário, matrícula nº 50731, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 31.05.2021 a 09.06.2021, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:3FD920DF

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3192/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Janir Juliana Wacht Flores, Auxiliar de Escritório, Estatutário, matrícula nº 30534, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/05/21 até 24/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:79F5BFA7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3193/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Arruda Moreira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41179, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 18/05/21 até 27/05/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:E923EB87

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3194/2021

Lilian Teresinha Martiny Haigert, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Paulo de Tarso Munhoz de Oliveira, Advogado, Estatutário, matrícula nº 30707, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/05/21 até 01/06/21, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

LILIAN TERESINHA MARTINY HAIGERT
Secretária Municipal de Governança e Gestão

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2D9EBCBE

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Nº001/2021
Primeiro Apostilamento
Dispensa de Chamamento Público n° 010/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: ABEFI (Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial Novo Hamburgo)
CNPJ: 91.695.577/0007-06
Objeto: Serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo alta complexidade para 20 crianças e adolescentes
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a **ALTERAR** a "CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS " do Termo de Colaboração nº 001/2021, substituindo a **CONTA BANCÁRIA** informada pela que segue abaixo:
Banco do Brasil
Ag: 0314-x
C/C: 39168-9
Assinatura: 20 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:AA05588E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato Nº 046/2021
Primeiro Apostilamento
Pregão Eletrônico Nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: E. D. Azambuja & CIA LTDA
CNPJ: 73.865.008/0001-94
Objeto: Aquisição de micro-ondas para implantação do espaço 4.0 - smdema
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a **RETIFICAÇÃO** do quantitativo das vias para assinatura do Contrato 046/2021, na Cláusula 17.2, onde LÊ-SE "em 04 (três) vias…", LEIA-SE "em **04 (quatro) vias**...".
Assinatura: 18 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F2EC7B76

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato Nº 044/2021
Primeiro Apostilamento
Pregão Eletrônico Nº 033/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio.
Contratada: Digiplus Tecnologia EIRELI - EPP
CNPJ: 00.478.911/0001-29

Objeto: Aquisição de ar condicionado para implantação do espaço 4.0 - smdema
FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a **RETIFICAÇÃO** do número da Ordem de Compra especificada no Contrato n° 044/2021, assinado em 13 de maio de 2021, uma vez que constou equivocadamente o número 1300/2021, devendo constar **Ordem de Compra nº 1299/2021** e **RETIFICAÇÃO** do quantitativo das vias para assinatura, na Cláusula 17.2, onde LÊ-SE "em 04 (três) vias…", LEIA-SE "em **04 (quatro) vias**...".
Assinatura: 18 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:D1A79734

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 011/2020

CONTRATO Nº 011/2020
Terceiro Adendo
Concorrência Nº 002/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: Toniolo, Busnello S.A. - Túneis Terraplenagens e Pavimentações
CNPJ: 89.723.977/0001-40
Objeto: Fica prorrogado o prazo do contrato por **90 (noventa) dias**, contados a partir de 20 de maio de 2021 até 17 de agosto de 2021.
Assinatura: 18 de maio de 2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:1FECD537

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 3195/2021

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, PROCEDER a relotação do servidor Emerson Eduardo D Avila Machado, Coordenador de Gestão Municipal, CC Estatutário, matrícula nº 6944, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Governança e Gestão, a partir de 17.05.2021.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:156D416B

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público, que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2021, Processo administrativo nº **2573/2021**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FONTES ATX 350W - TIC**, Participação: **EXCLUSIVO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. Data e hora da abertura da sessão pública: **no dia 08 de junho de 2021, às 10:00 horas.** Certame e edital: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Fernandes Rodrigues
Código Identificador:71C2AEE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2021

Processo Seletivo Simplificado nº 04/2021
O Município De Fagundes Varela Torna Público que realiza Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial e temporária de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM: período de inscrições** 20/05/2021 A 25/05/2021. Maiores informações e Edital na íntegra, poderão ser obtidos no *site* www.fagundesvarela.rs.gov.br, ou pelo fone 54 3445 1066. Em 20 de maio de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariele Daros
Código Identificador:F004C67A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 05/2021

Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021
O Município De Fagundes Varela Torna Público que realiza Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial e temporária de **MÉDICO 20H: período de inscrições** 20/05/2021 A 25/05/2021. Maiores informações e Edital na íntegra, poderão ser obtidos no *site* www.fagundesvarela.rs.gov.br, ou pelo fone 54 3445 1066. Em 20 de maio de 2021.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mariele Daros
Código Identificador:0E506F43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TERMO DE CONVÊNIO - CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE CONVÊNIO -O Município De Fagundes Varela Torna Público convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Educação, objetivando a concessão gratuita de uso de bens móveis para utilização no Colégio Estadual Ângelo Mônaco de Fagundes Varela. , conforme Termo de Convênio assinado em 17 de maio de 2021.

Fagundes Varela, 21 de maio de 2021

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariele Daros
Código Identificador:C58C3A0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 05/2021 – Processo nº 724/2021 – Dispensa de Licitação nº 715/2021. Contratado PICCININ COMPUTADORES E TELEFONIA LTDA, CNPJ: 03.899.963/0001-67. Valor: R$ 1.549,00 (mil quinhentos e quarenta e nove reais) mensais, sendo R$ 1.350,00

(mil trezentos e cinquenta reais) para cobrir mensalidades dos links de 10MB e R$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) para cobrir a mensalidade do link de 50MB na Brigada Militar, perfazendo um valor de R$ 18.588,00 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e oito reais) anual. Lei 8.666/93. **CONTRATO nº 06/2021** – Processo nº 756/2021 – Dispensa de Licitação nº 746/2021 Contratado: N A ESPINDOLA GEOLOGIA, CNPJ: 10.561.951/0001-93. Valor: R$ 10.500,00 (dez mil, quinhentos reais). Lei 8.666/93

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tobias Giacomini Prevedello
Código Identificador:D7A3E411

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE 06M³, ZERO QUILÔMETRO, TIPO TOCO, ANO/MODELO, NO MÍNIMO 2021/2022, com base no caput do Art. 49 da Lei Federal nº 8666/1993, para alteração do edital.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE 06M³, ZERO QUILÔMETRO, TIPO TOCO, ANO/MODELO, NO MÍNIMO 2021/2022, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos. Abertura das propostas dia **07/06/2021** às **14h**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações de 2ª à 6ª, das 8h às 12h das 13h às 17h, no Setor de Compras e Licitações, pelo telefone n° 0xx51 3487-1020 e pelo e-mail heloisa@glorinha.rs.gov.br

Glorinha, 24 de maio de 2021

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2CC28F41

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2021.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de maio de 2021: Contrato Administrativo n.º 24/2021; Dispensa de Licitação n.º 19/2021; Contratada: **IRMÃOS TORTELLI LTDA (CNPJ: 90.241.357/0001-54)**; Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS OXÍMETROS MD 300 CHOICEMMED DE MESA/MÃO QUE ACOMPANHA SENSOR TIPO Y NEONATAL PEDIÁTRICO; Valor total: **R$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais); Data de assinatura: 21/05/2021.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:93211838

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 58-A/2014.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu prefeito municipal, informa a formalização do seguinte termo aditivo:

Termo aditivo XV ao Convênio n.º 58-A/2014; Contratada: **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**; objeto do convênio: Garantir os atendimentos hospitalares, ambulatoriais de urgência e emergência pelo SUS, em regime ininterrupto, de atendimento 24 horas todos os dias da semana, para a população do município de Ibiraiaras, com atendimento no Hospital São Paulo de Lagoa Vermelha; Objeto do termo aditivo: Prorrogar a execução do convênio por mais 02 meses, ou seja, até 30/06/2021. Valor do aditivo: R$ 40.000,00. Data de assinatura: 30/04/2021.

Ibiraiaras/RS, em 30 de abril de 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:EA2A48A1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 90/2020 - APOSTILA Nº XIX.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado pelo Prefeito municipal**,** informa a celebração do seguinte apostilamento ao contrato administrativo no mês de maio de 2021:

Apostila nº XIX ao Contrato Administrativo n.º 90/2020; Pregão Presencial n.º 38/2020; Contratada: **EVANIR POMATTI & FILHOS LTDA**; objeto: Alteração dos valores contratados - **Item 01 – Gasolina comum:** R$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos) por litro; **Item 02 – Óleo diesel S10:** R$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) por litro; **Item 03 - Óleo diesel comum:** R$ 4,36 (quatro reais e trinta e seis centavos) por litro; data de assinatura: 21/05/2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A1A8682E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 262/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 7 dias, a servidora municipal **Cristina Leticia Rugini**, matrícula nº 3690-0, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 12/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 12/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 21 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:6C19E17F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 263/2021 DE 21 DE MAIO DE 2021.

Concede Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o Art. 112-A da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 1 dia, a servidora municipal **Eva Maria de Araujo Climaco**, matrícula nº 856-7, conforme avaliação da médica do município, Dra. **Patricia Rodrigues de Lara**, CREMERS nº 33851, a ser suportado pelo município, a partir de 17/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 17/05/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 21 DE MAIO DE 2021.

DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 21 de maio de 2021.

JOSIANE PERINOTTO
Secretária da Administração e Planejamento e de Orçamento e Finanças

Publicado por:
Nichele Cazer
Código Identificador:E2A8BC21

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CREDENCIAMENTO N° 013-2021.

Edital de Chamamento nº 003-20.
Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: LNA – COMÉRCIO DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de mecânica de máquinas rodoviárias consistindo em serviços de mão de obra, torno e solda dos veículos da frota do município.
Prazo: 21/05/2021 a 31/01/2022.
Valor: R$ 80,00 pela hora/trabalhada.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:76F11A88

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 003-2020 para fins de para prestação de serviços de mão de obra mecânica leve, meio leve, pesada e máquinas rodoviárias para serviços de mão de obra, torno e solda de todos os veículos da frota do município, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 003-2020 (itens 1, 2, 3 e 4), habilitando a Empresa: LNA COMERCIAL DE PEÇAS E E VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 91.752.071/0001-04; tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 21 de maio de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:F7E790FC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE/2021

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito de Ibirubá-RS, Sr. ABEL GRAVE, CONVOCA todos os interessados para Audiência Pública, a realizar-se no dia **28 de maio de 2021, sexta-feira, a partir das 09:30 horas**, através de Live na página oficial do facebook da Prefeitura de Ibirubá (https://pt-br.facebook.com/PrefeituradeIbiruba/) para **Prestação de Contas do 1º Quadrimestre de 2021**.
Obs: Esta Audiência não será realizada na Camara de Vereadores com acesso presencial do público em virtude da pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Ibirubá-RS, 21 de maio de 2021.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Eder Luis Donato
Código Identificador:BE3B9620

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº07/2021 SRP Nº 03 /2021
PROCESSO Nº 23/2021- EDITAL Nº 09/2021

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA EMPRESA DE ME E EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D`ÀGUA E AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, sendo as empresas vencedoras CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL LTDA, no valor de R$ 14.318,40, EXATTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, no valor de R$ 7.167,30; FELIPE KROTH COSSETIN ME, no valor de R$ 3.708,00; L.F LAUCK INSTALADORA LTDA – ME, no valor de R$ 5.240,00.

Independência, 21 de maio 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:59BBBAD6

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2021 PROCESSO Nº 104/2021- EDITAL Nº 32/2021

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE , para a Secretaria Municipal de Saúde, às 09 horas do dia 07 de JUNHO do ano de 2021, no Setor de Licitações, situado na Rua Senador Pinheiro, nº 1348 em Independência/RS. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50 min e das 13h30 min as 17h30min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 21 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:23CAEE3B

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº23/2021 SRP Nº 16 /2021 PROCESSO Nº 93/2021- EDITAL Nº 26/2021

Objeto – CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA O FORNECIMENTO DE EPI`S E TEXTE RÁPIDO PARA COVID 19, sendo as empresas vencedoras EPI`S PROTTEGE EIRELI EPP, no valor de R$ 36.841,95; FLASH PRESTAÇAO DE SERVIÇOS EIRELI EPP, no valor de R$ 34.840,00 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, no valor de R$ 24.095,10, SELIA M HERMANS, no valor de R$ 117.488,00.
Independência, 21 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:CF199955

SECRETARIA DA FAZENDA
ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021 PROCESSO Nº 103/2021 - EDITAL Nº 31/2021

Objeto - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, para a Secretaria Municipal de Administração, às 9 horas do dia 08 de JUNHO do ano de 2021, que acontecerá na plataforma online www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, ou pelo fone: (55) 3539-4224 das 08h00min às 11h50min e das 13h30min as 17h00min e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 24 de janeiro de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Genz
Código Identificador:BCE068F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 157/2021 - SETOR PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. JONATAN ELISEU METZHKA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

_____

João Edécio Graef Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal Nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005**, EXONERA o Sr. JONATAN ELISEU METZHKA** do cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme Ordem de Serviço nº 45/2021, sendo dia 21 de maio de 2021 o último dia de trabalho no cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 19 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:234192F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 158/2021 - SETOR PESSOAL

REVOGA A PORTARIA 170/2020 DE 03 DE ABRIL DE 2020 – QUE DESIGNOU PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA PATRULHA AGRICOLA – FG 02 – O SERVIDOR AIRTON SCHULTZ.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **REVOGA** a Portaria n° 170/2020 de 03 de abril de 2020, que designou para a **FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA PATRULHA AGRICOLA - FG02**, o Senhor AIRTONS SCHULTZ, Técnico Agrícola, Padrão 11, Classe "D", matrícula 1016, 44 horas semanais, Regime Estatutário, sendo dia 23 de maio de 2021 o último dia de serviço na Função Gratificada, conforme Ordem de Serviço nº 46/2021. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 19 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:59FDEEF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 159/2021 - SETOR PESSOAL

NOMEIA O SENHOR AIRTON SCHULTZ PARA O CARGO DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

_____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência**,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art.12, Inciso I, da Lei Municipal nº 1700/2005 de 27 de setembro de 2005, do Artigo 19 da Lei Municipal nº 1445/2002, **NOMEIA** na data de 24 de maio de 2021, o Senhor AIRTON SCHULTZ, para o Cargo de SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, conforme Ordem de Serviço nº.47/2021, afastando-o temporariamente do cargo efetivo que exerce**.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 19 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretario de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:7B33B9E7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 160/2021 - SETOR PESSOAL

NOMEIA SERVIDOR NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE INSTRUTOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.12, Inciso II, e Art. 13 da Lei Municipal nº 1.700/2005, de 27 de setembro de 2005, e Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.284/2011 de 08 de novembro de 2011, e em plena conformidade com o Concurso Público para preenchimento de vaga, conforme Edital nº 101/2017, de 06/12/2017 e Edital de homologação nº 020/2018, de 16/02/2018, e Edital nº 001/2020 de 17/01/2020, que prorroga a validade do Concurso Público, **NOMEIA na data de 24 de maio de 2021 o Senhor LEONARDO REICHERT DECKER,** classificado em 5º lugar, no cargo de Instrutor Técnico de Informática, Padrão 11, Classe "A", Regime Estatutário, Regime Horário de 40 horas semanais, obedecendo a ordem de classificação dos candidatos no referido Concurso Público. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 21 de maio de 2021.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:5C6BBA59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02-2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura **Tomada de Preços nº 02/2021, no dia 04 de junho de 2021, as 14:00 horas**, referente à construção de pavimentação em vias urbanas conforme Contrato de Repasse nº 895233/2019/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA E MUNICÍPIO DE IRAI/RS, PROCESSO Nº1068.962-65/19.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288 OU e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 14 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E8294842

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 03-2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados a abertura **Tomada de Preços nº 03/2021, no dia 04 de junho de 2021, as 15:00 horas**, referente à contratação de empresa para pavimentação asfáltica na Rua Adolfo Schnell.
Dúvidas pelo telefone: (55) 3745 1288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 14 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:D9932ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do **Pregão Presencial nº 17/2021**, **no dia 02 de junho de 2021, as 14:00 horas,** referente Registro de Preços objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para o município.
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288, ramal 216 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Iraí, 17 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:074C53AE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMUNICADO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 E Nº 03/2021

O Município de Iraí, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para conhecimento dos interessados, a **alteração de data de abertura da Tomada de Preços nº 02/2021**, referente à construção de pavimentação em vias urbanas conforme Contrato de Repasse Nº 895233/2019/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA E MUNICÍPIO DE IRAI –RS - PROCESSO Nº 1068.962-65/19 e **Tomada de Preços nº 03/2021,** referente à contratação de empresa para pavimentação asfáltica na Rua Adolfo Schnell, **para a data 07 de junho de 2021, os horários serão mantidos.**
Dúvidas pelo telefone: (55) 37451288 ou e-mail: licitacao@irai.rs.gov.br

Irai, 20 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:B603FA87

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2021

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para desenvolvimento, utilização e hospedagem de plataforma de Educação à Distância (EAD) para alunos da rede municipal de ensino, no valor total de R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais) com a empresa ADRIANO PREUSS, CNPJ: 01.041.778/0001-01.

Iraí, 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:A1B6587E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA Nº 20-2021 – CONTRATO Nº 060/2021

Objeto: Desenvolvimento, utilização e hospedagem de plataforma de Educação à Distância (EAD) para alunos da rede municipal de ensino;
Contratante: Município de Irai – RS;
Contratada: ADRIANO PREUSS, CNPJ: 01.041.778/0001-01;
Valor total: R$ 16.200,00.

Iraí, 20 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:DFB73B59

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para aquisição de brinquedo para parque da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Gaspar Silveira Martins, no valor total de R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) com a empresa MIGUEL BARKI, CNPJ: 02.595.821/0001-43.

Iraí, 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:08CFB7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA Nº 21-2021 – CONTRATO Nº 061/2021

Objeto: Aquisição de brinquedo para parque da Escola Municipal de Ensino Fundamental Dr. Gaspar Silveira Martins;
Contratante: Município de Irai – RS;
Contratada: MIGUEL BARKI, CNPJ: 02.595.821/0001-43;
Valor total: R$ 14.800,00.

Iraí, 21 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:5803B40E

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

O Prefeito Municipal ratifica a dispensa de licitação para a aquisição de instrumentos musicais para as bandas municipais, no valor total de R$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais) com a empresa A. D. CARDOSO, CNPJ: 92.662.618/0001-35.

Iraí, 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:541CDD67

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA Nº 22-2021 – CONTRATO Nº 062/2021

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais para as bandas municipais;
Contratante: Município de Irai – RS;
Contratada: A.D. CARDOSO, CNPJ: 92.662.618/0001-35;
Valor total: R$ 14.250,00.

Iraí, 21 de maio de 2021.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:27896F5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

SEC.DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Itacurubi torna pública a homologação do processo de Dispensa de Licitação nº 58/2021, Processo Administrativo nº 106/2021, conforme informações abaixo:
Objeto: Contratação de empresa de energia elétrica para imóveis e poços artesianos do município.

Fundamento: Artigo nº 24, XXII da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratado: RGE SUL DISTRIBUIDORS DE ENERGIS S.A.
CNPJ: 02.016.440/0001-62

Homologação: 19/05/2021.

GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lubia Andrade de Lourenço
Código Identificador:957D36B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL

ALTERAÇÃO DE DATA - Pregão Eletrônico nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO ELETRÔNICO a ser realizado **dia 07/06/2021, com análise das propostas das 8h às 8h29min e início da sessão de lances a partir das 08h30min** no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas. A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 21/05/2021.

ROSECLEI ALVES VEPPO.
Pregoeira.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:3BB5B160

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA

AVISO DE DISPENSA – Dispensa de Licitação 013/2021 – Contratação de empresa para Serviços de Conservação de Energia

(ESCOs), para elaboração de projeto de eficientização da iluminação pública destinado ao Programa de Eficiência Energética – PEE da CPFL Energia (RGE Sul), conforme Aviso de Dispensa disponível no site www.itaqui.rs.gov.br , receberá propostas até as 10 h do dia 26/05/2021. Informações pelo fone (55) 3431-1100, ramal 230/231 e e-mail licita@itaqui.rs.gov.br / orcamento.licita@itaqui.rs.gov.br.

Itaqui/RS, 21 de maio de 2021.

ROSECLEI VEPPO

C.P.L.

Publicado por:
Roseclei Alves Veppo
Código Identificador:0BF1720D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 12/2021

O município de Lajeado do Bugre – RS através de seu pregoeiro, torna público que no dia 21/05/2021 as 09:00 horas, procedera com licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO, processo administrativo nº 044/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E BORRACHARIA** A cópia do seus anexos estão disponíveis no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, ou no site do Município http://lajeadodobugre.rs.gov.br informações pelo fone 55 3616 5105.

Lajeado do Bugre – RS 21 de Maio de 2021.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:15987656

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL N° 075/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°001/2021

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 1.929/2021, **CONVOCA** os(as) seguintes candidatos(as), aprovados(as) no Processo Seletivonº001/2021, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.535, de 25 de janeiro de 2021, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste edital:

Função	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Motorista	Willian de Oliveira Silva	001	1° lugar
Motorista	Teresinha Giacomelli	002	2° lugar
Motorista	Tácio Cerqueira Miranda	006	3° lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, EM 17 DE MAIODE 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretáriade Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:546AB5DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL N° 076/2021 - CONCURSO PÚBLICO N°001/2019

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, considerando o conteúdo do processo administrativo n° 621/2021, **CONVOCA**os(as) seguintes candidatos(as), aprovados(as) no concurso público nº 001/2019, para o preenchimento de vaga temporária (12 meses), através de contrato administrativo, de acordo com a Lei Municipal n° 1.535, de 25 de janeiro de 2021, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do edital:

Função	Nome do Candidato	Inscrição	Classificação
Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Educação Infantil	Naiani Vieira Lucarelli	1412722	43° lugar
Professor de Ensino Fundamental Séries Iniciais e Educação Infantil	Patricia Maria de Jesus	1406843	44° lugar

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAQUINÉ,EM18 DE MAIO DE 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretáriade Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:093D3CA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
SÚMULA CONTRATO 016/2021

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CONTRATO 016/2021
PROCESSO: 1.910/2021
FORNECEDOR : **IEM - Instituto de Estudos Municipais LTDA**
CNPJ: 02.310.921/0001-86
OBJETO CONTRATO:SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO- IEMPREVweb
Valor total de RS5.400(cinco mil quatrocentos reais) diluídoem 12 meses
Vigência:06/05/2021 a05/05/2021
Dispensa de Licitação 34/2021

Publicado por:
Claudete Bassani Munari
Código Identificador:FA06B7AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 79/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

Divulga Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 para contratação de 01 (uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde - Barra do Ouro - Centro e CD (cadastro reserva) para Agente Comunitário de Saúde Morro Alto - II.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos,no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da

República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal nº 1.536, de 26 de janeiro de 2021, **torna públicO**a divulgação da Classificação Preliminar Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021, conforme infra descrito, considerando o conteúdo do processo administrativo nº 1296/2021:

Função: Agente Comunitário de Saúde Barra do Ouro – Centro

Nome do candidato	Nº da inscrição	Pontuação
Denis Cristian do Amaral	01	34
Danielli Moura Dalpiaz	02	62
Franciele da Silva Kovalski	03	*
Maria Eduarda da Silva Dalpiaz	04	26
Luana de Oliveira	05	48
Camila Jenifer Dalpiaz	06	*
Cristian Rodrigo Port	07	*
Mirian Benetti	08	64
Sirlei Josefina Grison Pizzato	09	*

Função: Agente Comunitário de Saúde Morro Alto – Micro Área II

Nome do candidato	Nº da inscrição	Pontuação
Marluza Josefane Karloh	01	*
Liliane Rosa da Silva	02	*
Catia Silva Antonio	03	40
Naara Regina Antonio Paz	04	*
Luis Henrrique Rosa dos Anjos	05	*
Jorge Alberto peres Gesswein	06	*

*** Não compareceram.**

Por fim, conforme o item 7.1, disposto no edital nº 44/2021, do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, fica aberto o prazo de 01 (um dia) útil para interposição de recursos em relação à classificação preliminar dos candidatos.

Maquiné, em 21 de maio de 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretáriade Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:3A4E3919

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2021 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data e horário da sessão de abertura: 01 de junho de 2021, às 09:00 horas. Local Auditório da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS. Objeto: Aquisição imediata de peças para Escavadeira E215B New Holland ano 2014, conforme edital e demanda da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços da Prefeitura Municipal de Mato Castelhano/RS, situada na Rua Silvio Manfroi, nº 1, centro. Fone: (54) 3313-3822, e-mail: licitacoes@matocastelhano.rs.gov.br Site: www.matocastelhano.rs.gov.br

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 21 de maio de 2021.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bellaver
Código Identificador:B63D3260

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
SÚMULA Nº 023 - CONTRATOS

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021. Contrato de Prestação de Serviços nº 045/2021. Objeto: Atuação para defesa dos interesses do Município de Morro Reuter visando proposição de Ação Rescisória em face de demanda judicial transitada em julgado proposta por Guido Wiest, Soraida Alice Wiest e Nair Lucilla Scholl em face do Município de Morro Reuter tombada sob o nº 145/1.04.0000135-2 e autuação no respectivo de Processo de Precatório tombado sob o nº 001938/0300/24-0, ambos casos perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Contratado: **REVERBEL & MELLO ADVOGADOS**. Valor: 10 (dez) parcelas de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo a monta de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) no tocante à propositura e acompanhamento de Ação Rescisória descrita na clausula primeira, bem como o acompanhamento dos seus reflexos no âmbito do Processo de Precatório. Vigência: O aludido Contrato vigerá entre as partes a contar da data de assinatura até o trânsito em julgado das referida Ação Rescisória descrita na Cláusula Primeira. Contudo, para fins de temporalidade, o contrato poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, até que sejam garantidas ou restem esgotadas, os objetivos propostos na Cláusula Primeira. Data de assinatura: 14/05/2021.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:9C1693BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 313/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: Serviço Social do Comércio do Rio Grande do Sul – SESC/RS
CNPJ n° 03.575.238/0001-33
Objeto: aquisição de serviços médicos consulta e exames (SESC).

Valor Contratual: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E6CBCFD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 320/2021

Contratante: Municipio de Mostardas.
Contratada: Rocha e Cunha Comercio e Montagem de Móveis de Escritório Ltda.
CNPJ n° 14.149.928/0001-47
Objeto: aquisição com urgência de equipamentos

Valor Contratual: R$ 9.982,00 (nove mil novecentos e oitenta e dois reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 19 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:E3804FDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ULISSES JOSE MACHADO
CPF: 009.398.530-43
Objeto: serviço de manutenção de pequenos reparos nas escolas do município, sme.

Valor Contratual: R$ 4.085,00 (quatro mil e oitenta e cinco reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F898153E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2021

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ULISSES JOSE MACHADO
CPF: 009.398.530-43
Objeto: para manutenção de pequenos reparos nas escolas do município.

Valor Contratual: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 21 de maio de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:3C1106A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que se encontra aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma eletrônica, visando **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de divisórias e mão-de-obra para a sede da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/RS.** A data de abertura da presente será dia **08/06/2021, a partir das 9 horas.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS 24 de maio de 2021.

Central de Licitações
RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:59070AEB

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
EDITAL 02.2017 CHAMAMENTO PÚBLICO FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA ADENDO 03 DO EDITAL 02.2017

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, no uso das atribuições legais, torna público na data de 21 de maio de 2021 que não haverá reajuste para os próximos 12 meses para o CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2017 PARA CREDENCIAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA, NUTRIÇÃO E PSICOLOGIA, devido ao acordo firmado entre as partes, IMAS e os Credenciados deste Chamamento. Publicado no mural, no Diário Oficial da Famurs e sítio do IMAS, http://www.imasnovasantarita.com.br

Nova Santa Rita, RS**,** 21 de maio de 2021.

REGINALDO ADORNES MONTEIRO
Presidente - IMAS

Publicado por:
Luciana Soares Chagas
Código Identificador:F2B1EBE6

INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - IMAS
EDITAL 03.2018 CHAMAMENTO PÚBLICO SERVIÇOS ODONTOLOGIA ADENDO 01 DO EDITAL 03.2018

O Instituto Municipal de Assistência aos Servidores de Nova Santa Rita, no uso das atribuições legais, torna público na data de 21 de maio de 2021 que não haverá reajuste para os próximos 12 meses para o CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, devido ao acordo firmado entre as partes, IMAS e os Credenciados deste Chamamento. Publicado no mural, no Diário Oficial da Famurs e sítio do IMAS, http://www.imasnovasantarita.com.br

Nova Santa Rita, RS**,** 21 de maio de 2021.

REGINALDO ADORNES MONTEIRO
Presidente - IMAS

Publicado por:
Luciana Soares Chagas
Código Identificador:B5261759

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 236/2021

DESIGNA OS MEMBROS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS/ENTIDADES PARA FAZEREM PARTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE NOVO CABRAIS – COMDANCAB.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º, da Lei Municipal Nº379/2002, de 14 de junho de 2002, e alterações posteriores:
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Membros para compor o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Novo Cabrais – COMDANCAB**, que será composto pelos seguintes representantes;
I – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comercio:
– Alexandre Costa de Franceschi – TITULAR;
– Junior Nunes da Silva – SUPLENTE.
II – Representante da Cooperativa Mista de Potreirinhos - COOPERCAB:
– Alex André Milbradt – TITULAR;
– Newton Derli Flores – SUPLENTE.
III – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Sul e Novo Cabrais:
– Renato Pinheiro Soares – TITULAR;
– Elisangela Goulart de Souza – SUPLENTE.
IV – Representante da EMATER/RS:
– Lenise Raquel Mentges – TITULAR;
– Pamela da Silveira Machado – SUPLENTE.
V – revogado
VI – Representante da Associação de Desenvolvimento de Linha Pfeifer:
– Mateus Valmor Haetinger – TITULAR;
b) – Cleiton Jordel Nitz – SUPLENTE.
VII – Representante Núcleo dos Ovinocultores de Novo Cabrais:
a) – Teonas Alves da Silva – TITULAR;
b) – Luis Fernando Bicca – SUPLENTE.
VIII – Representante da Associação de Mulheres Cabraisenses:
a) – Angélica Maria Cerentini de Franceschi – TITULAR;
b) – Marceli Denise Muller Menezes – SUPLENTE.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 125/2017, de 12 de Abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:F78FC6C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4002/2021

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2268, de 22 de Dezembro de 2020 e dá Outras Providências.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2268, de 22 de Dezembro de 2020.**
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R$-2.000,00 (dois mil Reais),** na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2021**, na seguinte classificação:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 50
Elem. Desp: 4.4.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....**R$ - 2.000,00**
Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif.: 04.122.0003.2.046 – MANUTENÇÃO CONSERVAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO
Recurso: 0001 – Recurso LIVRE –Administração Direta
Conta: 49
Elem. Desp: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.....**R$ - 2.000,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 20 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:866EB41C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 243/2021

Designa integrantes do COMDEMA.

LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Munici-pal de Novo Cabrais, no uso de suas atribuições le-gais e conside-rando as disposições da Lei Municipal 183/99 de 28 de Dezembro do ano de 1999 e alterações posteriores:
RESOLVE:
Art. 1º - Designar os Membros para compor o Con-selho Municipal Do Meio Ambiente:
I – Do Município:
Flaiane San Martin como **titular** e **Josimar Balardin Silva** como **suplente** representando a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**;
Marcos Evandro Schultz como **titular** e **Marcos Leandro de Bairros** como **suplente**, representando a **Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Públicos**;
c) Alexandre Costa de Franceschi como **titular** e **Kely Corrêa** como **suplente** representando a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comercio**;
II – Da sociedade civil:
Paulo Vieira da Cunha Machado como **titular** e **Elisangela Goulart de Souza** como **suplente** representando o **Sindicato dos Trabalhadores Rurais Cachoeira do Sul e Novo Cabrais**;
b) Roger Gustavo Hubner como **titular** e **Lucindo Bredow** como **suplente** representando a **Associação de Desenvolvimento da Linha Pfeifer**;
c) Lenise Raquel Mentges como **titular** e **Pamela da Silveira Machado** como **suplente** representando o **Escritório da EMATER/RS – ASCAR de Novo Cabrais.**
Art. 2º - Os integrantes do presente Conselho deverão reunir-se num prazo máximo de quinze dias contados da publicação para eleição do Presidente e Secretário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 086/2017 de 22 de Março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 21 dias do mês de Maio de 2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:B8D712E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 17/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 17/2021. FIRMADO EM 07/05/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA; **Objeto:** O Contratado fornecerá ao Contratante, passagens para o Transporte Escolar de alunos do Ensino Médio, Superior e Professores da Rede Municipal de Ensino do Município; **Valor contratado:** R$ R$ 21.009,79 (Vinte e um mil e nove reais e setenta e nove centavos), relativo a aproximadamente 150 dias letivos. **Pagamento:** até 10 dias úteis após o fornecimento das passagens, mediante apresentação do respectivo Recibo ao setor; **Vigência:** O presente contrato vigerá a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021; **Elemento de Despesa:** 33.90.33.00.00.00; **Projeto/Atividade:** 0005; **Fonte de Recurso**: 0001 - LIVRE; **Amparo Legal:** PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:3A2C7E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 18/2021. FIRMADO EM 13/05/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** H. A. SEHNEM; **Objeto:** RECOLHIMENTO, TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS E TRANSPORTE ATÉ A ÁREA DESTINADA PARA DEPÓSITO INDICADA PELO MUNICÍPIO; **Valor contratado:** R$ 135.609,60 (Cento e trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e sessenta centavos); **Pagamento:** Mensal, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do Atestado de prestação de serviços; **Vigência12 meses a contar da assinatura, prorrogável por períodos sucessivos (até 60 meses); Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00.00; **Projeto/Atividade:** 2.096; **Fonte de Recurso**: 0001 – LIVRE; **Amparo Legal:** TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:8DA68AFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 19/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2021
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 19/2021. FIRMADO EM 18/05/2021. **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS - RS; **Contratada:** GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI; **Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de Rolo Compactador Vibratório, conforme Convênio MAPA 901462/2020; e/ou Caminhão com Caçamba Basculante, conforme Convênio MDR 906362/2020; **Valor contratado:** R$ 409.000,00 (Quatrocentos e Nove Mil Reais); **Pagamento:** O pagamento será realizado em até 15 dias após a entrega dos itens e da nota fiscal, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do equipamento por parte do Município aprovada pelo Prefeito Municipal, e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA); **Vigência:** O prazo para a entrega dos itens será de até **90 dias**, a contar do recebimento da ordem de entrega; **Elemento de Despesa:** 44.90.52.00.00.00; **Projeto/Atividade:** 1.044; **Fonte de Recurso**: 0001 – LIVRE e 1252 – Aquisição de Rolo Compactador; **Amparo Legal:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021.

LEODEGAR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jucela Ellwanger
Código Identificador:37302C01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.470/2021
EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no valor de R$ 392.533,52 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos), na Secretaria de Saúde, Assistência Social e Habitação, Gabinete do Prefeito, Administração, Educação, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, Desenvolvimento, Turismo e Juventude.*
DATA: *20/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:8F39F9F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.471/2021
EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), na Secretaria de Obras.*
DATA: *20/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

L

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:613C9423

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.472/2021
EMENTA: *Autoriza a filiação e o pagamento de anuidade da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNDIME/RS.*
DATA: *20/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:F2B66EF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.473/2021
EMENTA: *Denomina de TRAVESSA CEREALISTA a via pública localizada no entrocamento Bairro Laranjeiras.*
DATA: *21/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:26558520

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI MUNICIPAL N° 6.469/2021
EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de permissão de uso de área pública, em caráter precário e não oneroso, do imóvel localizado no setor 110, quadra 64, lote 032, de propriedade do Município de Osório – RS, ao* ***MINISTÉRIO AMOR ALFA – COMUNIDADE FAMILIAR – COMUNIDADE ALFA.***
DATA: *19/05/2021*

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:1D63F31A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
4º ADITIVO AO CONTRATO 005/2017
CONTRATADO: REFERENCIA GESTÃO E RISCO LTDA-ME
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE
1.1. O presente instrumento tem como objeto reajustar os valores do contrato nº 005/2017, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme resposta da empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA-ME a notificação SMA/nº 049/2021 da Prefeitura Municipal de Osório, do período de 14 de março de 2020 a 13 de março de 2021.
1.2. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a partir de 14 de março de 2021, o valor de R$765,61 (setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), reajustado pelo índice de correção IPCA (IBGE).
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
Fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 14 de março de 2021, o prazo constante na Cláusula Quarta do contrato ora aditado de realização de assessoria de investimento ao RPPS, a fim de prestar suporte técnico especializado ao gestor e membros do Comitê de Investimentos e Conselho de Administração.
EXPEDIENTE:1023/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:F04E66C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 042/2020
CONTRATADO: TRANSFLOR TRANSPORTE ANFLOR LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
Fica alterada a fiscalização do Contrato n° 042/2020, passando a ser de responsabilidade dos servidores Ana Paula Rosa Coutinho, matricula 5643-4, e João Batista dos Santos, matricula 5063-1.
EXPEDIENTE: 10147/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:47B75516

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO 001/2021
CONTRATADO: piquete de laçadores gaudérios do gesso
CÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Público, o uso a título precário e não oneroso, para evento não aberto ao público, localizado no interior do Parque de Rodeios Jorge Dariva.
PRAZO: dias 28,29,30 de maio de 2021
EXPEDIENTE:2561/2021

JUAREZ SEBASTIÃO NUNES
Secretário de Administração

Publicado por:
Ana Paula Cardoso Vargas
Código Identificador:1C21BF2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADMINISTRATIVO DE COMODATO

TERMO ADMINISTRATIVO DE COMODATO. Associação Esportiva Recreativa e Cultural Navegantes CCOMODANTE e Município de Paraí COMODATÁRIO. Objeto: fração ideal de terras rurais com área de 13.048 m² registradas sob R1-29.029 matricula 29.029 do registro de imóveis de Casca. Prazo 10 anos. Fundamento legal: Lei Municipal 3.490/2021.

Paraí, 17 de maio de 2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:E4BF4E6B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 03 – Contrato 104/2018. Contratado: Camila Centro Clinico LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo contratual com reajuste de preço. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato firmado entre as partes. Processo Licitatório: Credenciamento 01/2018.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:881AC45C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Termo Aditivo 03 – Contrato 105/2018. Contratado: Vitalle Assessoria e Consultoria em Saúde LTDA ME. Objeto: Prorrogação de prazo contratual com reajuste de preço. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e na cláusula segunda do contrato firmado entre as partes. Processo Licitatório: Credenciamento 01/2018.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:09C444CF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 079/2021. Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial visando estabelecer os procedimentos e critérios para a alienação dos bens móveis inservíveis do Município de Paraí/RS. Contratada: Rafael Ceretta Alegranzzi. Comissão: 5 % (cinco inteiros por cento) do lance vencedor. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 07/2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:23B0841F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo 080/2021. Objeto: Execução de pavimentação em paralelepípedos em vários trechos da cidade de Paraí/RS. Contratada: Waskiercicz Serviços de Urbanização LTDA. Valor global: R$ 99.653,46 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 120 (cento e vinte) dias a partir da ordem de início. Processo Licitatório: Tomada de Preço nº 04/2021.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:AAB1853E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2261 DE 21 DE MAIO DE 2021

Adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais, obrigatórios e de atividades variáveis definidos pelo Governo Estadual, e dá outras providências.

O Prefeito do Munícipio de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;
CAPÍTULO I
DA ADESÃO AO SISTEMA

Art. 1º Este Decreto adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, recepcionando os protocolos gerais, obrigatórios e os de atividades variáveis definidos pelo Governo do Estado, no âmbito do município de Pedras Altas.

Art. 2º As atividades e serviços deverão observar os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, que podem ser obtidos no site: http://sistema3as.rs.gov.br, bem como atentar ao Decreto Municipal nº 2.232 de 23 de fevereiro de 2021, no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º O Sistema Estadual de Monitoramento da Pandemia de COVID- 19, gerenciado pelo Gabinete de Crise para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19, informará, especialmente acerca da velocidade de propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema de saúde, observado o número de casos confirmados, de óbitos, de hospitalizações, dentre outros, a partir dos quais serão divulgados boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados no site eletrônico http://sistema3as.rs.gov.br, bem como, sempre que necessário, serão expedidos avisos e alertas à Região.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

Art. 4º Ficam estabelecidos no município de Pedras Altas, observados os protocolos gerais, obrigatórios e os de atividades variáveis estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882/2021, as seguintes condições e restrições específicas pelo período de 15 dias ou até reavaliação epidemiológica local para os serviços e as atividades a seguir elencadas:

– proibição da realização de eventos em clubes sociais, organizações associativas ou esportivas e/ou festas no município de Pedras Altas.

– Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias e similares: observância obrigatória da Portaria SESn.º 390/2021, sendo vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; vedado ainda abertura e ocupação de pistas de dança ou similares, observando-se o distanciamento de 2 metros lineares entre as mesas e taxa de lotação em 25%, bem como os seguintes requisitos:
apenas clientes em grupos de até cinco (4) pessoas;
vedada música ao vivo;
vedada operação dos sistemas com autosserviço, apenas nos formatos (à la carte e prato feito). Caso exista a modalidade de buffet, esta deve operar com um atendente específico, servindo o prato para o cliente.

abertura de comércios e serviços a partir das 07h e ingresso máximo de público até 19h, com encerramento às 20h, sendo após, atendimento exclusivo ao público nas modalidades de “take away” e “drive thru”, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, sem restrição de horário;

– Ficam vedados de acordo com a situação epidemiológica local, os encontros em igrejas, templos e demais estabelecimentos religiosos de qualquer credo, fé ou doutrina, sendo permitida sua realização apenas no formato on line, com a presença somente das partes extritamente necessárias e horário de funcionamento até às 20h;

– Ficam vedados velórios em caso de óbito por Covid-19 e nos demais casos, lotação máxima interna de capelas velatórias em 10 pessoas por vez;

– Os serviços de higiene pessoal e Beleza, ficam condicionados ao atendimento de um cliente por vez;
– Ficam suspensas feiras e arremates de gado em geral;

– Ficam vedadas atividades em Cinemas, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Shows;
Parágrafo Único. As atividades e serviços que não estejam expressamente previstos neste Decreto, deverão observar os protocolos estabelecidos pelo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto nº 55.882/2021, que podem ser obtidos no site: http://sistema3as.rs.gov.br/inicial.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º suspende no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, por período de 15 dias ou até reavaliação epidemiológica local, as seguintes atividades:

– Atendimento ao público junto a Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças e Orçamento e o Gabinete do Prefeito, com exceção de casos estritamento necessários, mediante agendamento prévio realizado pelo telefone 36130033;

Parágrafo Único. As secretarias de governo citadas trabalharão com carga reduzida, definidas por ordem de serviço, utilizando sistema de revezamento e/ou home office.

– treinamento e eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades que impliquem na aglomeração de pessoas;

Parágrafo Único: entende-se por aglomeração quando houver reunião com número maior de pessoas do que os residentes no local abordado.

- a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos, bem como a realização de viagens.

Parágrafo Único. A suspensão a que se refere o caput deste artigo não abrange etapas de concursos públicos ou treinamentos realizados pelos órgãos ou entidades da administração direta e indireta municipal, bem como as capacitações.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES
FINAIS
Art. 6º Fica permitida a permanência de grupos de até 04 pessoas em espaços públicos abertos, sem controle de acesso, tais como praças, calçadas, canteiro central de avenidas e outros espaços similares, até às 21h, após, somente em situação de tráfego/circulação.

Art. 7º A Vigilância Sanitária local, a Fiscalização de Tributos com auxílio das forças de segurança, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art. 8º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas nos arts. 268 e 330, do Código Penal, bem como a aplicação de multas e interdição previstas no Decreto Municipal n.º 2.232/2021.

Art. 9º. Ficam revogados os artigos 2º e do 9º ao 13 do Decreto Municipal nº 2.232 de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.232 de 23 de fevereiro de 2021, que passa ater a seguinte redação:
"Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Pedras Altas, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 2.144, convalidado pela Lei Municipal nº 1.554 de 06 de abril de 2020, e reiterado pelo Decreto Municipal nº2.156 de 27 de maio de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e pelo **Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021."

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito,em 21 de maio de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretario Municipal de Administração e Assuntos Juridicos

CELSO ACOSTA CAETANO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:FA43BCDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº.2258 DE 21 DEMAIO DE 2021

Designa os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providencias.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, Considerando o Memorando Interno de nº 5.831/2020 – Despacho 6, via Sistema 1-DOC; Considerando o disposto na Lei Municipal de nº 1.128 de 21 de março de 2016, RESOLVE:

Art.1º Designar os membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme indicação de representantes dos segmentos abaixo relacionados:

Representantes do Município, sendo:
Indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão;
Titular: Viviane Faria Peixoto – Matricula 140-6
Suplente: Priscila Brandstetter Rodrigues – Matricula 1451-6
Titular: Isabel de Oliveira Barcelos – Matricula 1356-0
Suplente: Leticia de Oliveira Gonçalves – Matricula 1233-5

Indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
Titular: Lucélia Boetege – Matricula 1105-3
Suplente: Tamiris da Silva Hessel – Matricula 1712-4

Indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Titular: Maria da Graça Ferreira Nobre – Matricula 680-7
Suplente: Leandro Ritta Espinosa – Matricula 1732-9

Indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
Titular: Vagner Castro Acosta – Matricula 587-8
Suplente: Cleimar Peraça de Oliveira – Matricula 583-5

Indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
Titular: Ivanilson Luiz Moreira – Matricula 1679-9
Suplente: Natacha Fischer Rodrigues – Matricula 1730-2

Indicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
Titular: Marta Escobar Moreira – Matricula 1444-3
Suplente: Fabio de Oliveira Gonçalves – Matricula 985-7

Representantes da Sociedade Civil:
Indicados pelo Centro de Assistência Social Ebenezer – CASE;
Titular: Maria Eneida Rodrigues - CPF 598.621.730-68
Suplente: Camila Paiva Lopez Mendes – CPF 028.851.190-55

Indicados pela Associação Comunitária Quilombola de Pedras Altas;
Titular: Janete Ramos Mendes – CPF 723.558.590-00
Suplente: Maria Nenir Cardoso – CPF 000.184.680-98

Indicados pela Associação Comunitária do Nascente;
Titular: Ana Maria Costa Medeiros – CPF 321.327.780-00
Suplente: Maria Aldacir Costa Medeiros – CPF 713.499.870-34

Indicados pela Associação Comunitária do Arroio Maú;
Titular: Ilza Soares dos Santos – CPF 348.600.290-20
Suplente Ivone Cardoso Xavier – CPF 377 832 460-87

Indicados pela Associação de Moradores Terra Viva;
Titular: Ivandro Carlos Zang – CPF 991.241.490-04
Suplente: Ediane de Fatima Ferreira Gigolette – CPF 019.532.440-41

Indicados pela Associação das Mulheres do Assentamento Regina Flor Silvestre – AMARFS;

Titular: Michele Bolico Tavares – CPF 021.321.850-00Suplente: Rubia Cristiane Jorge Siebert – CPF 002.363.150-30

Indicados pela Associação Sulina de Créditos e Assistência Rural – ASCAR;
Titular: Rozana Moraes da Silva - CPF 972.264.590.00
Suplente: Sergio Madruga Furtado – CPF 648.676.840.15

Art. 2º Fica Revogada o Decreto de nº 2.211 de 09 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Em 18 de maio de 2021.

LUIZ ALBERTO SOARES PERDOMO
Prefeito Municipal

GERCI ROGÉRIO DA ROSA PIRES
Secretário Municipal de Administração e Assuntos jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Caroline Soares Marques
Código Identificador:A8B4DA4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE PELOTAS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

Objeto:a permissão de uso onerosa da sala 29 no Pelotas Parque Tecnológico, localizada a Avenida Domingos de Almeida 1785, com uma área de 59m2.
Vigência do futuro contrato:12 (doze) meses contínuos, a partir da sua assinatura, renováveis na forma da Lei.

Fornecedor (futura contratada):TECNOSUL PARQUE CIENTIFICO E TECNOLÓGICO.
CNPJ:24.073.235/0001-71
Razão da escolha do fornecedor:A COINPEL já ocupa as salas 27 e 28 no Pelotas Parque Tecnológico desde Setembro de 2017 sem custo de locação.
Valor contratual final:O valor contratual será de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, totalizando R$14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais) no período de vigência contratual.
Base Legal:Lei 13.303/16 e alterações – art. 29, inc V.
Data do Termo:01 de maio de 2021.

LEANDRO FÉLIX
Diretor-Presidente

Publicado por:
Cristina Lopes Farinha
Código Identificador:54001427

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.913, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

§ 1º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público urbano de passageiros, com a finalidade de manter o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações fazendo prevalecer o interesse público, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O subsídio autorizado no *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser concedido, a critério da Administração Pública, mediante repasse de valores ao Consórcio responsável pelo Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, quando houver desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato de concessão que determine o aumento de tarifa para o usuário final.

Parágrafo único. O subsídio a ser repassado à concessionária dar-se-á após análise das planilhas de custos e comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, correspondendo ao valor necessário à manutenção da tarifa do transporte público para o usuário final.

Art. 3º O *déficit* originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, dentre outras fontes instituídas pelo Poder Público delegante.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, bem como promover as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) para atender às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Podendo o subsídio ser repassado enquanto perdurar o estado de calamidade pública referente aos Decretos Municipais do Covid-19.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 20 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:0B7AC84F

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.910, DE 19 DE MAIO DE 2021.

Altera a Lei Municipal n.º 6.892, de 09 de março de 2021, que autorizou o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) e negociar o adimplemento dos débitos, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal n.º 6.892, de 09 de março de 2021, que autorizou o Poder Executivo a reconhecer a existência de dívida junto à Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D) e negociar o adimplemento dos débitos.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal n.º 6.892, de 09 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** ……..……...
……
§ 1º O valor final do débito será determinado em Termo de Parcelamento com Cláusula de Confissão de Dívida, a ser firmado entre o município e a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE-D), conforme modelo constante do Anexo Único, cujos valores da planilha de cálculo poderão ser objeto de atualização.
§ 2º O reconhecimento da dívida e o respectivo pagamento fica condicionado à comprovação, mediante parecer econômico-financeiro, de sua vantajosidade, considerando o valor global do débito calculado pelo município de Pelotas, em relação ao apurado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.
§ 3º Demonstrada a vantajosidade da negociação para o município de Pelotas, o valor final será pago em, no mínimo 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, apuradas mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, ficando autorizada a adesão ao critério de parcelamento utilizado pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.
§ 4º Atendidas integralmente as condicionantes estabelecidas neste artigo, será assinado Termo de Parcelamento de Débito com Cláusula de Confissão de Dívida, o qual conterá todos os valores calculados, estabelecendo o total do débito, com seus componentes, e o valor das parcelas a serem adimplidas, com prefixação da correção monetária." (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por Decreto a ser exarado pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 19 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

*A íntegra do anexo único mencionado na Lei se encontra disponível no seguinte link: http://leismunicipa.is/fytxa

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:510092A9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

CONTRATANTE: Município de Piratini
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2021
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS
CNPJ nº 89.161.475/0001-73
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 005/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E SOCIAL
INÍCIO: 01/01/2021
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses
VALOR: R$ 223.220,70 (Duzentos e vinte três mil, duzentos e vinte reais com setenta centavos)

Piratini, 21 de maio de 2021.

MÁRCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samuel Dutra Garcia
Código Identificador:2FA6B9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, torna público que as **10:00** horas do dia **20/05/2021** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, reuniu-se a Comissão de Licitações para a **CONTRATATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDICALIZADO INTER-HOSPITALAR, ATRAVÉS DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D (UTI MÓVEL), CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL.**
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 21 de maio de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Lima Gonçalves
Código Identificador:487D3366

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/06, torna público que as **10:00** horas do dia **18/05/2021** na Prefeitura Municipal de Piratini, Diretoria de Licitações e Contratos, situado na Rua Comendador Freitas, 255, reuniu-se a Comissão de Licitações para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA AO SETOR DE ICMS.**
Maiores informações serão prestadas pelo e-mail licitacao@prefeiturapiratini.com.br

Piratini, 21 de maio de 2021.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa de Lima Gonçalves
Código Identificador:9B6AAD11

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE RETIFICAÇÃO: O Município de Quaraí, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, torna público que fica **RETIFICADO** a data de recebimento das propostas, abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2021,** cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para o interior do Município, roteiros da RS 60.
- RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: As propostas deverão ser protocoladas no prédio Sede do Município, sito na Av. Artigas nº 310, Centro, Setor de Licitações, Quaraí, a partir das **09h 00min do dia 24/05/2021 até o dia 07/06/2021 às 09h 00min**.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **09h 01min do dia 07/06/2021**.
- INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/06/2021, às 09h 05min, após a classificação das Propostas.
- A retificação encontra-se a disposição dos interessados nos mesmos meios de divulgação do Edital. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Edital original.

Quaraí/RS, 21 de maio de 2021.

JÉFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:9E28DA3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO INEX 002/2021 - PROCESSO 232/2021

RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N. 002/2021
PROCESSO N. 232/2021
Ratifico Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE n. 002/2021 para a contratação Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico

Administrativo e Judicial, para junto ao município de Riozinho/RS, em observância a Lei n° 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, especialmente pelo artigo 25, inciso II e em constância com o Parecer jurídico incluso aos autos em conformidade com o exigido no artigo 34, inciso VI da Lei referida acima.
NOME DO CREDOR: CARNIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 41.194.546/0001-08
ENDEREÇO: Rua Bento Gonçalves, nº 2570, sala 05, Centro, em Taquara/RS
VALOR: R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) mensal**.**

Riozinho, 21 de maio de 2021.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:F64F2B22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 020/2021

Dispensa 020/2021. Contrato n° 028/2021. Objeto: revisão de 80.000 km do veículo Triton L200 SPORT 4X4 placa IZA 3157. Empresa: FELICE MOTORS LTDA. Valor total: R$ 240,00 para a 8ª revisão.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:03953E59

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 030/2021

Dispensa 030/2021. Contrato n° 055/2021. Objeto: prestação de serviços de orientação para elaboração de documentação para formação de índice de participação do Município no ICMS, acompanhamentos, palestras, instruções para a elaboração de recursos sobre o Censo do ICMS. Empresa: MASPER ASSESSORIA LTDA. Valor total: R$ 3.476,45.

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:A4A727DC

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGÃO ELETRÔNICO N°19/2021.

##TEX Aviso de Licitação. Torna público nos termos da Lei n° 10.520/02 e legislação pertinente, que realizará a seguinte licitação: **Pregão Eletrônico n°19/2021**. Objeto: Contratação de Empresa para Serviço de Compensação Previdenciária para o FAPESE. **Dia 09.06.2021, às 9h**. Edital pelo site www.rosariodosul.rs.gov.br/licitacao e inf. pelo fone 5532312844.
##ASS Vilmar Oliveira
##CAR Prefeito Municipal

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:F10FBF34

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA 031/2021

Dispensa 031/2021. Objeto: compra de insumos (luvas) para o uso dos servidores da Saúde, para o atendimento dos usuários do Sistema único de Saúde que necessitam de atendimento nas Unidades de Saúde em razão da pandemia COVID-19. Empresa: MEDPLUS COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME. Valor total: R$ 6.762,00

Publicado por:
Igor Nunes de Freitas Borsari
Código Identificador:F226D55E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.295 DE 21 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.154 de 24/11/2020**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.35.00.00.00 **(31) –** Serviços de Consultoria..... R$ 24.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.30.00.00.00 **(183) –** Material de Consumo..... R$ 30.000,00
RECURSO: 020 – MDE
3.3.90.30.00.00.00 **(184) –** Material de Consumo..... R$ 30.000,00
RECURSO: 031 – FUNDEB

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 84.000,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
03.02.16.482.0301.**1.002 – Construir Habitações Populares Urbanas**
4.4.90.51.00.00.00 **(71) –** Obras e Instalações..... R$ 24.000,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(189) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
RECURSO: 020 – MDE
3.3.90.39.00.00.00 **(190) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
RECURSO: 031 – FUNDEB

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 84.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 21 DE MAIO DE 2021.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:1820A7C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE RESULTADO E CONTRATAÇÃO - PE 056/2020

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura, no uso de suas atribuições torna público a **retificação** da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul datada de 03/03/2021 referente ao **Extrato de Contratação do Pregão Eletrônico 056/2020**, onde se lê: "Ata RP Nº013/2021", Leia-se:"Contrato nº 013/2021", e onde se lê: "Ata RPNº014/2021", Leia-se:"Contrato nº 014/2021".

Sant'Ana do Livramento, 24 de Maio de 2021

RICARDO DO ESPÍRITO SANTO BARCELLOS
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:
Liane Ferreira Mora
Código Identificador:90254840

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EXTRATO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: **Aquisição de um conjunto odontológico completo, compressor e instalação no Gabinete da Autarquia conforme requisitos especificados no Anexo I do Edital**.

A Comissão Permanente de Licitação desta autarquia informa **que se abre prazo para recurso de 2 dias úteis (**sendo os dias 24 e 25/05/2021**) referente a habilitação apresentada no certame licitatório em questão conforme ATA de Habilitação.**

O EDITAL NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE:www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

ATA NA ÍNTEGRA: www.sispremsantanadolivramento.rs.gov.br

PARA MAIORES INFORMAÇÕES: com a Comissão de Licitações pelo e-mail licitacoes.sisprem@hotmail.com ou nos telefones (55) 3242-1966 / 3241-5074 / 3244-3564, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:9B87A1BA

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
REGULAMENTO PROVA DE VIDA DE SEUS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque da Caxias, n° 1644, inscrita no CNPJ sob o n° 92.913.581/0001-70, neste ato representada por sua Diretora Geral**, LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES,** torna pública para ciência de seus segurados, que está aberta a **PROVA DE VIDA DE SEUS SEGURADOS INATIVOS E PENSIONISTAS**.

1 - DO OBJETO:
Prova de vida dos Servidores Inativos e seus Pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Santana do Livramento (RPPS).

2 - DA FINALIDADE
Tem por finalidade a atualização dos dados cadastrais dos segurados do Sistema de Previdência Municipal – SISPREM.

3 - DO LOCAL E DATA DO RECADASTRAMENTO
A prova de vida ocorrerá dos dias 01 de junho de 2021 a 31 de julho de 2021 e será realizada na Sede do SISPREM localizada à Rua Duque de Caxias, nº 1.644, na cidade de Santana do Livramento-RS ou por videochamada, via whatsapp, mediante prévio agendamento pelo telefone e whatsapp 55 32421966.

4 - DO DOCUMENTO NECESSÁRIOS PARA PROVA DE VIDA
Documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Registro Profissional, com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
O pensionista menor de idade deverá comparecer no local de recadastramento acompanhado de seu representante legal, que deverá comprovar tal condição.

5 - DA OBRIGATORIEDADE E DAS SANÇÕES PELO NÃO COMPARECIMENTO
A prova de vida é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o aposentado ou pensionista comparecer pessoalmente no local ou mediante videochamada, via whatsapp, no dia e hora previamente agendados, munido da documentação descrita no item 4 deste Edital, para prestar suas informações.
O não comparecimento do segurado ou a ausência do documento elencados no item 4, acarretará a suspensão do pagamento dos proventos por prazo indeterminado até que seja realizado o comparecimento ou sanado o vício que impediu a sua prova de vida.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Responsável.
Dúvidas recorrentes poderão ser sanadas pelo telefone 55 3242 1966 ou e-mail sisprem@hotmail.com .

Santana do Livramento-RS, 13 de maio de 2021.

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
Diretora Geral

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:ED3B2071

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 88/2021

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES, Diretora Geral do Sistema de Previdência Municipal - SISPREM, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 7.144 de 29 de dezembro de 2016, **RESOLVE** determinar a **PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DESTA AUTARQUIA**, para o período de 01 de junho a 31 de julho do corrente ano; nomeando a **COMISSÃO**, como segue:

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF – F-0001
DEISE REJANE MACHADO MENDES PERES – F-0006
MARINEI PRATES MENEZES – F-0020
FABRICIO PEDROSO DA SILVA – F-0026
DIOGO ALISSON LOPES CORREIA – F0033
VIVIAN CRISTINA LUCAS GOMES - F-0034

Sant'Ana do Livramento, 13 de maio de 2021

LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES
Diretora Geral

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:14B103EC

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 02/2021

PROCESSO Nº 2556/2017

4º Prorrogação de prazo

SISTEMA DE PROVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1644, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.581/0001-70, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Geral Luciana Weber da Silva Marques**,** de um lado, e de outro lado, **CONTROL – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.563.740/0001-50, representada por Walter Santiago Olavarría, inscrito no CPF sob o nº 844.171.880-68, com sede à Rua Vitélio Gazapina, nº 31, bairro hidráulica, nesta cidade**,** doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o aditivo ao contrato acima nominado, processo administrativo 2556/2017, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por 12 (doze) meses, nos termos da cláusula Terceira do contrato original, tendo vigência de 17/05/2021 a 16/05/2022, podendo ainda ser prorrogado novamente, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, RS, 17 de maio de 2021.

Sistema de Previdência Municipal - SISPREM
LUCIANA WEBER DA SILVA MARQUES

Control – Sistemas de Segurança LTDA – ME
WALTER SANTIAGO OLAVARRÍA

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:EC0DAE44

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

GESTÃO - CELIC
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2021

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
PREGÃO ELETRÔNICO nº 27/2021, Processo Administrativo nº 5849/2021. Objeto: Contratação de seguros para veículos da frota municipal. Abertura 07/06/2021 às 09:00 horas. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 21/05/2021.

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Andres
Código Identificador:8806BA0C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

CÂMARA DE VEREADORES
LEI MUNICIPAL Nº 4.409, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Dispõe a cessão de uso perpétuo à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, órgãos ou tecidos corporais para transplante médico no Município de Santo Ângelo.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §2º do art. 67 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, o Prefeito sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Aos doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito ocorra no Município de Santo Ângelo, fica assegurado o direito a "cessão de uso perpétuo" em nome do familiar responsável pela autorização da doação, em lote nos cemitérios do Município.
§1º Fará jus à cessão de que trata o "caput" deste artigo a pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.
§2º A "cessão de uso perpétuo" prevista na presente Lei, será concedida independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Art. 2º Deverão ser afixados nos hospitais, centros e postos de saúde, bem como em locais de fácil visualização, como as áreas de atendimento, placa informativa com o teor do benefício desta Lei.

Art. 3º A unidade hospitalar onde ocorrer a doação emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Ângelo, em 20 de maio de 2021.

NADER HASSAN AWAD
Presidente do Poder Legislativo de Santo Ângelo

Publicado por:
Alcides Balzan
Código Identificador:EA0271A6

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
TERMO DE ENCERRAMENTO DO PE 16/2021

Termo de encerramento do PE 16/2021, que tem como objeto registro de preços de medicamentos. Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a pregoeira e sua equipe de apoio para tratar do Pregão Eletrônico nº 016/2021, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos. Tendo em vista sugestão do TCE/RS, que em acompanhamento de resultados de licitações concomitantes em outros municípios apurou possível sobrepreço nos itens do presente pregão, opta-se por revogar o processo com base no Art. 49 da Lei nº 8666/93 e suas alterações e lançar um novo edital, dessa vez aberto a ampla participação de empresas, no intuito de conseguir propostas mais vantajosas.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:8BD88AB0

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 14/2021

Homologação do Pregão Eletrônico 14/2021, que tem como objeto Aquisição de veículos, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, tendo como empresas contratadas: NICOLA VEICULOS LTDA FILIAL 0004, no seguinte item e valor: Item 001, pelo valor de R$ 60.100,00; SAN MARINO ÔNIBUS LTDA, no seguinte item e valor: Item 002, pelo valor de R$ 274.000,00.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:DB57F9CD

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

Homologação do Pregão Presencial 05/2021, que tem como objeto Contratação De Serviço De Transporte Escolar, tendo como empresas contratadas: AR TUR TRANSP TURISMO LTDA, no seguinte item e valor: Item 002, pelo valor de R$ 4,09; PILLAT TURISMO LTDA, no seguinte item e valor: Item 003, pelo valor de R$ 4,59; RENNER MOURA LTDA - ME, no seguinte item e valor: Item 001, pelo valor de R$ 4,15.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:9F761E60

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 18/2021

Aviso de Licitação- Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2021. Objeto: Veículos para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Vice-Prefeito. Propostas: deverão ser postadas das 8 horas do dia 24/05/2021 até às 08 horas do dia 08/06/2021, no Sistema Eletrônico no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Sessão de lances: dia 08/06/2021 às 9 horas. Informações pelo telefone (055) 99633-0733 ou 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:3F55B352

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO- EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 007/2021

Aviso de Licitação- Edital de Tomada de Preço 007/2021 – Objeto: Contratação de empresa pelo regime de empreitada global para execução de obras de Reforma nas Instalações elétricas das escolas EMEF Sagrada Familia, EMEF Miguel Bosniak, EMEF Liberato Salzano da Cunha e EMEF Ulisses Rodrigues; Protocolo dos envelopes: até as 09h15min do dia 11/06/2021. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Gabrieli Schunke Casarin
Código Identificador:3F34E014

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021

Aviso de licitação do Edital de Pregão Presencial nº. 017/2021 – Objeto: registro de preços de prestação de serviços de fretes, no perímetro urbano do município: Protocolo de Propostas: até 09 horas do dia 10/06/2021. Abertura: às 09h30min da mesma data. Informações no Departamento de Compras e Patrimônio, Rua Antunes Ribas, 1096, Fone/FAX (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital poderá ser acessado através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Giani Scremin Segatto
Código Identificador:595F8E5D

SEC. DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 4.017, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Determina a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus de acordo com o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal no 3.905, de 15 de abril de 2020 e do Decreto Municipal 3.977 de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Santo Ângelo – R11, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a aprovação mínima de dois terços dos Prefeitos da Região COVID-19– R11;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado pelo Decreto nº 3.977 de 15 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS

Art. 2º Aplica-se as medidas emergenciais e temporárias, de acordo com Sistema de Avisos, Alertas e Ações, conforme Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas:
I – Ficam ampliadas e intensificadas as campanhas de conscientização, sob o *slogan* "Quem é cúmplice?", mediante utilização de propaganda em rede social, avisos em carros de som,

propagandas em rádios e jornais locais, cartazes em praças, estabelecimentos comerciais e órgãos públicos.
II – Fica reforçada a fiscalização em toda região, com formação multidisciplinar, dada em Portaria nº 59/SGRI/2021 de 05 de maio de 2021, com auxílio efetivo da Brigada Militar para a fiscalização em locais específicos.
III – Em locais públicos, como paradas de ônibus, praças, Secretaria Municipal da Saúde, entradas de hospitais e banheiros públicos, fica obrigatória a limpeza diária e higienização com o produto Quaternário de Amônia pelo menos uma vez por semana.

Art. 4º É vedada a abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento desta Região, durante o horário compreendido entre 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até as 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira).

§1º - Os serviços essenciais, como os mercados, supermercados e/ou hipermercados, farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, manter-se-ão abertos para atendimento ao público até às 18 horas do dia 22 de maio de 2021.

§2º - Após o horário informado no parágrafo anterior, os serviços essenciais, como as farmácias, laboratórios e postos de combustíveis, exceto as lojas de conveniência, as quais devem se manter fechadas, terão que permanecer em regime de plantão, na modalidade de tele-entrega ou de forma presencial, sem a entrada dos clientes nos recintos, ou seja, o atendimento será na porta da entrada do estabelecimento, salvo nos postos de gasolina.

§3º - No horário compreendido entre as 14 horas do dia 22 de maio de 2021 (sábado) até as 5 horas do dia 24 de maio de 2021 (segunda-feira), recomenda-se que a população não circule nas vias públicas, exceto em caso de urgência/emergência ou saída para ir às farmácias.

Art. 5º Entre os dias 24 de maio de 2021 e 28 de maio de 2021, os estabelecimentos só poderão permitir ingresso de clientes até 21 horas com tolerância máxima de permanência até 22 horas. Após será permitida a tele-entrega, exceto a tele-entrega de bebidas alcoólicas que será permitida até às 21 horas.

§1º - Será vedada a abertura em qualquer horário de bibliotecas públicas, museus e teatros.

§2º - Os clubes sociais, esportivos e similares, podem abrir para o público somente com a finalidade de atividades físicas e esportes individuais, sendo obrigatório o fechamento de equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

§3º - Fica proibido qualquer torneio esportivo.

Art. 6º Os estabelecimentos devem, além de todas as normas obrigatórias exigidas no Decreto Estadual 55.882 de 15 de maio de 2021, utilizar o tapete sanitário nas entradas, e respeitar o distanciamento de 2 metros nas filas, sendo obrigatória a demarcação dessa distância.

Art. 7º Fica permitida a capacidade máxima de 20% para as missas e os serviços religiosos, sendo obrigatória a proibição de consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois, o uso de máscaras e a ocupação intercalada de assentos com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas.

Art. 8º O transporte coletivo de passageiros municipal poderá funcionar com 50% capacidade total do veículo, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

Art. 9º As escolas da rede privada devem apresentar a revisão do Plano de Contigência com o aval do Círculo de Pais e Mestres (CPM) das escolas para obter a permissão de funcionar de forma presencial. O intuito dessa segunda análise pelo CPM é o de ter um acompanhamento maior de fiscalização pelos próprios pais, para, posteriormente, ser realizada a fiscalização municipal.

§1º - As escolas da rede municipal poderão abrir mediante a devida, avaliação do COE e comprovação de que os indicadores das crianças da faixa etária dos 0 aos 16 anos permanecem estável ou em tendência de queda dos casos de COVID-19.

§2º - As escolas da rede estadual obedecerão aos critérios estabelecidos pela Secretaria Estadual da Educação e a respectiva Coordenadoria.

Art. 10 As escolas deverão obedecer aos seguintes critérios:
I – adotar as medidas sanitárias de segurança descritas no Decreto Estadual nº55.882 de 15 de maio de 2021, respeitando-se o distanciamento de 1,5 metro entre as classes, o uso obrigatório de máscara, além da aferição da temperatura corporal no acesso à escola, a disponibilidade de álcool em gel e materiais de higiene nos sanitários.
II- evitar aglomeração no recreio, organizando-o de forma escalonada.
III- a imediata suspensão das aulas, por 14 dias, em turmas onde houver situação de suspeita da COVID-19 em algum dos alunos, professor ou entre os familiares que residem na mesma residência que o educando ou professor.

Art. 11 Ficam permitidos os estágios obrigatórios curriculares.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 12 A Administração Pública terá o atendimento de forma presencial restrito ou por teleatendimento, com os percentuais máximos de trabalhadores descritos a seguir:
a) 50% de lotação máxima de trabalhadores em serviços não essenciais;
b) 50% de lotação em locais públicos abertos, sem controle de acesso (ruas, calçadas, parques, praças, rio e similares), vedada a permanência nos locais;
c) 100% dos trabalhadores na área de segurança e ordem pública e atividades de fiscalização, inspeção sanitária, saúde e assistência social.

CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES

Art. 13 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 14 Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, são infrações às medidas sanitárias estabelecidas para a prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, passíveis das seguintes sanções:
I - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis pelas autoridades sanitárias: pena - advertência, e/ou multa;
II - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções: Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;
III - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde: pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da

empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;
IV – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público: pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;
V – descumprir os protocolos que estabelecem as medidas sanitárias segmentadas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19): pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; proibição de propaganda e/ou multa;
VI – descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Secretaria da Saúde de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados: pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;
VII – descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos: pena – advertência ou multa;
VIII - descumprir os demais atos emanados das autoridades sanitárias competentes visando à aplicação da legislação pertinente, não especificados nos incisos IV a VII deste artigo: pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou de fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa.

§ 1º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:
I - nas infrações leves, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
II - nas infrações graves, de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (inserido pelo Decreto nº 55.782/2021)
III - nas infrações gravíssimas, de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§ 2º - As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, na aplicação da penalidade de multa a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 4º - As infrações sanitárias classificam-se em:
I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;
II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

§ 5º - Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§ 6º São circunstâncias atenuantes:
I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;
II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando patente a incapacidade do agente para atender o caráter ilícito do fato;
III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;
IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;
V - ser o infrator primário, e a falta cometida, de natureza leve.

§ 7º São circunstâncias agravantes:
I - ser o infrator reincidente;
II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo pelo público do produto elaborado em contrário ao disposto na legislação sanitária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;
V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo; VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé.

§ 8º A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 9º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena, será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 10 Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a VIII do caput deste artigo.

§ 11 Não se aplicará o disposto no § 10 deste artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

§ 12 Nas hipóteses de que tratam os incisos IV, V e VI do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, a autoridade providenciará a imediata interdição cautelar do estabelecimento, por prazo não superior a noventa dias ou até que regularizada a situação, sem prejuízo da aplicação da multa ou outras sanções cabíveis.

§ 13 Na hipótese de que trata o inciso VII do "caput" deste artigo, quando não aplicável o disposto no § 10 deste artigo, será aplicada ao infrator a multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e, em caso de reincidência, a multa de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). § 14. Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Fica revogado o Decreto 4.016 de 14 de maio de 2021, bem como de ficam suspensas a eficácia de normas dos Decretos anteriores que colidirem com este Decreto.

Art. 16 Recomenda-se que tanto a iniciativa privada, quanto à pública, observem a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, a fim de que o empregado ou servidor que testar positivo para a COVID-19 possa apresentar ao seu chefe ou responsável apenas o termo de laboratório com o resultado do exame, preferencialmente de forma eletrônica, para que, posteriormente, inicie a quarentena.

Art. 17 A atividade de cobrança e fiscalização do sistema estacionamento rotativo nas vias públicas abrangidas pelo serviço, continua em funcionamento normal.

Art. 18 Respeita-se, de forma subsidiária, o Decreto Estadual nº. 55.882 de 15 de maio de 2021, em especial os artigos 9 e 10 que dispõem sobre as normas obrigatórias, as quais devem ser respeitadas.

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 21 de maio de 2021.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Saieli do Nascimento Jacques
Código Identificador:1201FA22

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 021/2021, destinado à aquisição de vale transporte da empresa Sudeste Transportes para os servidores Municipais, com base no inciso I do artigo 25 da Lei 8666/93, orientado pela Procuradoria Geral do Município no Memorando nº 866/2021, e justificativas da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, do memorando nº 063/2021 e pedidos nº 665/2021; 669/2021 e 706/2021, através da empresa SUDESTE TRANSPORTES RS LTDA, CNPJ Nº 12.543.664/0001-86, conforme segue: **1)** Sede/Tarifa Urbana 6.760 passagens ao valor unitário R$ 5,15, totalizando R$ 34.814,00; **2)** Sede/Tarifa Rural Longa 3.752 passagens ao valor unitário de R$ 12,25, totalizando R$ 45.962,00; **3)** Sede/Tarifa Rural Curta 670 passagens ao valor unitário de R$ 9,00, totalizando R$ 6.030,00. O valor total da contratação será de R$ 86.806,00 (oitenta e seis mil oitocentos e seis reais) conforme documentação apresentada pela referida empresa. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar**.**

Santo Antônio da Patrulha, 21 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiza da Silva Vargas
Código Identificador:5E360B40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 04/2021 - NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHASECRETARIADAADMINISTRAÇÃO

Edital de notificação decontratação temporária, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital01/2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI, Secretária da administração e Finanças de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 190/2013, notifica o candidato abaixo relacionado para se manifestarem sobre o interesse em uma contração temporária(emergencial) pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital 01/2021, em conformidade com a Lei Municipal n.º8.795, de 18 de maio de 2021:

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
OperárioEspecializado(40h/s)	**José Carlos da Rosa Comparra**	6.º

Tendo em vista a emergência na contratação,em virtude da demanda de serviços,informamos que Vossa Senhoria tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, para se manifestar sobre o interesse na contratação, podendo a manifestação ser por meio digital (WhatsAap ou e-mail:administração@pmsap.com.br) e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a documentação e iniciar as atividades.
As informações sobre documentos a serem apresentado se procedimento para inspeção de saúde para contratação poderão ser obtidas pelo telefone (51)3662 8405.
Porfim, informamos que o contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha,20demaiode2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Registre-se e publique-se

Publicado por:
Graciela Silva da Silveira
Código Identificador:D8A424B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE INGRESSO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL N.º 08/2021

Edital de convocação de candidatos classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, Edital n.º 001/2021.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no processo seletivo simplificado de ingresso de estagiários, homologado em 12 de abril de 2021, referente ao Edital n.° 001/2021, conforme disposto no item 11.2, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e exercer o direito de ingressar na vaga destinada, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação:

CURSO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Administração	Clarissa Nunes de Medeiros	5 °
Pedagogia	Letícia Brito Litarowicz	21 °
Pedagogia	Michele Monique Moraes da Silva	22 °

Santo Antônio da Patrulha, 21 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Paola Ramos de Oliveira
Código Identificador:DC0E963D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 122/2020

Aditivo 002 – Prorrogação de Prazo/Alteração Fiscais - Contrato Nº: 122/2020. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA. Valor.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência.....: Início: 21/05/2021. Término: 21/11/2021. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2020, de 23 de novembro de 2020 (Processo Administrativo nº 277/2020). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/83-585. Objeto.....: Contratação da Instituição Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora (CNPJ nº 02.903.198/0001-49), localizado na cidade de São Luiz

Gonzaga/RS, para acolhimento do menor E.C., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.18.0000063-2, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. Alteração do acompanhamento e fiscalização conforme constante neste aditamento. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 06 (seis) meses, até 21.11.2021, tendo em vista que se manteve a Determinação Judicial, com base no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Memorando nº 079/2021/SEHAS, parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Sra. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:417A838F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 087/2017

Aditivo 004 – Prorrogação de Prazo/Reajuste/Alteração Fiscais - Contrato Nº: 087/2017. Contratante..: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: ADORO MONITORAMENTO LTDA - EPP. Valor.....: R$ 28.343,16 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos). Vigência.....: Início: 21/05/2021. Término: 21/05/2022. Licitação.....: Pregão Presencial n° 040/2017, de 03/05/2017 (Processo Administrativo nº 080/2017). Recursos.....: Dotação Orçamentária: 3390/71-554. Objeto.....: Contratação para a prestação de serviços de alarme monitorado eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados para os prédios das Unidades Básicas de Saúde (I – Zona Norte-Novo Milênio, II - Zona Sul, III - Zona Leste e V - Zona Oeste), incluindo o fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais pertinentes e necessários, em regime de comodato; manutenção preventiva e corretiva; treinamento da mão de obra envolvida; suporte técnico e infraestrutura necessária; rondas diárias noturnas rotineiras nos locais; dispor de Central de Atendimento, no perímetro urbano do Município, sem quaisquer custos adicionais ao Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital. Reajuste do valor do presente contrato, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme disposto no item 8.1 (oito ponto um) do Contrato, cujo percentual de variação acumulado nos últimos 12 (doze) meses ficou em 6,502730%. Alteração do acompanhamento e fiscalização conforme constante neste aditamento. Prorrogação do prazo de vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, conforme previsão contratual constante no item 7 (sete) do Contrato e nos termos do Memorando Interno nº 271/2021/SMS, requerimento da empresa através do protocolo nº 1248/2021, de 26/04/2021, manifestação da Secretária de Administração, Parecer Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:5B584699

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2020

Aditamento – Reajuste de Valor - Nº.....: 004/2021 - Contrato Nº: 045/2020. Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: LIMPADORA SANTO AUGUSTO LTDA. Valor mensal passa a ser de R$ 19.189,05 (dezenove mil, cento e oitenta e nove reais e cinco centavos). Vigência.....: Início: 23/04/2021. Término: 22/04/2022. Licitação.....: Pregão Presencial nº 015/2020, de 27 de fevereiro de 2020 (Processo Administrativo nº 050/2020). Recursos.....: Dotações Orçamentárias: 3390/71-544(SMS), 3390/52-337(SMEC), 3390/52-305(SMEC), 3390/52-266(SMEC) e 3390/71-436(SMOV). Objeto.....: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), que passa a fazer parte do presente Contrato, independente de transcrição. Em face da prorrogação do prazo de vigência fica reajustado o valor do presente contrato, com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, conforme solicitação da empresa, em 26.04.2021, e conforme disposto no item 7.2 (sete ponto dois) do Contrato, cujo percentual de variação acumulado nos últimos 12 (doze) meses ficou em 6,10%., conforme parecer da Assessoria Jurídica e despacho da Sra. Prefeita Municipal que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:F60ECEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita de Santo Augusto, torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento dos cargos abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.050 de 08 de março de 2021.

Os candidatos convocados deverão comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANDRIELE CALGARO, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 21 ESF IV Bairro Centro II;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SANDRA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 02 ESF I Bairro Cerro Azul e parte do Santo Antônnio II;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LUIS PAULO CAVALHEIRO, classificado em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 01 ESF II Bairro Getúlio Vargas I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MAGDIELI ANTONOW, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 07 ESF III Bairro Glória I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, SEILA DOS SANTOS AMARAL, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 18 ESF III Bairro Glória II;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PATRICIA ANGÉLICA BONMANN , classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 01 ESF V Bairro Petrópolis I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POLYANA FOLETTO PRAUCHNER, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 08 ESF II Bairro Santa Fé I;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, LUANA DE CAMARGO DA SILVA, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 02 ESF V Bairro São João II;

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, ANDRÉIA PEREIRA, classificada em 1° lugar, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Microárea 05 ESF I Bairro Tiradentes;

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 02/2021 de 12 de março de 2021, e resultado

final homologado pelo Edital nº 02/2021, publicado em 12 de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:10793971

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Santo Augusto torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme Lei Municipal nº 3.054 de 08 de março de 2021.

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, MARIELI CIPOLAT CERVO, classificada em 11° lugar, para o cargo de MÉDICO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA.

A seleção obedece à ordem de classificação do **Concurso Público instaurado pelo Edital nº 01/2019** de 27 de dezembro de 2019, resultado final homologado pelo Edital nº 11/2020, publicado em 20 de maio de 2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 DE MAIO DE 2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

Publicado por:
Liamara Moreira Porfirio
Código Identificador:E6DC24B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - TP 001/2021

(Processo Administrativo nº 25/2021).
Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto pela licitante **CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI,** contrário à classificação da licitante **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN LTDA ME.** O Recurso foi **INDEFERIDO** conforme motivação expressa no julgamento que será enviado às licitantes via e-mail. Segue a classificação já anunciada em 12/05/2021: Em **1º Lugar: IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN LTDA ME,** CNPJ nº 17.731.280/0001-00, com o Valor Global de **R$ 99.421,22;** Em **2º Lugar: CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI,** CNPJ nº 29.233.142/0001-80, com o Valor Global de **R$ 99.464,78** e, em **3º Lugar: CAPITULINO CAMARGO EIRELI,** com o Valor Global de **R$108.015,75. Salientamos que as licitantes IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN LTDA ME e CONSTRUTORA BOA VISTA EIRELI** apresentaram, tempestivamente, as novas Propostas Financeiras com a correção de suas planilhas, sem majoração de valores, conforme disciplina o Edital do presente certame. Demais Informações: (55)3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 21/05/2021.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:BD873381

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021: Dia 07 de junho de 2021, às 09:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando o registro de preços para aquisições futuras de tubos de concreto e brita, pó de brita, pedrisco, bica corrida, blocos intertravados e meios-fios, destinados a manutenção dos serviços das secretarias de obras e urbanismo, proporcionando a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações (54) 3352-4516. Em 20 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:7587DEEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

O Prefeito Municipal de São José do Ouro, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021: Dia 07 de junho de 2021, às 14:00h, junto ao Centro Administrativo Municipal, no Departamento de Licitações, se reunirá o pregoeiro e equipe de apoio com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, visando a contratação de empresa especializada em solução Firewall, configuração e suporte técnico presencial para implantar os requisitos de segurança da tecnologia de rede do município de São José do Ouro.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/editais
Informações (54) 3352-4516. Em 21 de maio de 2021.

ANTÔNIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cinara Ribeiro Gelain
Código Identificador:A97BA033

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO Nº 3027/2020.

SÚMULA DO ADITIVO Nº001/2021 AO CONTRATO Nº 3027/2020.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020
CONTRATADO: PR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAL E SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO EIRELI -ME - CNPJ Nº: 10.426.548/0001-51

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de Controle Sanitário Integrado no combate de Pragas, de acordo com especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I – Termo de referência.

ACRÉSCIMO: Fica acrescido ao contrato o valor de R$2.170,16, correspondente a 9,53107% do valor original contratado e equivalente

a área de 3.875,29m² (sendo R$0,08 o m²). A quantidade é de 07 aplicações até o final do contrato na Sede de Divisão de Obras/DMHE.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor-Geral do Semae

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Marilu Gonçalves Reis
Código Identificador:CB41365C

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
ADITIVO Nº002/2021 AO CONTRATO Nº3018/2020.

SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 AO CONTRATO Nº 3018/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020
CONTRATADO: WASA EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 09.645.211/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar a substituição de medidores de vazão ³/4 do tipo unijato e multijato utilizados na micromedição de água tratada realizada pelo SEMAE, no município de São Leopoldo, de acordo com o Termo de Referência.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12(doze) meses, a contar de 22/05/2021.

JOSÉ ARY MOURA
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:2D305009

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 05/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E CENTRO DE ATENDIMENTO COVID, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN,Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base no disposto no art. nº 259 da Lei Municipal n° 313, de 17 de outubro de 1990, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, a partir desta, inscrições para credenciamento de **MÉDICOS VISANDO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID**conforme as especificações abaixo:

I) CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO:

O presente credenciamento visa formar cadastro de profissionais MÉDICOS para preenchimento de vaga já disponível para atuação em equipe volante de apoio às Unidades Básicas de Saúde, para atendimentos domiciliares, ou eventual reforço de equipe médica ou substituição de médico junto às Unidades Básicas de Saúde e atendimento no centro de atendimento ao Covid, mediante contrato emergencial temporário para jornada de 40h (quarenta horas) ou 20h (vinte horas) semanais, para um período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a demanda principalmente em razão da pandemia de coronavírus.

O vencimento a ser pago é de R$ 13.072,39 (treze mil e setenta e dois reais e trinta e nove centavos) para o contrato de 40h e metade desse valor para 20h, podendo ser acrescido de adicional noturno, adicional de insalubridade e adicional de horas extras, em sendo o caso.

O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990 e suas alterações, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual.

Os profissionais contratados terão a filiação obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social.

II) DAS INSCRIÇÕES:

O início das inscrições será imediata, permanecendo abertas porquanto haja carência de médicos nas Unidades Básicas de Saúde.
As inscrições deverão ser feitas mediante remessa através do e-mail sec-saude@saopedrodosul.org, de ficha de inscrição conforme modelo em anexo, acompanhada de cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência e comprovante de inscrição no Conselho de Medicina.

A ordem de classificação dos candidatos se dará pela ordem cronológica de recebimento das fichas de inscrição.

III) DAS CONTRATAÇÕES:

Conforme a disponibilidade de vagas, os candidatos inscritos serão chamados para a formalização do Contrato e recebimento de orientações a respeito de início das atividades, oportunidade em que deverão apresentar as vias originais da documentação encaminhada para inscrição e mais as seguintes informações:

a) Número de inscrição em PIS/PASEP
b) Certificado Militar, se homem;
c) Comprovante de regularidade perante órgão de classe;
d) Declaração de Bens (modelo no Departamento de Pessoal);
e) Atestado Médico comprovando boa saúde física e mental, o qual deve especificar que o profissional está fora do grupo de risco previsto em decreto municipal;
f) Declaração de não incidir em acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, ressalvadas as hipóteses do art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;
g) Declarar se percebe proventos de outro órgão público (modelo no Departamento de Pessoal);
h) Declaração de Dependentes para Imposto de Renda (modelo no Departamento de Pessoal) e cópia da certidão de nascimento de filhos ou de casamento;
i) Número da conta bancária;
j) Diploma de graduação; e
k) Certidão de quitação eleitoral.

A critério do Departamento de Pessoal do Município de São Pedro do Sul poderá ser concedido prazo ao candidato selecionado para apresentar algum dos documentos acima relacionados, independemente do início da vigência do contrato.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

BRUNO ALTAMIR ORTIZ PINHEIRO,
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8A904360

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3314, DE 10 DE MAIO DE 2021

ALTERA A PORTARIA 3305/2021, DE QUE NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM BASE NA Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeitode São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no Art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.9019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017;

Considerando que a necessidade de substituir servidores da Comissão de Seleção de Parcerias,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleçãopara celebração de parcerias com OSC:
a) Vera Lucia Essy Brutti, tesoureira, Matricula 1897
b) Ernande Aita, Agente Administrativo, Matrícula 247;
c) Raquel Siegert Burghausen, Agente Administrativo, Matrícula 2480. (Presidente)
d) Lucas Serdotti, auxiliar de Agente Administrativo, Matrícula 3200.

Art. 2ºSão atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.849, bem como situações de dispensa ou inexigibilidade previstos em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:61C0FC1F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.315 DE 10 DE MAIO DE 2021.

REVOGA PORTARIA 3270 DE 05 DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS

VERNEI PEDRO DELCUL , Vice Prefeito, no cargo de Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

D E T E R M I N A

Art. 1° A revogação da portaria 3270 de 05 de abril de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no Cargo de Prefeito

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:91ECE172

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.316 DE 11 DE MAIO DE 2021.

REVOGA PORTARIA 3271 DE 05 DE ABRIL DE 2021 E DÁ PROVIDÊNCIAS

VERNEI PEDRO DELCUL , Vice Prefeito, no cargo de Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal ;

D E T E R M I N A

Art. 1° A revogação da portaria 3271 de 05 de abril de 2021.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

VERNEI PEDRO DELCUL
Vice Prefeito no Cargo de Prefeito

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:4B6E0C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.317, DE 17 DE MAIO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO RESPONSÁVEL POR AVALIAR OS SISTEMAS DE GESTÃO APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021EDÁ PROVIDENCIAS.

VERNEI PEDRO DELCUL, Vice Prefeito no Cargo de Prefeito de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o edital do processo licitatório 011/2021 para contratação de empresa que fornecerá os sistemas de gestão para o município de São Pedro do Sul

R E S O L V E

Art. 1° Designar os seguintes servidores para avaliar os sistemas a serem apresentados pela empresa ganhadora do certame 011/2021;

EZEQUIEL FRANCHI, técnico em contabilidade, matrícula 2539
LUCAS SERDOTTI , auxiliar de agente administrativo, matrícula 3200
GUILHERME STREB DOS SANTOS, técnico em informática, matrícula 2014
JADER BASTIANELLO VAZ, contador, matricula 1713
MARTA SUELIZA DINIZ VIEIRA, agente administrativo, matrícula 1655
RAQUEL MARCELE DA SILVA PRASS, agente administrativo, matrícula 2062
GORETTI MACHADO DE OLIVEIRA, recepcionista, matrícula 1995
JALUZA MENEZES, agente administrativo auxiliar, matrícula 260

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice Prefeito no cargo de Prefeito

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:906EA760

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.318, DE 19 DE MAIO DE 2021.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE MARIANE LOPES MEDEIROS E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes no Art. 24, § 7º, com a nova redação da Lei Municipal nº 313 de 17/10/1990, dada pela Lei Municipal nº 1.249 de 05/04/2000;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 009/2021, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 12 de maio de 2021, sob o n° 2.629, faz saber que:

H O M O L O G A

A avaliação final de desempenho da servidora MARIANE LOPES MEDEIROS,Matrícula nº 2906, no cargo de Professor de Educação Especial, tendo sido nomeada em 12.04.2018, pela Portaria nº 0406/2018, empossada no cargo em 09.04.2018 (Termo de Posse n° 008/2018) e entrado em exercício na data de 02.03.2018, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D555352A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.319, DE 19 DE MAIO DE 2021.

RATIFICA AVALIAÇÃO FINAL DE DESEMPENHO E HOMOLOGA A CONCLUSÃO DO PERÍODO PROBATÓRIO DE SUELEN DA TRINDADE DE MOURA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes no Art. 24, § 7º, com a nova redação da Lei Municipal nº 313 de 17/10/1990, dada pela Lei Municipal nº 1.249 de 05/04/2000;

Considerando o teor do Memorando CEADEP nº 009/2021, da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, protocolado na data de 12 de maio de 2021, sob o n° 2.629, faz saber que:

HOMOLOGA

A avaliação final de desempenho da servidora SUELEN DA TRINDADE DE MOURA,Matrícula nº 2579, no cargo de Professor de Educação Infantil, tendo sido nomeada em 16.02.2018, pela Portaria nº 0245/2018, empossada no cargo em 27.02.2018 (Termo de Posse n° 002/2018) e entrado em exercício na data de 02.03.2018, considerando, assim, a servidora estável no serviço público, cumprido o período probatório de 36 (trinta e seis) meses, para efeitos do que dispõe o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Jurídica

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8591178E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3320, DE 20 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA A ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990;

*Considerando*o parecer PGM 131/2021, da procuradoria municipal motivado por requerimento encaminhado pela Srª Vandirlene Alegre Rieger;

DETERMINA

Art. 1°A **Instauração de Sindicância Investigatória,** com rito previsto no art. 189, I, da Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 1870, de 05 de maio de 2009, para apuração dos fatos ocorridos no entorno da secretaria de saúde, quando do corte de grama. Foi comunicado pela Srª Vandirlene que seu carro estava estacionado e que o vidro lateral do mesmo foi quebrado durante o corte de grama .

Art. 2ºDESIGNAas servidoras, Daiane Cavalheiro da Silva, agente administrativo, matrícula 2311, Raquel Marciele da Silva Prass, agente administrativo , matrícula 2062 e Marta Sueliza Diniz Vieira, agente administrativo, matrícula 1655, integrantes da Comissão Permanente conforme Decreto Municipal 3075/2019 para, sob a presidência da primeira, atuarem na Comissão de Sindicância, que deverá apresentar Relatório Conclusivo ao Senhor Prefeito Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar o ressarcimento dos valores despendidos com o conserto do vidro à reclamante e/ou eventuais responsabilidades.

Art. 3º Deverão ser ouvidos os servidores Clevison Monteiro e Marcelo da Silva Nunes, que compunham a equipe responsável pelo trabalho bem como o chefe de serviços urbanos Valdemir Arend, sem prejuízo de demais oitivas que julgarem-se necessárias para esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria Municipal Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:6F379969

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº3.321, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ARQUIVAPROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2921, DE 10DE JUNHODE 2019 E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº0160/2021referente análise do relatório conclusivo da comissãodo Processo Administrativo Disciplinar, instauradopela Portaria nº2.921/2019;

DETERMINA

Art. 1°O **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria Municipal n° 2.921de 10.06.2019.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C4F36268

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº3.322, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ARQUIVA PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA INSTAURADO PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 2657, DE 02DEMAIODE 2018E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores insertas na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990,

Considerando o parecer PGM nº0161/2021referente análise do relatório conclusivo da comissão da Sindicância Investigatória, instaurada pela Portaria nº2.657/2018;

DETERMINA

Art. 1°O **ARQUIVAMENTO** do Processo de Sindicância Investigatória, instaurado pela Portaria Municipal n° 2.657de 02.05.2018.

Art. 2°Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A9BA04D4

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.323 DE 20 DE MAIO DE 2021.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento às disposições constantes na Lei Municipal nº 1.852, de 24 de março de 2009 e Lei Federal nº9784:

Considerandoo parecer da procuradoria municipal, PGM 148/2021.

DETERMINA

Art. 1ºA **Instauração de Processo Administrativo Especial,** em desfavor da empresa SOS Serviços de Apoio a Gestão em Saúde LTDA –ME pelo não cumprimento dos serviços mínimos exigidos no contrato 100/2021 e emissão por parte da empresa de nota fiscal com o valor total do pagamento contratado, quando deveria ter sido emitida nota fiscal com valor PROPORCIONAL ao serviço efetuado.

Art.2ºA empresa S.O.S, foi comunicada através do ofício 01/SMO/SPS, datado de 06 de maio de 2021, que deveria refazer a nota fiscal no valor de R$10.550,00 (dez mil quinhentos e cinquenta reais) correspondente aos serviços efetivamente executados, PORÉM negou-se a receber o referido ofício.

Art. 3º Para apuração dos fatos , responsabilidades e aplicação de possíveis penalidades , DESIGNA a servidora GICELI MEDIANEIRA MULLER DA FONSECA, técnica agrícola, matrícula 2015, para atuar como presidente da comissão e DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA, agente administrativo, matrícula 2311 como secretária, e a servidora MARTA SUELIZA VIEIRA, Agente Administrativo, Matrícula nº 1655, para comportem a comissão deste Processo Administrativo Especial .

Art.4º Deverão ser ouvidos: o servidor Vandemir Arend, chefe de serviços urbanos e fiscal do contrato 100/2021; o secretário de obras Alecssander Oestereich e o proprietário da empresa SOS Serviços de Apoio a Gestão em Saúde LTDA –ME , Sr Everton Vieira, sem prejuízo de demais oitivas que julgarem-se necessárias para esclarecimento dos fatos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C1B600DD

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3.324, DE 20 DE MAIO DE 2021.

ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS EDÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando aResolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.638/2002,

Considerando a necessidade da criação de uma Comissão responsável pela revisão de prontuários das Estratégias de Saúde das Famílias (ESFs) e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS),consoante solicitado pelo Secretário Municipal de Saúde, através do ofício 187/2021, faz saber que:

DETERMINA

Art. 1° A alteração da comissão de revisão de prontuários que passará a ser integrada como segue:

ESF1

Neila Elizete Bartsch Casola, Técnica de Enfermagem, Matrícula 1895;
Quessia Zucheto, enfermeira, matrícula 1760
Yumaidi Reve Argote, médica

ESF2

Mateus Burghausen Pacheco, Médico, Matrícula 3015;
Rosimara Arend de Menezes, Técnica de Enfermagem, Matrícula 3402;
Silvia Gama de Souza, enfermeira, matrícula 3558

ESF3

Maikieli de Fatima Webery, Médica, Matrícula 2783;
Karine Burghausen Comassetto, Enfermeira, Matrícula 3408;
Renata de Menezes, Técnica de Enfermagem, Matrícula 1640;
Fabricia Maciel Bassotto, Técnica de Enfermagem, Matrícula 3339.

ESF4

Raphael Teixeira Canto, Médico, Matrícula 3004;
Juliana Reolon Pujol, Enfermeira, Matrícula 1872;
Gabriele Braibante Pereira, Enfermeira, Matrícula 2630;
Luciana Miranda Silva, Técnica de Enfermagem, Matrícula 3336

ESF5

Gabriele Braibante Pereira, Enfermeira, Matrícula 2630;
Isnelda Pena Santana, médica
Cleonice Nunes de Oliveira, enfermeira, matrícula 3573
Evanir Kaus do Reis, técnica de enfermagem, matrícula 3318

CAPS

Micheli Barcellos Loviski, Terapeuta Ocupacional/RT, Matrícula 2753;
Marizani Prunzel, enfermeira, matrícula 3509
Carlos Ricardo Lenz, técnico de enfermage, matrícula 699

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária da Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:8B866D47

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3325, DE 21 DE MAIO DE 2021

ALTERA A PORTARIA 3314/2021, DE QUE NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM BASE NA Lei Federal nº 13.019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeitade São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no Art. 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.9019/2014 e nos art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2849, de 21 de agosto de 2017;

Considerando que a necessidade de substituir servidores da Comissão de Seleção de Parcerias,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Seleçãopara celebração de parcerias com OSC:

a) Marilaine Gaier Gonçalves, Agente Administrativo, Matrícula 2599 (Presidente);
b) Vera Lucia Essy Brutti, tesoureira, Matricula 1897
c) Ernande Aita, Agente Administrativo, Matrícula 247;
d) Lucas Serdotti, auxiliar de Agente Administrativo, Matrícula 3200.

Art. 2ºSão atribuições da Comissão de Seleção processar e julgar chamamentos públicos realizados pelo regime da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.849, bem como situações de dispensa ou inexigibilidade previstos em Lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um).

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER,
Secretária Municipal da Administração.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C7E2AEBF

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL – RS,comunica que realizará o seguinte processo licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, Contratação de empresa para execução da reforma da cerca do Estádio Municipal Bertholdo Henrique Von Muhlen, com fornecimento de materiais e mão de obra.

ABERTURA: 08.06.2021, às 9hs.

Edital no sitewww.saopedrodosul.rs.gov.br

São Pedro do Sul, 24 de maio de 2021.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:77352FCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí - RS, no uso de suas atribuições, torna público o lançamento do edital de Pregão Presencial nº 013/2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel de gestão e fornecimento de pacote de voz ilimitada para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, bem como, gestão e fornecimento de dados de no mínimo 3GB para cada chip, compreendendo um total de 35 linhas. As propostas serão recebidas e abertas às 09 horas do dia 08 de junho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 426. Edital e anexos encontram-se disponíveis no site www.saosebastiaodocai.rs.gov.br. Informações pelo telefone (51) 3635-2500, ramal 4004.

São Sebastião do Caí, 24 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Juliane Trein
Código Identificador:C409ED98

SECRETARIA DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2021 CONTRATO N.º 062/2021

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº 038/2021, reconhece ser dispensável a licitação para contratar a empresa **MICHAEL HAGI FRANTZESKI,** inscrita no CNPJ sob o n.º 19.914.428/0001-78, para contratar, pelo período de 03 (três) meses, a locação de estrutura metálica com vistas ao atendimento dos munícipes no posto de saúde central do município, em virtude das regras sanitárias e de distanciamento social determinadas pela situação de emergência de saúde pública de importância nacional provocada pela Covid-19. Base Legal: artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020. Valor mensal do contrato: R$ 7.000,00 (sete mil reais).

São Sebastião do Caí, 13 de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:CDF63C4B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ref. Dispensa de Licitação nº 19/2021

Processo Administrativo nº 2.294/2021, O Município de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR, a dispensa de licitação em epígrafe com a empresa João Pablo Fabricio Mendes ME, CNPJ nº 33.888.385/0001-24, para elaboração de Projeto Técnico de

Engenharia para licenciamento ambiental da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, do Bairro Cristo Rei, com o valor R$ 7.880,00 (sete mil e oitocentos e oitenta reais). A revogação da licitação encontra fundamentação na desistência do fornecedor e amparo legal no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 21 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:8027AACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONVÊNIO

Ref. Convênio nº 01/2021

Processo Administrativo nº 3.137/2021 (Memorando 1Doc), Conveniante: Município de São Sepé, inscrita no CNPJ nº 97.229.181/0001-64. Conveniada: Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 97.227.383/0001-77. Objeto: Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos aprovado pelo FMS. Valor: R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com recursos do Fundo Municipal de Saúde que serão repassados em parcela única, provenientes da: Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados; Projeto: 1.060 Repasses e Doações Combate à COVID-19; Cód. reduzido: 10889 Subvenções Sociais; Dotação Disponível: R$ 55.000,00; Recurso – 0001 Próprio; Cód. reduzido: 10888 Subvenções Sociais; Dotação Disponível: R$ 245.000,00; Recurso 4511 Custeio - Outros programas financiados da saúde (Covid-19). Prazo: 12 meses a contar da assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé, em 20 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Éber Desconzi dos Santos
Código Identificador:4014CD80

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2124/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGO NÃO PREENCHIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R$)
01	Monitor de Educação - até 40h/s	1.286,34

Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação e os requisitos exigidos para sua contratação são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994).
Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 21 DE MAIO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:9C85B9FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2125/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAL DE CARGO NÃO PREENCHIDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais, pelo prazo de até seis meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R$)
01	Odontólogo - até 40h/s	4.777,83

Parágrafo único. A contratação do profissional odontólogo tem por finalidade atender ao Programa Estratégia Saúde da Família (ESF), que corresponde a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração adicional de R$ 1.980,59 (mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) como gratificação do Programa, observado que, de acordo com o interesse da Administração e de conformidade com a Lei Municipal nº 069/1994, poderá a contratação se dar em carga horária reduzida, com remuneração e gratificação proporcionais
Art. 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação e os requisitos exigidos para sua contratação são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Ação Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 21 DE MAIO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:F61AF14E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, de 20 de maio de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR no montante de R$ 259.800,97 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Mil Oitocentos Reais e Noventa e Sete Centavos), aponta recursos e dá outras providências.

GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL- RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei de 30 de dezembro de 1899.
DECRETA:
Art 1º Abre Crédito Suplementar no Orçamento de 2021 no valor de R$ 259.800,97 (Duzentos e Cinqüenta e Nove Mil Oitocentos Reais e Noventa e Sete Centavos) nos seguintes Programas e Atividades:
02- GABINETE DO PREFEITO
0201.04.122.0023.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
33903000000000-0001(7) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 8.000,00

03- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0301.04.122.0023.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
31909400000000-0001(46)- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS... R$ 4.000,00
33903000000000-0001(52)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 18.000,00

04- SECRETARIA DA FAZENDA
0401.04.122.0023.2013- Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
33903000000000-0001(87)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 6.000,00

05- SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0501.20.122.0023.2015- Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura
33903000000000-0001(107)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 7.000,00

0501.20.605.0024.2016 - Patrulha Agrícola
33903000000000-0001(121)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 27.000,00

0501.22.662.0025.1002- Incentivo e Auxílio às Indústrias
33904500000000-0001(164)- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS... R$ 11.500,00

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.361.0001.2029- Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
33903000000000-1014(802) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 1.469,85
33903000000000-1034(200) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 8.000,00

0601.12.365.0001.2037 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche
31900400000000-0020(291)- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO... R$ 40.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
0701.26.782.0023.2054- Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
31909400000000-0001(450)- INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS... R$ 6.000,00

0701.26.782.0036.2056- Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais
33903000000000-0001(483)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 95.000,00

08- SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0801.10.301.0018.2059- Manutenção da ESF
33903000000000-4090(539)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 5.000,00

0801.10.301.0019.2061- Manutenção das Atividades Ambulatoriais
31901100000000-4500(560)- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL... R$ 22.000,00

0801.10.301.0053.2062- Manutenção da Academia da Saúde
33903900000000-4500(580)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 81,12

0803.08.243.0014.2069- Proteção das Crianças e Adolescentes
33404100000000-0001(663)- CONTRIBUIÇÕES... R$ 500,00

0803.08.244.0014.2071- Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Assistência Social 33903000000000-1099(703)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 250,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Excesso de Arrecadação... Fonte 1014- PAR- Aquisição Ônibus Escolar... R$ 1,81
Superávit Financeiro... Fonte 1014- PAR - Aquisição Ônibus Escolar... R$ 1.468,04
Superávit Financeiro... Fonte 1034- CONVÊNIO PNATE... R$ 8.000,00
Superávit Financeiro... Fonte 4090- PSF ESTADUAL... R$ 5.000,00
Superávit Financeiro... Fonte 4500- Recursos CUSTEIO- Atenção Básica- 4500... R$ 22.081,12

Redução de Verbas
02- GABINETE DO PREFEITO
0201.13.392.0032.2005 - Realizar Despesas com Soberanas
33903000000000-0001 (26) - MATERIAL DE CONSUMO... R$ 10.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
0301.04.122.0023.2007- Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração
31901100000000-0001 (43)- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL... R$ 4.000,00

05- SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0501.22.661.0025.1001- Implantação e Reestruturação Pólo Industrial
44906100000000-0001 (162)- AQUISICAO DE IMOVEIS... R$ 1.000,00

06- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO
0601.12.365.0001.2037- Manutenção das Atividades da Educação Infantil-Creche

31901100000000-0020 (293)- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL... R$ 40.000,00

07- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
0701.15.453.0036.1010- Abrigos nas Paradas de Ônibus
33903000000000-0001 (429)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 2.000,00
33903900000000-0001 (430)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ... R$ 2.000,00
44905200000000-0001 (431)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE... R$ 1.000,00

0701.26.782.0023.2054 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras
31901100000000-0001 (446)- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL... R$ 6.000,00

0701.26.782.0036.2056- Manutenção de Ruas e Estradas Vicinais
44905100000000-0001 (488)- OBRAS E INSTALAÇÕES... R$ 137.500,00

08- SECRETARIA DA SAÚDE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
0803.08.241.0014.1018- Construção de Centro de Convivência
44905100000000-0001 (653)- OBRAS E INSTALAÇÕES... R$ 1.000,00

0803.08.243.0014.2069- Proteção das Crianças e Adolescentes
33903900000000-0001 (668)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 18.500,00

0803.08.244.0014.2071- Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Assistência Social 33903600000000-1099 (704)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA... R$ 100,00
44905200000000-1099 (706)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE... R$ 150,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 20 dias do mês de maio de 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:F07E6519

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 35, de 20 de maio de 2021
FLEXIBILIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR TRANSFERÊNCIA no montante de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), aponta recursos e dá outras providências.
GERI ANGELO MACAGNAN, Prefeito Municipal de SÃO VALENTIM DO SUL- RS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Artigo 8, inciso IV (20%), I (Excesso), II (projeto/atividade) e III (Superávit), Artigo 9º, I (despesa de pessoal) da Lei 2106 de 11 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art 1º Abre flexibiliza o Orçamento por Transferência de Recursos no Orçamento de 2021 no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais) nos seguintes Programas e Atividades:

05- SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0501.20.605.0024.2016- Patrulha Agrícola
33903000000000-0001(121)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 36.000,00

Art 2º Os recursos para atender o Art. 1º do presente Decreto originam-se conforme especificação abaixo:
Redução de Verbas
05- SECRETARIA DA AGRICULTURA INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS
0501.20.605.0024.2016- Patrulha Agrícola
44905200000000-0001 (129)- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE... R$ 10.000,00

0501.20.606.0024.2019- Produtor Nota 10
33903000000000-0001 (142)- MATERIAL DE CONSUMO... R$ 1.000,00
33904500000000-0001 (143)- SUBVENÇÕES ECONÔMICAS... R$ 1.000,00

0501.20.608.0024.2020- Melhoramento Genético e Sanitário do Rebanho Bovino
33903900000000-0001 (147)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 10.000,00

0501.20.608.0024.2022- Apoio à Infraestrutura Rural
33903900000000-0001 (157)- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA... R$ 14.000,00

Art 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Aos 20 dias do mês de maio de 2021.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LUANA CAMILA KUNZ ARALDI
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:4AF8CC4C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 36/2021 de 20 de maio de 2021.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, Decreta:
Art. 1º Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de São Valentim do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 16/2020 de 16 de março de 2020 e pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterado pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15-05-2021.
Art. 2º Fica recepcionado no que couber, o Decreto Estadual nº 55.882, de 15-05-2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas a Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração do estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos Municipais nºs 012/2021 de 26 de fevereiro de 2021, 015/2021 de 05 de março de 2021, 020/2021 de 23 de março de 2021 e pelo Decreto estadual 55.799 de 21 de março de 2021.
Art. 4° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, RS, 20 DE MAIO DE 2021.

GERI ANGELO MACAGNAM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Penso Marcolin
Código Identificador:41329B56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021.

Objeto: Edital de pregão exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para contratação de serviços e aquisição de material para conserto da Bomba Injetora do Carregador Caterpilar 924H lotado junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Saneamento - SMOTVS.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 03 de junho de 2021 às 09:00 H.

Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 21 de maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:154D353D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021.

Objeto: Edital de pregão - Registro de Preços - exclusivo à participação de microempresa e empresa de pequeno porte para a contratação de serviços de lavagens.

Tipo: Menor preço por item.

Data da Abertura: 08 de junho de 2021 às 09:00 H.

Local da Abertura: Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, na Sala de Licitações. As informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul /RS, ou através do site www.saovaleriodosul.rs.gov.br e Fone: (0xx55) 3617 2200.

São Valério do Sul/RS, 21 de maio de 2021.

IDILIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:C4F55C53

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 30/2021

Objeto: Sanitização de ambientes – áreas internas. Aplicação no Centro Administrativo, Sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, e em dois veículos (Jetta e Strada), incluso produtos, mão de obra, equipamentos e transporte para aplicação.
Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
Contratado: KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, CNPJ n° 11.082.394/0001-90.
Valor: R$850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

São Valério do Sul, RS,21 de maio de 2021.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:2AC2FEB3

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE CONTRATO Nº 120/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021

SÚMULA DE CONTRATO Nº 120/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2021

Contrato Nº 120/2021 – Sanitização de ambientes – áreas internas. Aplicação no Centro Administrativo, Sito a Rua Angelo Fucilini Sobrinho, 496, e em dois veículos (Jetta e Strada), incluso produtos, mão de obra, equipamentos e transporte para aplicação. Valor: R$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais). Partes: Município de São Valério do Sul/ KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA, CNPJ n° 11.082.394/0001-90.
Dotação Orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto Atividade:2,005 –Manutenção das Atividades do Gabinete - GP
3390 39 00 00 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Cod acesso 33)

São Valério do Sul, RS, 21 de maio de 2021.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:0DDFC024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.685, DE 21 DE MAIO DE 2021. NOMEIA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.294, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Municipal nº 3.294, de 07 de abril de 2011, e alterações,
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados (as) para compor o Conselho Municipal de Cultura instituído pela Lei Municipal nº 3.294, de 07 de abril de 2011, de acordo com o Art. 2º da referida Lei, com os seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
1. Titular: Marcelo da Cunha Veríssimo;
2. Suplente: Amanda Bertolli da Rosa.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
1. Titular: Daniela Souto da Costa;
2. Suplente: Grasiela Parecida Pinheiro.

c) Representantes da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento:
1. Titular: Michele Fernanda Fiuza;
2. Suplente: Angela Machado Sciacca.

d) Representantes da Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Economia Solidária:
1. Titular: Daniela Fontoura;
2. Suplente: Luma Teixeira Bento.

e) Representantes da Secretaria Municipal Geral de Governo:
1. Titular: Nadiege Nunes da Silva;
2. Suplente: Antônio Rafael Boioto.

f) Representantes da Secretaria Municipal de Serviços e Mobilidade Urbana:
1. Titular: Alexandre Freitas dos Santos;
2. Suplente: Alexandre Luis Pinto da Cunha.

g) Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:
1. Titular: Fernando Silva de Mello;
2. Suplente: Maurício Ferreira da Silva.

h) Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
1. Titular: Loreni Aparecida dos Santos;
2. Suplente: Aline Fachin.

II – Representantes dos segmentos Culturais:

Tradição e Folclore Gaúcho:
Viviani Jacobini.

b) Entidades Carnavalescas:
Jorge Luis Macedo da Silva.

c) Artes Cênicas:
Tauana Flores.

d) Música Popular:
Suzane Paz.

e) Literatura:
Leonardo Pacheco.

f) Artes Visuais:
Tiago Carvalho Machado.

g) Religiosos:
1. Titular: Danessa Bitelo;
2. Suplente: Denis Vargas da Silveira.

h) Entidades Sociais:
Lions Clube Sapucaia do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 21 de maio de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:0DE04BF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.684, DE 21 DE MAIO DE 2021. ALTERA OS DECRETOS Nº 4.325, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017, DECRETO Nº 4.465, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019 E O DECRETO Nº 4.525, DE 11 DE MAIO DE 2020 QUE NOMEIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, NOS TERMOS DO §2º,

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 82, inciso IX e X, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei nº 2.347 de 15 de março de 2001, e alterações,
DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 4.235, de 30 de outubro de 2017, que designa os membros do Conselho Municipal de Educação - CME fica alterado o texto do inciso I, alínea "b" conforme segue:
"Art. 1º ...
I - Na qualidade de representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Katia Salete Nunes da Silva;
Suplente: Evanir da Silva Canabarro."
Art. 2º No Decreto nº 4.465, de 30 de outubro de 2019 ficam alterados os incisos I e III, do Art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. ...
I - 01 (um) conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal:
Titular: Júlia Maria Marques Duarte;
Suplente: Daniela Souto da Costa.
...
III - 02 (dois) conselheiros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) da Educação Infantil e 01 (um) do Ensino Fundamental:
Titular: Juliano Carvalho Rodrigues;
Suplente: Sandra Regina Vieira Loyola;

Titular: Alex Sandro da Silva Faleiro;
Suplente: Cláudia Ondina Strapasson."
Art. 3º Fica alterado o inciso I, do Art. 1º, Decreto nº 4.525, de 11 de maio de 2020, conforme segue:
"Art. 1º. ...
I – Conselheiro indicado pelo Prefeito Municipal, da área da educação:
Titular: Valéria Farias;
Suplente: Izabel Cristina Prietsch Oliveira."
Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 4.676, de 30 de abril de 2021.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterado o restante dos dispositivos dos Decretos nº 4.325/2017, nº 4.465/2019 e nº 4.525/2020.

Sapucaia do Sul, em 21 de maio de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:FC912678

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **Volmar Helmut Kuhn**, Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação nº 1685/2021 com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de dois freezers verticais

Consul 246 litros, para a EMEB Lourinha Teresinha Maldaner e para EMEI Criança Feliz, com a empresa Lojas Becker LTDA - Tapera.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Maio de 2021.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:2C867A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA 022/2021 - PORTARIA Nº 113/2021

ATA 022/2021

Aos vinte dias do mês de maio de 2021, às treze horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 113/2021, com a finalidade de dar continuidade e analisar a pesquisa de preços referente aos itens 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 23, 34, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, do Pregão Presencial nº 021/2021, referente ao "REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada para a Administração Municipal". Foram solicitadas cotações com três empresas semelhantes, duas retornaram com os valores praticados atualmente. Após serem analisadas as cotações, os itens 07, 12, 38 e 45 serão cancelados da licitação, por ficarem com o valor acima da referência. Ficam declaradas vencedoras do certame as seguintes empresas nos respectivos itens: MADEIREIRA TAQUARA LTDA ME nos itens 06, 13, 15, 20, 21, 22, 24, 29, 30, 37, 39, 40, 41, 44, 47 e 54; PELLISOLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA nos itens 1, 2, 3, 5, 8, 9, 10, 11, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52 e 53; KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA, no item 4. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às treze horas e quarenta minutos, sendo lavrada esta Ata e assinada pelo Pregoeiro e equipe de Apoio.

EDERSON MATEUS RABAIOLI
Pregoeiro

DANIELI DAIANA TADLER
Equipe de Apoio

LUCIANA APARECIDA BERZ
Equipe de Apoio

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:9BE9E986

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N° 021/2021

O Município de Taquara/RS torna público o resultado final da licitação supra mencionada, referente ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO de forma parcelada para a Administração Municipal, pelo prazo de 12 meses, a contar de 24 de Maio de 2021, cujos preços unitários serão divulgados na Internet, tendo sido firmada a Ata de Registro de Preços Nº 024/2021, com as empresas:
MADEIREIRA TAQUARA LTDA ME.
PELLISOLI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
KMV DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA.

Taquara, 21 de Maio de 2021.

Município de Taquara
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ederson Mateus Rabaioli
Código Identificador:064520C5

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COMUNICADO

O **MUNICÍPIO DE TAQUARA** comunica que o **RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, relativo ao 2° bimestre de 2021, bem como o **RELATÓRIO RESUMIDO DE GESTÃO FISCAL,** relativo ao 1º quadrimestre de 2021 encontram-se expostos no mural da entrada principal do Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel, na rua Tristão Monteiro, nº 1278, das 8h às 12h e das 13h às 17h e 30min, a contar do dia 26 de maio de 2021, bem como disponibilizado no site: www.taquara.rs.gov.br.

Taquara, 21 de maio de 2021.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
André Luiz vaz Da Silva
Código Identificador:B11F3A57

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE POLÍTICAS ESTRUTURANTES E ZELADORIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo n° 44/2021
Dispensa n° 19/2021

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria de Politicas Estruturantes e Zeladoria, torna público o processo de dispensa de licitação, sendo processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no Art. 24 - Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666/93:

CONTRATADO: SULPASSO CAMINHÕES - CNPJ: 34.098.668/0001-35 - Endereço: Rodovia BR 285, Km 301, nº 2400 – Valinhos – Passo Fundo - RS.

OBJETO: Revisão de 500 horas em caminhão de combate a incêndio, placa IZY7F48

JUSTIFICATIVA: A contratação busca atender condições técnicas para manutenção do veículo no período de vigência da garantia. Para que a garantia possa ter validade devem ser realizadas as revisões conforme previsões de controle de revisões periódicas, com previsões de 500, 1.000 e 1.500 horas

VALOR de R$ 4.150,38 (quatro mil, cento e cinquenta reais com trinta e oito centavos)

Informa que o inteiro teor do presente Termo de Dispensa encontra-se disponível no link: https://www.tenenteportela.rs.gov.br - Licitações

Tenente Portela/RS, 24 de Maio de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delmar Adalberto Schaefer
Código Identificador:0A858B91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESCINDE CONTRATO E APLICA PENALIDADES

PORTARIA GB Nº 240, DE 20 DE MAIO DE 2021.

RESCINDE CONTRATO E APLICA PENALIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL de Terra de Areia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, 78, incisos I, II, III, IV e V, 79, inciso I e 87, inciso III, da Lei Federal no 8.666/1993, levando em consideração o não-cumprimento do contrato administrativo nº 27/2020, decorrente do Processo Licitatório nº18/2020, modalidade Tomada de Preço n° 001/2020, conforme relatório apresentado pela Comissão Processante designada através da Portaria GB n° 185, de 05 de março de 2021 e Portaria GB n° 192-A de 15 de abril de 2021;

RESOLVE:
Rescindir o contrato celebrado com a empresa DUMER E LEAL LTDA ME, cujo objeto era a construção da passagem molhada na estrada do espigão, e suspende a mesma do direito de contratar com o Município pelo período de 02 (dois) anos.
Comunique-se a empresa contratada para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresente o recurso disposto no artigo 109, inciso I, alíneas "*e*" e "*f*", da Lei no 8.666/1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Moreira Lopez
Código Identificador:B0ADD37D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público aos interessados que às **14h30min do dia 11 de junho de 2021** estará aberta a disputa de preços através do portal de licitações do Banrisul para **aquisição de uma unidade móvel (veículo automotor) destinado ao transporte de materiais e medicamentos para as unidades de Saúde do Município de Tramandaí.** O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção Portal da Transparência e/ou Licitações, opção Licitações, opção Aviso de Editais, opção Editais de Pregão Eletrônico, e/ou opção Portal da Transparência e/ou licitações, opção Setor de Licitações (Aviso de Editais, Documentos, Download e Pregão).

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:6405E986

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020.

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020. (aquisição de produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e APAE, CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Centro de Conveniência, Conselho Tutelar e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para a manuntenção do prédio sede e demais setores da Prefeitura de Tramandaí, para as Unidades de Saúde do Município, assim como na execução do Calendário de Eventos do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** ALPHA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI-EPP * -** Item nº01: Quantidade: 11.200 UNIDADES, Valor unitário: R$ 10,48, Item nº02: Quantidade: 5.100 UNIDADES, Valor unitário: R$ 10,48, Item nº03: Quantidade: 3.100 UNIDADES, Valor unitário: R$ 14,44, Item nº04: Quantidade: 7.300 UNIDADES, Valor unitário: R$ 10,80, Item nº11: Quantidade: 3.930 UNIDADES, Valor unitário: R$ 24,95, Item nº12: Quantidade: 300 UNIDADES, Valor unitário: R$ 24,95, Item nº42: Quantidade: 3.100 UNIDADES, Valor unitário: R$ 6,50, Item nº88: Quantidade: 1.950 UNIDADES, Valor unitário: R$ 4,62, Item nº89: Quantidade: 1.650 UNIDADES, Valor unitário: R$ 3,80, Item nº117: Quantidade: 20 PACOTES, Valor unitário: R$ 3,98, Item nº123: Quantidade: 150 UNIDADES, Valor unitário: R$ 10,65, Item nº127: Quantidade: 60 UNIDADES, Valor unitário: R$ 7,73, Item nº137: Quantidade: 160 UNIDADES, Valor unitário: R$ 2,86, Item nº138: Quantidade: 160 UNIDADES, Valor unitário: R$ 2,55, Item nº145: Quantidade: 20 UNIDADES, Valor unitário: R$ 8,70, *** BARONESA LTDA * -** Item nº09: Quantidade: 1.670 UNIDADES, Valor unitário: R$ 10,30, Item nº35: Quantidade: 380 PACOTES, Valor unitário: R$ 20,30, Item nº36: Quantidade: 380 PACOTES, Valor unitário: R$ 16,00, Item nº37: Quantidade: 310 PACOTES, Valor unitário: R$ 13,95, Item nº50: Quantidade: 1.370 PACOTES, Valor unitário: R$ 125,00, Item nº51: Quantidade: 50 PACOTES, Valor unitário: R$ 125,00, Item nº54: Quantidade: 1.300 FARDOS, Valor unitário: R$ 80,10, Item nº77: Quantidade: 6.600 UNIDADES, Valor unitário: R$ 5,92, *** BECKER COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP * -** Item nº27: Quantidade: 400 UNIDADES, Valor unitário: R$ 2,50, Item nº41: Quantidade: 600 UNIDADES, Valor unitário: R$ 12,50, Item nº65: Quantidade: 620 UNIDADES, Valor unitário: R$ 8,40, Item nº75: Quantidade: 770 UNIDADES, Valor unitário: R$ 33,00, Item nº76: Quantidade: 5.600 UNIDADES, Valor unitário: R$ 4,90, Item nº97: Quantidade: 4.850 UNIDADES, Valor unitário: R$ 8,35, Item nº98: Quantidade: 810 UNIDADES, Valor unitário: R$ 4,53, Item nº104: Quantidade: 200 UNIDADES, Valor unitário: R$ 118,00, Item nº105: Quantidade: 1.000 UNIDADES, Valor unitário: R$ 42,00, *** D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI * -** Item nº20: Quantidade: 350 UNIDADES, Valor unitário: R$ 118,00, Item nº26: Quantidade: 1.100 UNIDADES, Valor unitário: R$ 0,55, *** ELITE INDÚSTRIA DE PAPÉIS EIRELI * -** Item nº38: Quantidade: 900 PACOTES, Valor unitário:R$ 1,90, Item nº53: Quantidade: 3.750 FARDOS, Valor unitário:R$ 80,10, Item nº95: Quantidade: 600 PACOTES, Valor unitário:R$ 4,60, *** GEORGE DE OLIVEIRA MACHADO EIRELI * -** Item nº78: Quantidade: 2.370 PACOTES, Valor unitário:R$ 11,20, Item nº79: Quantidade: 3.570 PACOTES, Valor unitário:R$ 14,90, Item nº101: Quantidade: 500 UNIDADES, Valor unitário:R$ 4,98, Item nº102: Quantidade: 500 UNIDADES, Valor unitário:R$ 3,62, Item nº103: Quantidade: 1.000 UNIDADES, Valor unitário:R$ 9,65, *** JONATHAN AFONSO DO PRADO * -** Item nº55: Quantidade: 4.350 FARDOS, Valor unitário:R$ 13,30, Item nº99: Quantidade: 420 UNIDADES, Valor unitário:R$ 34,62, Item nº100: Quantidade: 800 FARDOS, Valor unitário:R$ 33,95, *** J P CAVEDON SOARES * -** Item nº34: Quantidade: 380 PACOTES, Valor unitário:R$ 19,05, Item nº48: Quantidade: 1.050 UNIDADES, Valor unitário:R$ 13,64, Item nº122: Quantidade: 50 UNIDADES, Valor unitário:R$ 13,24, Item nº132: Quantidade: 60 KITS, Valor unitário:R$ 40,91, Item nº133: Quantidade: 60 KITS, Valor unitário:R$ 40,91, *** KAPRICHO DISTRIBUIDORA EIRELI ME * -** Item nº21: Quantidade: 11.100 UNIDADES, Valor unitário:R$ 11,25, Item nº22: Quantidade: 1.250 UNIDADES, Valor unitário:R$ 11,25, Item nº23: Quantidade: 8.000 UNIDADES, Valor unitário:R$ 14,45, Item nº24: Quantidade: 1.000 UNIDADES, Valor unitário:R$ 14,45, Item nº43: Quantidade: 1.800 UNIDADES, Valor unitário:R$ 4,10, Item nº56: Quantidade: 1.200 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,65, Item nº66: Quantidade: 1.550 UNIDADES, Valor unitário:R$ 3,90, Item nº67: Quantidade: 1.850 UNIDADES, Valor unitário:R$ 4,85, Item nº69: Quantidade: 600 UNIDADES, Valor unitário:R$

30,30, Item nº70: Quantidade: 300 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,98, Item nº71: Quantidade: 2.475 BOMBONAS, Valor unitário:R$ 29,60, Item nº72: Quantidade: 175 BOMBONAS, Valor unitário:R$ 29,60, Item nº73: Quantidade: 3.100 UNIDADES, Valor unitário:R$ 22,20, Item nº74: Quantidade: 500 UNIDADES, Valor unitário:R$ 22,20, Item nº108: Quantidade: 100 UNIDADES, Valor unitário:R$ 11,20, Item nº111: Quantidade: 200 UNIDADES, Valor unitário:R$ 3,70, Item nº125: Quantidade: 100 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,10, Item nº136: Quantidade: 160 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,10, Item nº142: Quantidade: 300 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,00, Item nº143: Quantidade: 300 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,00, * **LIMPEFAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME** * - Item nº07: Quantidade: 335 UNIDADES, Valor unitário:R$ 20,65, Item nº16: Quantidade: 18.000 PACOTES, Valor unitário:R$ 3,97, Item nº17: Quantidade: 1.000 PACOTES, Valor unitário:R$ 2,55, Item nº30: Quantidade: 1.220 FARDOS, Valor unitário:R$ 27,14, Item nº52: Quantidade: 920 UNIDADES, Valor unitário:R$ 10,05, Item nº109: Quantidade: 20 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,68, * **NJL NEUBARTH E CIA LTDA** * - Item nº06: Quantidade: 310 UNIDADES, Valor unitário:R$ 20,90, Item nº10: Quantidade: 450 UNIDADES, Valor unitário:R$ 3,20, Item nº15: Quantidade: 320 UNIDADES, Valor unitário:R$ 135,00, Item nº19: Quantidade: 40 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,40, Item nº32: Quantidade: 4.500 UNIDADES, Valor unitário:R$ 2,75, Item nº40: Quantidade: 830 CAIXAS, Valor unitário:R$ 4,17, Item nº45: Quantidade: 1.000 CAIXAS, Valor unitário:R$ 48,67, Item nº46: Quantidade: 350 CAIXAS, Valor unitário:R$ 32,00, Item nº47: Quantidade: 2.330 PARES, Valor unitário:R$ 4,38, Item nº57: Quantidade: 40 UNIDADES, Valor unitário:R$ 20,00, Item nº58: Quantidade: 1.200 UNIDADES, Valor unitário:R$ 12,30, Item nº61: Quantidade: 700 UNIDADES, Valor unitário:R$ 22,00, Item nº62: Quantidade: 650 UNIDADES, Valor unitário:R$ 6,80, Item nº85: Quantidade: 140 ROLOS, Valor unitário:R$ 135,00, Item nº90: Quantidade: 500 UNIDADES, Valor unitário:R$ 13,40, Item nº93: Quantidade: 25 UNIDADES, Valor unitário:R$ 19,40, Item nº94: Quantidade: 130 UNIDADES, Valor unitário:R$ 165,000, Item nº126: Quantidade: 20 CAIXAS, Valor unitário:R$ 7,50, Item nº129: Quantidade: 20 UNIDADES, Valor unitário:R$ 18,90, Item nº130: Quantidade: 50 PACOTES, Valor unitário:R$ 1,60, Item nº131: Quantidade: 20 UNIDADES, Valor unitário:R$ 5,00, Item nº140: Quantidade: 50 UNIDADES, Valor unitário:R$ 10,60, Item nº141: Quantidade: 60 UNIDADES, Valor unitário:R$ 12,40, * **MARCELA MARTINS DOS SANTOS** * - Item nº08: Quantidade: 1430 UNIDADES, Valor unitário:R$ 16,00, Item nº14: Quantidade: 550 UNIDADES, Valor unitário:R$ 26,48, Item nº29: Quantidade: 1.450 UNIDADES, Valor unitário:R$ 12,00, Item nº63: Quantidade: 4.800 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,10, Item nº64: Quantidade: 310 UNIDADES, Valor unitário:R$ 10,03, Item nº80: Quantidade: 5.720 PACOTES, Valor unitário:R$ 24,80, Item nº81: Quantidade: 250 PACOTES, Valor unitário:R$ 24,80,Item nº84: Quantidade: 430 ROLOS, Valor unitário:R$ 22,79, Item nº92: Quantidade: 780 UNIDADES, Valor unitário:R$ 27,25, * **SAJORO DISTRIBUIDORA LTDA – ME*** - Item nº18: Quantidade: 220 UNIDADES, Valor unitário:R$ 5,20, Item nº25: Quantidade: 206 UNIDADES, Valor unitário:R$ 22,00, Item nº28: Quantidade: 3.250 UNIDADES, Valor unitário:R$ 1,55, Item nº31: Quantidade: 5.750 UNIDADES, Valor unitário:R$ 1,29, Item nº33: Quantidade: 1.660 CAIXAS, Valor unitário:R$ 0,30, Item nº39: Quantidade: 150 CAIXAS, Valor unitário:R$ 3,00, Item nº49: Quantidade: 1.050 UNIDADES, Valor unitário:R$ 18,00, Item nº59: Quantidade: 1.200 PACOTES, Valor unitário:R$ 2,05, Item nº60: Quantidade: 520 PACOTES, Valor unitário:R$ 1,40, Item nº86: Quantidade: 230 ROLOS, Valor unitário:R$ 27,40, Item nº87: Quantidade: 180 ROLOS, Valor unitário:R$ 50,00, Item nº91: Quantidade: 650 UNIDADES, Valor unitário:R$ 34,80, Item nº96: Quantidade: 350 PACOTES, Valor unitário:R$ 14,30, Item nº110: Quantidade: 30 UNIDADES, Valor unitário:R$ 10,40, Item nº112: Quantidade: 50 UNIDADES, Valor unitário:R$ 48,90, Item nº114: Quantidade: 20 UNIDADES, Valor unitário:R$ 31,90, Item nº116: Quantidade: 50 PACOTES, Valor unitário:R$ 2,49, Item nº118: Quantidade: 100 PACOTES, Valor unitário:R$ 4,50, Item nº119: Quantidade: 10 PACOTES, Valor unitário:R$ 3,30, Item nº120: Quantidade: 50 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,00, Item nº121: Quantidade: 50 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,00, Item nº124: Quantidade: 30 UNIDADES, Valor unitário:R$ 7,50, Item nº128: Quantidade: 250 UNIDADES, Valor unitário:R$ 3,80, Item nº134: Quantidade: 100 UNIDADES, Valor unitário:R$ 42,00, Item nº135: Quantidade: 30 UNIDADES, Valor unitário:R$ 10,45, * **SIFA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI** * - Item nº05: Quantidade: 9.200 LITROS, Valor unitário:R$ 7,55, Item nº68: Quantidade: 6.000 QUILOGRAMAS, Valor unitário:R$ 8,68, Item nº82: Quantidade: 5.670 PACOTES, Valor unitário:R$ 42,30, Item nº83: Quantidade: 200 PACOTES, Valor unitário:R$ 42,30.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E77C50B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 – CANCELAMENTO DE ATA

EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020 – CANCELAMENTO DE ATA. (aquisição de produtos de higiene e limpeza, materiais de copa e cozinha para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e APAE, CRAS, CREAS, Casa de Passagem, Centro de Conveniência, Conselho Tutelar e sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para a manuntenção do prédio sede e demais setores da Prefeitura de Tramandaí, para as Unidades de Saúde do Município, assim como na execução do Calendário de Eventos do Município) e nos Postos de Saúde do Município**). Contratante:** Prefeitura Municipal de Tramandaí. **Contratada: * NJL NEUBARTH E CIA LTDA* - Item cancelado: n° 45.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:F432E60B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021: CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADA: MAICON FERNANDO RENOSTO. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de adequação no quadro de distribuição elétrica, instalação de parede de proteção para o Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento do Municipio, UPA. **Valor Total : R$ 11.750,00** (onze mil e setecentos e cinquenta reais). Base legal: art. 24 I da lei 8.666/93. Processo Administrativo nº 11427/2021.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:18CF0A91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: NEWEE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA. Objeto: corporifica-se na contratação de pessoa jurídica especializada em ampliar o atendimento nas autorizações de consultas e exames realizados através da plataforma whatsapp. **Valor Mensal: R$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos), Valor Total: R$899,40 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).** O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes. **Dispensa Nº 037/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:5C72D89F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: MAICON FERNANDO RENOSTO. Objeto: corporifica-se na contratação de

pessoa jurídica especializada para execução de adequação no quadro de distribuição elétrica, instalação de tubulações novas e construção de parede de proteção para o Raio X, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), sito na Av. Flores da Cunha, esq. Alberto Pasqualine, bairro São Fco. II – Tramandaí/RS. **valor total: R$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais), sendo R$ 8.750,00 de material e R$ 3.000,00 de mão de obra.** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta/Ordem de Início dos Serviços pelo Depto. de Engenhari, podendo ser prorrogado se for de interesse das partes.. **Dispensa Nº 039/2021.**

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:E7858D95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 – N°04.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017 – N°04. Contratada: T & D ODONTO SERVICE LTDA. Fica alterada Cláusula Quinta do contrato original no tocante ao prazo, para prorrogar por mais 01 (um) ano, Dotação Orçamentária: 11.01.10.301.0107.1995 – Fort. Manut. E Qualif. Da Rede At. Básica - 3339039000000-0040- outros Serviços de Terceiros – PJ -6459. Pregão Presencial nº 155/2016.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:7F79CEE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018 – N°03

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2018 – N°03. Contratada: RENOVA TECNOLOGIA E HIGIENIZAÇÃO TEXTEL EIRELI – EPP. Fica alterada Cláusula Quinta do contrato original no tocante ao prazo, para prorrogar por mais 12 (doze) meses. Pregão Presencial nº 195/2018.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B4A92B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 – N°04

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017 – N°04. Contratada: CLARO S.A. Fica alterada Cláusula Quarta do contrato original no tocante ao prazo, para prorrogar por mais 01 (um) ano. Pregão Presencial nº 037/2017.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:A274E52D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE TERMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo n° 1524/2020
Pregão Presencial n° 100/2020
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: AGROPECUÁRIA KUHN LTDA - ME
Contrato n° 75/2021
Objeto do contrato: Contratação de 25.000km de serviços com caminhão truck, potência mínima de 220hp, caçamba basculante de no mínimo 12m³, ano de fabricação não inferior a 2010, para atender a demanda da subprefeitura da localidade da Vendinha em Triunfo (ITEM 1).
Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá até 19 de novembro de 2021 ou até atingir o limite de 25.000 km de serviços prestados, o que ocorrer antes.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:09D47941

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo n° 1333/2020
Tomada de Preços nº 24/2020
Contrato n° 140/2020
Termo aditivo n° 06
Contratante: Município de Triunfo
Contratada: MARIA CLEONICE ROCHA DO AMARAL - ME
Objeto do contrato: Contratação de serviços com aplicação de material para reforma da quadra poliesportiva localizada no bairro olaria, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos.
Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 24 de maio de 2021, com previsão de encerramento em 07 de junho de 2021, em atendimento a solicitação do Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento e da fiscal do contrato.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:07F8AED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA OBRA DE REFORMA NO SETOR DE ATENDIMENTO IMEDIATO URGÊNCIA E IMAGENOLOGIA DO HOSPITAL DE CARIDADE SANTA RITA
O Município de Triunfo comunica que foi julgada habilitada a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME e inabilitada a empresa FORNARI ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA. ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:D314E81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ABERTURA DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIA RETANGULAR PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO FLUVIAL DA RUA ADELINO LOPES DA SILVA, BAIRRO CRECHE
O Município de Triunfo comunica que foi julgada vencedora a empresa UPPER ENGENHARIA EIRELI ME com o valor de R$ 389.040,00 (trezentos e oitenta e nove mil e quarenta reais) para o edital acima citado. ABRE-SE PRAZO PARA RECURSOS. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 21 MAIO DE 2021.

MURILO MACHADO SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira dos Santos
Código Identificador:892BF7FA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.638, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 3.638, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 10.000,00 (Dez mil reais) e reduz dotações orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 2.914, de 30 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no montante de 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na seguinte unidade:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.0542.0063 – 2,126 – Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 10.000,00

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
25.0752.0097 – 1,033 – Energia Elétrica e Alternativa
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 10.000,00
RECURSO: 0001 - LIVRES

TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 10.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 21 DE MAIO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:B5A84C87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.639, DE 21 DE MAIODE 2021.

DECRETO Nº 3.639, DE 21 DE MAIODE 2021.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 12.666,16 (Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseiscentavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal Nº 3.506, de 16 de abril de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário no montante deR$ 12.666,16 (Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos), na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0305.0109 – 2,157 – Enfrentamento Emergência Saúde – COVID 19 - SAPS
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR$ 12.666,16 Recurso: 4511 – OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO
Complemento RV: 3160 - COVID-19

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 12.666,16

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior o repasse no montante deR$ 12.666,16(Doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos)oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.°731, de 16 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 19-04-2021, edição 72, seção 1, página 171 que “Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio para desenvolvimento de ações estratégicas de apoio à gestação, pré-natal e puerpério, com vistas ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 21DE MAIO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:EC5EE2E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.640, DE 21DE MAIODE 2021.

DECRETO Nº 3.640, DE 21DE MAIODE 2021.

Abre crédito extraordinário no montante de R$ 38.090,72 (Trinta e oito mil, noventa reais e setenta e doiscentavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 44 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto Municipal Nº 3.506, de 16 de abril de 2020 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário no montante deR$ 38.090,72 (Trinta e oito mil, noventa reais e setenta e dois centavos), na seguinte unidade orçamentária:

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0305.0109 – 2,157 – Enfrentamento Emergência Saúde – COVID 19 - SAPS
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 38.090,72
Recurso: 4511 – OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO - CUSTEIO
Complemento RV: 3160 - COVID-19

TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO R$ 38.090,72

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo anterior o repasse no montante de R$ 38.090,72 (Trinta e oito mil, noventa reais e setenta e dois centavos)oriundos do Ministério da Saúde, nos termos dos dispositivos da Portaria N.°894, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União no dia 12-05-2021, edição 88, seção 1, página 454 que “Institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 21DE MAIO DE 2021.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:B06459C4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 07/2021

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital de Concorrência nº 07/2021. Vencedores: LINCETRACTOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI restou vencedora para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 34, 35, 36, 40, 43, 44, 48, 55, 56, 58, 62, 64, 66, 68, 74, 78, 79, 82, 83, 85, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100, 102, 103, 104, 107, 111, 113, 115, 116, 120, 122, 126, 126a, 127, 127a, 130, 131 e 136, a licitante LR REUTER AUTOÇEPAS restou vencedora para os itens 02, 10, 11, 14, 19, 24, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 59, 60, 61, 65, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 80, 81, 84, 86, 87, 88, 90, 98, 99, 101, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 114, 117, 118, 119 e 121, a licitante LUBRI HAUS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI restou vencedora para os itens 123, 123a, 124, 124a, 128, 129, 135, 137 e 138 e a licitante KIT LUB DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA restou vencedora para os itens 125, 132 e 134 do certame. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, “b”, da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 21/05/2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:F9167333

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 017/2021

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que no dia 25/06/2021, às 09 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua General Osório, 1515, 4º andar, nesta cidade, serão recebidos e abertos os envelopes de documentação e propostas relativas ao Edital em epígrafe, que tem por objeto registro de preços de serviços de pintura de meio-fio, limpeza e roçadas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:68CF9F7D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2018. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CLAITON F. PIRES & CIA LTDA. Oriundo do Edital de Tomada de Preços nº 03/2018. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até 14/05/2022, com base na Cláusula Quinta do instrumento contratual, como também nos moldes do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 14/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:451CAE2D

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: INFISC INTELIGÊNCIA EM TECNOLOGIA LTDA. Oriundo do Edital de Pregão Presencial nº 16/2019. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até 20/05/2022, com base na Cláusula Sexta do instrumento contratual, como também nos moldes do Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 17/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:9F8961C9

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, ratificou a Dispensa de Licitação nº 31/2021, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que tem como objeto: Aquisição de 5.000 (cinco mil) unidades de seringa descartável 3ml com rosca e sem agulha e 5.000 (cinco mil) unidades de agulha descartável 25x0,60, destinados à vacinação contra o Covid-19. Contratados: MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA e MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A. Valor: R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:A6D92286

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2016. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: ALIANÇA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA. Oriundo do Edital de Tomada de Preço nº 21/2016. Objeto: Adita-se a Cláusula Quinta do Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo em 04 (quatro) meses, respectivamente até 19/09/2021, de acordo com o Artigo 57, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 19/05/2021.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:8EF2E1A4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 131, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **24 a 28/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	74º LARISSA FOCHESSATTO
15/2021	83/2021	86/2021	MONITOR ESCOLAR	7º ESTELA SCHAUREN

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 21/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:77CB7BE0

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 133, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **24 a 28/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	75º ANGELICA MARTINS DA SILVA

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 21/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:178B90A7

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 134, DE 21 DE MAIO DE 2021.

CONVOCA CANDIDATO(S) PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º CONVOCA o(s) candidato(s) abaixo listados para a contratação temporária, devendo comparecer(em) pessoalmente ou entrar(em) em contato com as servidoras Raquel - Pedagoga da SMED, pelo telefone 54 3441-7828, ramal 2203, e Ivanete do Setor de Recursos Humanos, através do telefone 54 3441-1477, ramal 2054, ou pelo e-mail fopag@veranopolis.rs.gov.br, com a finalidade de obter(em) informações acerca da lista de documentos, cuja entrega deverá ser realizada no período de **24 a 28/05/2021**, no endereço Rua Alfredo Chaves, nº 366 – 2º andar à direita, Centro, Veranópolis, RS:

PSS Nº/ANO	EDITAL DE ABERTURA Nº	EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ CANDIDATO
01/2021	66/2020	3/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS	76º VANIZE RECHE MARINELLO

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no art. 1º acarretará na perda do direito a contratação temporária para a função ao qual o candidato foi classificado.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

Publicado em 21/05/2021

ELIÉZER DALLA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Karoline Guzzo de Lacerda
Código Identificador:D8C38BB8

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2021.

EDITAL Nº 135, DE 21 DE MAIO DE 2021.

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS.

O PREFEITO DE VERANÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º DIVULGA resultado preliminar das solicitações de CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO AO COMÉRCIO E PRESTADORES DE SERVIÇOS FORMAIS, de conformidade com o estabelecido no Edital nº 117, de 06/05/2021:

Empresa	CNPJ	Resultado
Power Sonorização e Iluminação LTDA	22.683.522/0001-78	DEFERIDO
Mariazinha Luci Nalin Lazzarotto - 47259892072	13.615.475/0001-34	DEFERIDO
Eleia M Reche	18.341.022/0001-80	DEFERIDO
Beta Modas Eireli	03.700.378/0001-96	DEFERIDO

Art. 2º O prazo para a interposição de Recurso Administrativo/impugnação referente ao resultado preliminar é de 24/05 e 25/05.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 21 de maio de 2021.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

Publicado por:
Lilian Marsilio Ampese
Código Identificador:4990DACD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021

Xangri-Lá, um lugar para todos!

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de junho de 2021 às 90h00min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE CADEIRAS DE RODAS ANFÍBIAS,** conforme **Edital de nº 95/2021.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 20 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Scheila Rodolpho Oliveira
Código Identificador:68D2884F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2021

Xangri-Lá, um lugar para todos!

O Município de Xangri-Lá torna público para conhecimento dos interessados que no dia **07 de junho de 2021 às 10h30min** ocorrerá pregão eletrônico para **AQUISIÇÃO FUTURA DE AÇÚCAR REFINADO, ARROZ BRANCO E ÓLEO DE SOJA PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme **Edital de nº 96/2021.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo por meio dos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Xangri-Lá, 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Scheila Rodolpho Oliveira
Código Identificador:FE3FAFE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 102/2021

Adota o Decreto Estadual Nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências. no âmbito do Município de Xangri-Lá/RS.

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que em razão das novas normativas determinadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em face do final da substituição do Sistema de Distanciamento Controlado, pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento,

prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul ;

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica determinada a aplicação das regras do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul em todo o território do município de Xangri-Lá.

Art. 2º - Fica Revogado o Decreto Municipal 91, de 28 de abril de 2021.

Art.3º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário da Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:1DAB6183

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA DAS OITO ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO",** com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 3484/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nome do credor: **SPIDER DESINSETIZACAO E IMUNIZACAO LTDA**
Endereço: **Rua Primavera 4181- Capão da Canoa**
CNPJ: **18.644.717/0001-31**
Valor: **R$ 4.375,02**

Xangri-Lá, 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:FCD466AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2230/2021 DE 19/05/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até 08 (oito) motoristas de veículos pesados para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de 05 meses a contar da assinatura do contrato para prestarem serviço ao Município, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
08	Motorista veículos pesados	14

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:35EE2632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2229/2021 DE 19/05/2021

"Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Educação e Cultura".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente até: 04 (quatro) Lavador(es), 20 (vinte) Auxiliar(es) de Turma, 11 (onze) Auxiliar(es) de Serviços Gerais, 09 (nove) Auxiliar(es) de Merenda , 05 (cinco) Cozinheiro(os/as), 04 (quatro) Auxiliar(es) de Disciplina, todos os cargos com 40hs semanais para a Secretaria de Educação e Cultura, pelo prazo de até 05 meses a contar da assinatura do contrato para prestarem serviço ao Município, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
04	Lavador	07
20	Auxiliar de Turma	18
11	Auxiliar de Serviços Gerais	07
09	Auxiliar de Merenda	07
05	Cozinheiro	07
04	Auxiliar de Disciplina	14

-

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.

Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º As contratações serão chamadas gradativamente de acordo com o cronograma de retomada às atividades presenciais escalonadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:7988B059

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2228/2021 DE 19/05/2021

"Autoriza a Autarquia Municipal – PREV-XANGRI-LÁ a contratar temporariamente Analista Previdenciário".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a contratar temporariamente servidor para exercer a função de Analista Previdenciário junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

Art. 2º A contratação de pessoal, por prazo determinado, será utilizada lista de concurso público vigente por ordem de classificação, Edital nº 001/2016.

Art. 3º A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

§ 1º A remuneração mensal de que trata este artigo será de R$ 4.910,49 (quatro mil e novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos).

§2º O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

§ 3º A carga horária semanal será cumprida na sede da contratante.

Art. 4º Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais, previstas nos termos do art. 236 da Lei nº 419 de 1990 e Lei nº 1772 de 2015:

I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.
II- Férias proporcionais, ao término do contrato;
III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS;
IV- Vale-alimentação.

Art. 5º Os requisitos para provimento são, ter a escolaridade mínima, Ensino Superior em quaisquer das seguintes áreas: Administração, Ciências Contábeis, Economia, Ciências Jurídicas, em cursos reconhecidos pelo MEC; Idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de executar e planejar atividades de nível superior, incluindo estudos, técnica procedimental cálculos de benefícios, concessões, revisões, informações em processos, orientações em atendimentos, avaliações e planejamentos previdenciários.

Parágrafo único. Descrição Analítica das funções: instruir e analisar processos e cálculos previdenciários, de manutenção e de revisão de direitos ao recebimento de benefícios previdenciários; proceder à orientação previdenciária e atendimento aos usuários; prestar assessoria e consultoria relativas a assuntos da área previdenciária, bem como atendimento aos usuários; estudar, apreciar emitir pareceres e informações em processos ou em solicitação da chefia, envolvendo questões de natureza previdenciária em geral com conhecimento da legislação e das práticas administrativas; auxiliar a Diretoria no fluxo de trabalho; instruir processos de aposentadoria e pensões e outros expedientes em geral, inclusive os trâmites de envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério da Previdência Social e outros; promover o recadastramento anual de inativos, realizando atualizações cadastrais no sistema e suspensões de pagamentos, quando necessários; efetuar a liberação de empréstimo consignado, alterações cadastrais, exposição de folha de pagamento, dentre outras atividades correlatas, por meio do atendimento aos servidores; efetuar atualizações de vencimentos de processos de aposentadoria e pensões, observando a aplicação da legislação e índices de reajuste; emissão de relatórios e controle dos benefícios concedidos; análise de pedidos de inclusão e exclusão de dependentes; organizar os processos e procedimentos relativos à comunicação entre o Instituto de Previdência PREVXANGRI-LÁ e o Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS, elaborando a documentação, instruindo processos, redigindo declarações, procedendo encaminhamentos e quaisquer procedimentos necessários para remeter processos previdenciários e outros atos, observando-se a legislação pertinente; organizar os processos e procedimentos relativos à compensação previdenciária - COMPREV; propor ordens de serviços relacionadas aos assuntos previdenciários; praticar atos relacionados às atividades de concessão, atualização e cancelamento de benefícios, tais como: análise de requerimentos de benefícios, acompanhamento de auxílio-doença e perícias médicas, contratação de exames complementares e outros, quando solicitados pelo perito; promover o relacionamento entre o PREV-XANGRI-LÁ e seus segurados e atendimento ao público; administrar e operacionalizar o passivo do PREV-XANGRI-LÁ; fornecer os dados necessários às avaliações atuariais anuais, determinadas pela legislação; manter atualizado o banco de dados dos segurados, beneficiários e dos dependentes; emitir extrato anual individualizado, de prestação de contas dos segurados; promover os assuntos administrativos ligados aos segurados do PREVXANGRI-LÁ; elaborar estudos e pareceres acerca dos benefícios previdenciários a serem concedidos aos segurados do PREV-XANGRI-LÁ; elaborar minutas e expedir portarias, apostilas e certidões; realizar atividades que envolvam encargos sociais; proceder levantamento de dados, elaborar relatórios de atividades, elaborar planilhas, tabelas, quadros, gráficos gerenciais das atividades afetas ao seu cargo; alimentar sistemas de processamento de dados; acompanhar os serviços relativos à folha de pagamento de ativos e inativos, garantindo a sua correta emissão; analisar e redigir ofícios e comunicações internas, conforme solicitado pela chefia; gerenciar estágios, desenvolvendo relatórios de frequência dos estagiários para o Diretor-Presidente e encaminhar avaliações de estágio para a Instituição responsável; elaboração de atos administrativos, entre outros, conforme a demanda exigida ou conforme determinado pela Diretoria Executiva; prestar às informações que lhe forem solicitadas pelos membros dos Conselhos, a qualquer tempo, exibindo-lhes quaisquer documentos relativos à concessão de benefícios; executar atividades da área de administração de pessoas, material e patrimônio; exercer provisória e cumulativamente, nos casos de férias ou impedimento do Analista Administrativo e Financeiro, as atribuições de tesouraria e movimentações financeiras, incluindo o processamento e liquidação das despesas e seus respectivos pagamentos, inclusive dos proventos dos benefícios e da folha de pagamento, assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, os cheques e requisições junto às entidades financeiras; desenvolver outras atividades previstas em regulamentos ou determinadas pelo superior hierárquico, desde que

compatíveis com suas atribuições legais e necessárias para a defesa do interesse público.

Art. 7º O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária 3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado**.**

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:DC06F2EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2231/2021 DE 19/05/2021

"Cria o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, com o objetivo de possibilitar ao Executivo Municipal melhor gerir os bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, por meio de alienações, permutas e a adequada destinação.

Art. 2º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fica o Executivo Municipal autorizado a alienar e permutar bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações, classificados como bens dominiais, que não estejam afetados à realização de qualquer serviço público, por meio de leilão, permuta por outros bens imóveis ou permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer por meio de lei autorizativa.

§ 2º A alienação e a permuta de imóveis do Município será realizada com a observância das peculiaridades legais inerentes a cada entidade.

§ 3º O disposto nesta Lei aplica-se também a imóveis que eventualmente sejam desafetados da destinação pública após a data de sua publicação.

Art. 3º Os recursos arrecadados com as ações previstas no Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá serão destinados a investimentos mediante Projetos de Lei específicos para a destinação dos valores, ficando vedada a utilização do valor para custeio.

Art. 4º Na hipótese em que o Executivo Municipal objetivar a realização de permuta por área construída ou reforma de prédios públicos, a permuta será formalizada, primeiramente por meio da celebração de contrato de promessa de permuta de imóvel por área construída e pós a edificação dos prédios a serem recebidos pelo município e a prévia manifestação de seus técnicos quanto à regularidade e conclusão da obra, nos termos dos projetos originais, mediante a celebração de contrato de permuta definitiva dos imóveis por área construída.

§ 1º Nos casos em que seja possível a competição, a permuta será precedida de procedimento licitatório, cujo edital disporá sobre o critério de julgamento das propostas.

§ 2º Poderão ser incluídas no valor permutado as despesas relativas à elaboração dos respectivos projetos.

Art. 5º No âmbito do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, a destinação de bens imóveis próprios e de suas autarquias e fundações por meio de realocação de atividades com o objetivo de racionalizar a utilização do patrimônio público, dar-se-á por meio de lei autorizativa.

Art. 6º Fica autorizada a cessão onerosa de imóvel público por prazo determinado, tendo como contrapartida a reforma ou a edificação de próprios municipais.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Programa do Programa de Aproveitamento e Gestão dos Imóveis Próprios Municipais de Xangri-Lá, com a atribuição de deliberar para a realização das atividades de que trata o art. 1º da Lei.

§1º O Comitê Gestor será o responsável por elaborar o relatório que embasará a edição de lei autorizativa dos bens a serem alienados pelo Município.

§ 2º O Comitê Gestor será presidido pelo Prefeito, sendo integrado por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Planejamento;
II – Secretaria Municipal da Fazenda;
III – Secretaria Municipal de Administração;
IV – Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e de Trânsito; e
V – Procuradoria Municipal.

§ 3º O Comitê Gestor poderá requisitar a utilização da estrutura técnica e administrativa de quaisquer órgãos e entidades do Município de Xangri-Lá e de suas autarquias e fundações para a consecução de suas atividades.

§ 4º O Comitê Gestor, quadrimestralmente, prestará contas de suas atividades à Câmara de Municipal de Xangri-Lá, por meio de relatório que será divulgado on-line no sítio do Portal Transparência e Acesso à Informação da Prefeitura de Xangri-Lá, no qual, obrigatoriamente, constarão:

I – informações sobre as atividades desenvolvidas no período e os respectivos resultados; e

II – descrição detalhada dos imóveis, contendo, no mínimo, sua localização, área e avaliação.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:90DE8A19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA LEI COMPL. Nº 118

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Celso Bassani Barbosa,** no uso de suas atribuições, torna público e oficializa a presente "**ERRATA**", nos seguintes termos:

Lei Complementar nº 118, de 22 de abril de 2018, que "Acresce Parágrafo único ao art. 88 da Lei nº 419, de 24 de maio de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores) e dá outras providências).

Onde se lê:
Parágrafo único - A servidora gestante, enquanto permanecer neste estado, e com base em recomendação médica, poderá firmar acordo com a administração pública para ser afastada das atividades insalubres, sem prejuízo da remuneração desta vantagem, ocasião em que exercerá temporariamente apenas as atribuições salubres de cargo ou, na impossibilidade, atividades compatíveis com seu nível de instrução.

Leia-se:
Parágrafo único - A servidora gestante, enquanto permanecer neste estado, e com base em recomendação médica, poderá firmar acordo com a administração pública para ser afastada das atividades insalubres, sem prejuízo da remuneração desta vantagem, ocasião em que exercerá temporariamente apenas as atribuições salubres do cargo ou, na impossibilidade, atividades compatíveis com seu nível de instrução.

Os demais termos permanecem inalterados.

Xangri-Lá, 12 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:451AC632

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2227/2021 DE 19/05/2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial e suplementar no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), na secretaria de Assistência Social".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito especial no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**02**	**Gabinete do Prefeito**		
Proj/Ativ		2045	Manutenção do Conselho CONDICA		
Elemento	1073	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	2.100,00
Elemento	1074	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.100,00
Elemento	1075	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.100,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no Art. 1º, recursos oriundos da redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão		**07**	**Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente**		
Proj/Ativ		2045	Manutenção do Conselho CONDICA		
Elemento	708	33.90.30/0001	Material de Consumo	R$	2.100,00
Elemento	709	33.90.36/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	2.100,00
Elemento	809	33.90.39/0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	2.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 19 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:56547D1C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2225/2021 DE 18/05/2021

"Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos e privados de lazer**".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Xangri-lá, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência .

§ 1° Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .

§ 2° Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

§ 3° A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4° As áreas privadas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 2°. Nos locais a que se refere o art. 1° desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: **"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade

congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança , habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 18 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:852E44F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é "**COMPRA EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA DO POSTO 24 HORAS ",** com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo digital nº 660/2021, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nome do credor: **COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA**
CNPJ: 88.212.113/0809-60
Valor: R$ 3.625,00
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: **28.093.678/0001-85**
Valor: R$ 1.535,00
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSP. LTDA
CNPJ: **03.652.030/0001-70**
Valor: R$ 849,00
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
CNPJ: **02.520.829/0001-40**
Valor: R$ 1.330,00
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: **12.889.035/0001-02**
Valor: R$ 1.600,00

Xangri-Lá, 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia Riella de Melo Goulart
Código Identificador:BC635D62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2233/2021 DE 21/05/2021

"Institui a "Semana da Pessoa com Deficiência", semana voltada para a Campanha Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, acrescentando novo inciso ao Art. 1° da Lei n°. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Pessoa com Deficiência, uma Campanha Municipal voltada para os Direitos das Pessoas com Deficiência, a ser realizada anualmente na semana formada pelo dia 21 de setembro.

Art. 2º - A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações com o objetivo de conscientizar a população sobre os direitos constituídos às pessoas com deficiências;
§ 1º - A campanha terá foco na assistência, proteção e promoção dos direitos das pessoas que possuem qualquer tipo de deficiência.
§ 2º - As atividades e mobilizações referidas neste artigo serão desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Cultura, Assistência Social e demais secretarias interessadas de acordo com os princípios da campanha.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha poderá promover:
I – utilização de meios de comunicação para divulgação dos serviços oferecidos pelo Município;
II – ações educativas nas escolas;
III – distribuição de material explicativo à comunidade em geral inclusive com estímulo à procura de profissional da área da saúde para uma melhor orientação, identificação do problema e possível tratamento;

Art. 4° - Acrescenta novo INCISO ao Art. 1° da Lei n°. 698 de 18 de Abril de 2005, que institui o Calendário de Eventos Oficiais do Município de Xangri-Lá:
"SEMANA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, UMA CAMPANHA MUNICIPAL VOLTADA PARA OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA"

Art. 5° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:6455DFAC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 2234/2021 DE 21/05/2021

Autoriza o Poder Legislativo a contratar servidor temporariamente para a Câmara Municipal de Xangri-Lá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Contador, a contar da assinatura do contrato para prestar serviço pelo período de 05 (cinco) meses, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	SALÁRIO
01	CONTADOR LEGISLATIVO	R$ 8.197,74

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Fará jus o servidor contratado por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.405/2011.

Art. 4º As atribuições, carga horária e instrução constam no ANEXO I da presente Lei .

Art. 5º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias De Manutenção das Atividades da Câmara.
01- Câmara Municipal de Vereadores
2001- Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e Vantagens fixas-pessoal e civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 21 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:8B61DD61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108/2021

Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) nos termos do Decreto Estadual n. 55.882/2021 e adota procedimentos firmados pelo protocolo da Região COVID e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Xangri-lá/RS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos legais, sanitários e técnicos para aplicação nas atividades sociais, econômicas, esportivas e eventos em geral, realizados pela comunidade local, bem como as práticas adotadas em bares, restaurantes e similares;

Considerando a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

Considerando a necessidade de administrar adequadamente o controle estatal das atividades sociais e econômicas da comunidade, reduzindo as ações e práticas não autorizadas, especialmente aglomerações e as formas variadas de concentração de pessoas;

Considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

Considerando o grau de conscientização já existente na população e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em relação à prevenção e combate ao coronavírus;

Considerando o grau de conhecimento até agora adquiridos em relação à pandemia e o manejo mais ajustado da situação por parte do Poder Público e dos órgãos técnicos de assessoramento e acompanhamento regional e local;

Considerando as orientações do comitê local de enfrentamento à pandemia e a adoção das medidas pertinentes aplicadas e fiscalizadas pelo ente municipal;

Considerando a possibilidade de adoção do protocolo regional e a instituição de parceria com a comunidade local, através de suas lideranças sociais, comunitárias, empresariais e de grupos de pessoas ou de interesses pontuais e coletivos;

Considerando a autonomia constitucional e gerencial dos Municípios no que respeita às ações de saúde, controle epidemiológico e atos administrativos pertinentes;
DECRETA:

Art.1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território Municipal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Estadual n. 55.882/2021.

Art. 2º O protocolo regional constitui o Anexo Único do presente Decreto, com as diretrizes gerais e medidas obrigatórias a todas as ações e atividades, de acordo com o seu grau de risco.

Art. 3º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território Municipal, observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos neste Decreto, com fundamento no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 17 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:

I. Prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com osvalores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população;

II. Adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para aproteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;

III. Permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;

IV. Observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua demonitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoçãodas ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e oenfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da

adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

CAPÍTULOI
DO MONITORAMENTO DA EVOLUÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19

Art. 5º Fica recepcionado no âmbito do Município de Xangri-Lá o Sistema de Monitoramento da Pandemia de COVID-19, gerenciado pelo Gabinete de Crise do Governo do Estado para o Enfrentamento da Pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 55.129, de 19 de março de2020, que consistirá na mensuração e o acompanhamento diário das informações estratégicas em saúde, especialmente acerca da velocidade de propagação da COVID-19 e da capacidade de atendimento do sistema desaúde, observado o número de casos confirmados, de óbitos, de hospitalizações, dentre outros, a partir dos quais serão divulgados boletins, boletins regionais, protocolos e outros materiais de comunicação, disponibilizados no sítio eletrônico

Art. 6º Independentemente das medidas de que trata este Decreto, identificando tendência grave de piora no quadro epidemiológico municipal, poderá o Município para o Enfrentamento da Pandemiade COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto Estadual n.º 55.129, de 19 de março de 2020, determinar a adoção de medidas sanitárias complementares e cogentes, inclusive mediante a expedição de protocolos extraordinários temporários,com abrangência municipal.

CAPÍTULOII

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DÀ PANDEMIA DE COVID-19

Art. 7º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento dos protocolos e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, observado o dispostoneste Decreto.

Art. 8º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:

I. Protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos no anexo único deste Decreto e de aplicação obrigatória;

II. Protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no anexo único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território estadual; e

III. Protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no anexo único deste Decreto e de aplicação nos Municípios que não adotarem protocolos variáveis próprios.

Parágrafo único. Os protocolos de atividade variáveis poderão estabelecer critérios de funcionamento para os estabelecimentos, públicos ou privados, comerciais ou industriais, tais como:

I. Teto de operação e lotação dos ambientes;

II. Modo de operação;

III. Horário de funcionamento;

IV. Medidas variáveis, como o monitoramento de temperatura e a testagem dos trabalhadores,
dentre outras.

Art. 9º. São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:

I. A observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II. A observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realizaçãode quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III. A observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV. A observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-sea formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos públicos ou privados;

V. A manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação doar,comportasejanelasabertas, semprequepossível;

VI. Manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privadosacessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§1º É também obrigatório da máscara de proteção facial de que trata oinciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

I. Hospitaisepostosdesaúde;

II. Elevadoreseescadas,inclusiverolantes;

III. Repartiçõespúblicas;

IV. Salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V. Veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI. A aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas ,parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII. Ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII. Demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§2ºA máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno doespectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências queas impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com oPoder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial,podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Art.10. São decumprimento obrigatório, em todo o território municipal, porto do e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada,

comercial ouindustrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e,quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I. Higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, assuperfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II. Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento,ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros edutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV. Adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V. Adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) Presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas decirculação oude permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou deestações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços dealimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI. Manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização,cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII. Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenhode suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento como público no período de emergência de saúde pública de corrente da pandemia de COVID-19;e

VIII. Encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conformedeterminação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art.11. Os protocolos de atividade obrigatórios são os estabelecidos por grupo de atividade econômica no anexo único deste Decreto e deverão ser integralmente observados nos protocolos de atividade variáveis de que trata o inciso III do art.8º deste Decreto.

Art.12. Os protocolos de atividade variáveis, constantes no anexo único deste Decreto, são de aplicação obrigatória.

Art. 13. O funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer e stabelecimento situado no território do Município somente será autorizado se atendidos, cumulativamente:

I.Os protocolos gerais obrigatórios estabelecidos neste Decreto;

II. Os protocolos de atividade obrigatórios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto;

III. Os protocolos de atividade variáveis estabelecidos pelo Município ou, na ausência, os protocolos de atividade variáveis estabelecidos no Anexo Único deste Decreto;

IV. As normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde; e

V. As normas municipais vigentes.

CAPÍTULOIV
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 14. Serão consideradas atividades essenciais aquelas previstas no art. 17 do Decreto Estadual n. 55.882/2021.

CAPÍTULOV
DO FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃ OPÚBLICA MUNICIPAL

Art. 15. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

Parágrafo único. Caberá a chefia imediata estabelecer as medidas de distanciamento no Setor, observando a regular prestação dos serviços públicos inerentes à atividade e atendimento às normas gerais previstas neste Decreto.

Art. 16. A chefia imediata deverá encaminhar o servidor que apresente sintomas de contaminação de COVID-19, conforme o Decreto Estadual n. 55.882/2021, ao serviço de saúde municipal para a realização de exame, hipótese em que terá suas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração, enquanto aguardar o resultado deste.

§ 1º Na hipótese de confirmação de contaminação pela COVID-19, seja por meio de exame particular ou público de saúde, ao servidor público municipal será concedida licença-saúde pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º O pedido de licença-saúde superior a 10 (dez) dias em razão de contaminação pela COVID-19 será encaminhado à inspeção de saúde oficial do Município, para ratificação, a qual poderá requisitar exames complementares ou adicionais, bem como dispensar a realização de perícia presencial.

§ 3º O servidor que tenha contato ou convívio direto, em âmbito domiciliar, com caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19, conforme orientação da vigilância epidemiológica do Município, será afastado do serviço presencial, por, no mínimo, quatro dias, e, após o referido prazo, será submetido a exame, observando-se as regras estabelecidas no caput deste artigo.

§4 º No caso do parágrafo anterior, o servidor poderá ser dispensado da realização do exame, a critério da Administração, caso apresente exame particular.

§ 5º Os servidores públicos municipais serão considerados integrantes de grupos de risco, mediante avaliação pela inspeção de saúde oficial do Município, quando apresentarem cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopata isquêmica, arritmias); pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave; doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC); imunodepressão; doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40); doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (ex.: Síndrome de Down); idade igual ou superior a sessenta (60) anos com as comorbidades aqui relacionadas; gestação; além de outros agravos e doenças, a serem considerados em razão das peculiaridades do paciente, definidos a critério do expert.

§ 6º Os servidores públicos municipais que se considerarem integrantes de grupos de risco deverão solicitar a realização de inspeção de saúde oficial do Município.

Art. 17 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os servidores integrantes do Grupo de Risco, conforme previsão do Art. 17 §5º do presente Decreto.

§ 1º. Na hipótese de as atribuições do cargo serem totalmente incompatíveis com a modalidade excepcional de trabalho remoto em domicílio, com a certificação desta pela chefia imediata, será concedido férias ao servidor, observando-se o art. 103, da LC nº 419/1990, ou, na impossibilidade, este terá suas faltas justificadas, sem prejuízo da remuneração, salvo quanto ao pagamento das vantagens temporárias a serem regulamentadas por Portaria da Secretaria de Administração.

§ 2º. O serviço prestado exclusivamente na modalidade excepcional de trabalho remoto afasta o pagamento de adicional por atividades insalubridade, perigosas ou por risco de vida.

Art. 18. A partir da publicação e consequente vigência do presente Decreto, todos os servidores municipais deverão retornar as suas atividades no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 12h30min. às 19 horas.

CAPÍTULOX
DASDISPOSIÇÕESFINAIS

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nº 54/2020, 001/2021, 091/2021 e 102/2021.

Art. 20º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de maio de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:A7E9B661

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 1045/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através da Comunicação Interna nº 432/2021;

Resolve:

Convocar os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, no período de 07/04/2021 a 31/12/2021, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009.

EDITAL	Nome do Servidor	Matrícula	Área
004/2021	CELOIR APARECIDA BÓLICO	2012105478	Anos Iniciais
004/2021	ILIZIA DA SILVA BARBOZA	2012105512	Anos Iniciais
004/2021	ANDRÉIA GUIMARÃES DOS SANTOS	2012105742	Língua Portuguesa
004/2021	LUCIANE FERREIRA FREITAS	2011105135	Ciências
004/2021	PATRÍCIA REZENDE SARAIVA	2011104947	Anos Iniciais
004/2021	ANA BEATRIZ JAQUES RIBEIRO	1994001555	Anos Iniciais
004/2021	MARIA LUIZA MARTINS LAMPERT	2013107070	Anos Iniciais
004/2021	CINARA DE OLIVEIRA PIRES	2010104658	Educação Física
004/2021	THAÍS CAMPELO ECHEVERRI MACHADO	2013107185	Anos Iniciais
004/2021	ANA CRISTINA DA SILVA	1992001118	Anos Iniciais
004/2021	JUSSARA DE SOUZA SILVA	2012105630	Anos Iniciais
004/2021	MARIA INÊS COSTA DE A. REGO	2016108068	Anos Iniciais
004/2021	CRISCIANE GARCIA GONÇALVES	2018108908	Anos Iniciais
004/2021	MARIA SIMONE H. BAPTISTA	2015107730	Anos Iniciais
004/2021	LILIAN ROSA RITTA ALVES	2017108658	Anos Iniciais
004/2021	VALQUÍRIA RIBEIRO DOS SANTOS	2019109516	Anos Iniciais
004/2021	LARISSA RODRIGUES DA ROSA	1998100325	Língua Portuguesa
004/2021	RODRIGO GUIMARÃES ARTEAGA	2013106890	Matemática
004/2021	RENATA LIMA DE OLIVEIRA	2020109764	Educação Infantil
004/2021	ETIENE MOLINA BAYER DOBROWOSKI	2009104230	Educação Física
004/2021	CAMILA SINHORELLI PRISTUPA	2008103639	Língua Inglesa
004/2021	NEUSA MARIA DE ALMEIDA RIBEIRO	1998100300	Ciências
004/2021	CLAUDIO NESTOR RODRIGUES	1998100274	Matemática
004/2021	ALEXANDRE MULLER FERRI	2009104372	História
004/2021	CAMILA GERALDO BAIRROS	2014107337	História
004/2021	ÉDER FRANCISCO BELLOLI	2017108550	Educação Física
004/2021	ROSELENA AZAMBUJA MACHADO	2003101955	Anos Iniciais
004/2021	MARILIA DA SILVA ASSIS	2017108783	Anos Iniciais
004/2021	EDEMILSON COSTA DA ROSA	2014107397	Lingua Inglesa
004/2021	VAGNER BARCELLOS	2007103368	História
004/2021	JUSTINE WEBER CARDOSO	2009104105	Matemática
004/2021	CRISTIANE ZEN DA COSTA	2012105813	Anos Iniciais
004/2021	JAIANI CRISTINA DA SILVA RAMOS	2015107772	Anos Iniciais
004/2021	FABIANA DA SILVA SARTORI	2014107588	Anos Iniciais
004/2021	LIZIANE MACHADO DA SILVA	2018109055	Anos Iniciais
004/2021	MARCELO SANT'ANNA DE OLIVEIRA	2017108758	Matemática
004/2021	LUCILLE GONÇALVES SOARES	2012105522	Língua Inglesa
004/2021	LUCIENNE FLORES GROSS	2005102771	Língua Portuguesa
004/2021	SOLANGE TEREZINHA RODRIGUES	2009104093	Anos Iniciais

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publique-se

ALESSANDRO DOS REIS BRITES
Diretor-Geral de Recursos Humanos

Publicado por:
Amanda Pimentel Jacques
Código Identificador:94071F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 026/2021 – LISTA DE INSCRITOS PARA O CHAMAMENTO DOS CONSELHEIROS DO CONFUNDEB.

A **Secretaria Municipal de Educação** torna público os inscritos para os segmentos pais, alunos e organização da sociedade civil do Chamamento para compor o Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CONFUNDEB) do município de Alvorada/Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.832/2007, e alterada pela Lei Municipal 3506/2021 em consonância com a Lei Federal nº 14.113/2020.

Nome Completo	Segmento	Situação
Kleiton da Silva Müller	Pais de alunos da educação básica	Indeferido
Marcela Dutra Machado	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Daniele Oliveira de Carvalho	Pais de alunos da educação básica	Indeferido
Daniela Ritta Petitemberte	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Franciele Regina da Silva Oliveira	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Lieberti Batista	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Cláudio da Silva Leandro	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Odenir Silva	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Marcos Real de Souza	Pais de alunos da educação básica	Deferido
Bruno Dariel Oliveira Rodrigues	Estudante da educação básica	Deferido
Josué Cardoso de Aguiar – Ong. Embrião	Organização da Sociedade Civil	Deferido
José Carlos Alves – Instituto Ecovox	Organização da Sociedade Civil	Deferido

Alvorada, 24 de maio de 2021.

NEUZA MACHADO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Mirella Marques Meirelles
Código Identificador:FFF61FBD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL Nº 014/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA - RS, torna público a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público, a ser realizado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL– CIEE – RS, destinado ao preenchimento de vagas de estágio e formação de cadastro de reserva, para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, nos devidos termos da Lei Federal 11.788/2008 e das Lei Municipal nº 1.247/2009 , para atuação nas diversas Secretarias do Município de Augusto Pestana.
1) INSCRIÇÕES
a. LOCAL: As inscrições serão recebidas por meio do endereço eletrônico do Centro de Integração Empresa Escola CIEE-RS www.cieers.org.br.
b. PERÍODO: 24/05/2021 a 02/06/2021.
c. HORÁRIO: Até às 23h59min do dia 02/06/2021.
2) CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
b. Ter idade mínima 16 anos completados até a data de realização da inscrição;
c. Residir no município de Augusto Pestana;
d. Realizar o cadastro de estudante junto ao endereço eletrônico do CIEE – RS – www.cieers.org.br, efetivar a inscrição no Processo Seletivo;
e. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários no Município de Augusto Pestana.
g. O candidato deverá estar ciente das exigências e condições para realização de estágios não obrigatórios, definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria, sob pena de, mesmo que aprovado, não ter sua contratação efetivada em virtude do não atendimento destas exigências legais.
h. O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelos dados fornecidos, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o

candidato, desde já cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente sua desclassificação.
i. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, ou o contrato do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.
j. O candidato não poderá inscrever-se:
I – Caso já tenha realizado estágio pelo período de 24 meses no Município de Augusto Pestana;
II – Caso esteja cursando o último semestre de curso superior;

III – Caso não esteja matriculado e frequentando um dos cursos discriminados no
Quadro Geral de Vagas deste edital;
IV – Caso descumpra qualquer dos requisitos constantes neste Edital.
3) QUADRO GERAL DE VAGAS

NÍVEL DISCRIMINAÇÃO DOS CURSOS Nº DE VAGAS		
NÍVEL	DISCRIMINAÇÃO DOS CURSOS	Nº DE VAGAS
MÉDIO	ENSINO MÉDIO	CR
MÉDIO	TÉCNICO EM FARMÁCIA	CR
MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	CR
SUPERIOR	ADMINISTRAÇÃO	CR
SUPERIOR	ENFERMAGEM	CR
SUPERIOR	FARMÁCIA	CR
SUPERIOR	PEDAGOGIA	CR
SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	CR

Observações: Este processo seletivo público destina-se a classificação de candidatos às vagas futuras (CR - cadastro reserva), conforme especificado no Quadro Geral de Vagas.

4) PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO
Em consonância com os Decretos Estaduais e orientações da Organização Mundial da Saúde, que orientam para que não haja aglomeração de pessoas em razão da COVID-19, a classificação dos candidatos será feita por meio de SORTEIO ELETRÔNCO, na Sede do CIEE-RS em Porto Alegre. O SORTEIO ELETRÔNICO consiste em submeter a lista de candidatos inscritos a uma classe do sistema JAVA denominada RANDOM, que classificará os candidatos de forma randômica e aleatória.
a. DATA DO SORTEIO: 07/06/2021
b. ETAPAS: O Processo Seletivo consiste de uma única etapa: SORTEIO ELETRÔNICO.

5) CLASSIFICAÇÃO
a. Os candidatos serão classificados dentro do curso com o qual se inscreveram, seguindo a ordem definida em Sorteio Eletrônico.
b. A lista com a Classificação Preliminar e Final será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura de Augusto Pestana (www.augustopestana.rs.gov.br) e no site do CIEE-RS (www.cieers.org.br).

6) RECURSOS
a. O prazo para interposição de recursos quanto ao Sorteio Eletrônico e a Classificação Preliminar está descrito no Cronograma de Execução desse processo seletivo, ao final deste Edital.
b. O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.
c. Os recursos deverão ser dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE – RS – PA Ijuí, através do e-mail ijui@cieers.org.br ou elemar.lenz@cieers.org.br, responsável pela elaboração do Processo Seletivo, a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos impetrados, os quais deverão estar devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, número de inscrição, o curso com o qual se inscreveu e os dados para contato (telefone e e-mail).
d. O recurso interposto fora do prazo e/ou que não contenha os dados supramencionados e os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.
e. Não será aceito pedido de reconsideração de recursos.

7) PROVIMENTO DAS VAGAS
a. O provimento das vagas ficará a critério da Administração do Município de Augusto Pestana, observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público, respeitando a compatibilidade destas com as atividades escolares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com a legislação vigente.
b. Os demais candidatos formarão, um cadastro de reserva cuja contratação estará condicionada à liberação e/ou criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público de Contratação de Estagiários.
c. Os candidatos aprovados, de acordo com a disponibilidade de vagas e o interesse manifestado pela Administração do Município de Augusto Pestana, serão convocados pelo CIEE – RS.
d. O candidato aprovado que manifestar o interesse em não assumir a vaga nesta convocação poderá requerer, por escrito, por uma única vez, no período de validade deste processo seletivo, sua alocação no final da lista de aprovados.
e. Após o recebimento da convocação, o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração do Município de Augusto Pestana e deverá apresentar os documentos comprobatórios das informações inseridas no ato da inscrição (cópia do RG, CPF, atestado de matricula/frequência do curso com o qual se candidatou à vaga e comprovante de residência no Município de Augusto Pestana).
f. Fica estabelecido o prazo de 3 dias após a convocação do CIEE – RS para que o candidato apresente-se na Secretaria de Administração com os documentos solicitados.
g. O não comparecimento no prazo estabelecido anteriormente faz com o candidato seja considerado desistente, ficando o CIEE – RS liberado para convocar o candidato classificado na sequência;
h. Os aprovados remanescentes poderão ser chamados posteriormente, caso ocorram desistências ou o surgimento de novas vagas para as respectivas áreas de atuação (lista de espera).
i. Aos portadores de deficiência é assegurado o direito de inscrição, podendo concorrer a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente, na área de inscrição, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da vaga e a deficiência de que são portadores.
j. A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, o Município e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
III – até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais, quando se tratar de estudantes de cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isto esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
IV- Os Valores da bolsa-auxílio para os estagiários bolsa-auxílio por hora de estágio efetivamente realizada, considerando-se o valor da hora em:
a) R$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos), se estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
b) R$ 6,90 (Seis reais e noventa centavos), se estudantes da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;
c) R$ 8,77 (Oito reais e setenta e sete centavos), se estudantes do ensino superior.

8) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO
a. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público;
b. Ter preenchido e/ou fornecido informações corretas quando da realização da inscrição e mantido atualizados os dados de contato junto ao CIEE – RS (www.cieers.org.br) para atender a convocação.
c. Manter atualizados os dados de contato como telefone, celular e e-mail, de modo a permitir que o CIEE – RS possa efetuar a convocação;
d. Ter apresentado junto a Secretaria de Administração do Município de Augusto Pestana no prazo estipulado os documentos comprobatórios citados no item 7 (sete), letra "e".
e. Cumprir as determinações deste Edital.

10) DISPOSIÇÕES GERAIS
a. O prazo de validade deste processo seletivo público para contratação de estagiários será de um ano, a contar da data de publicação da classificação final, com possibilidade de prorrogação para mais um período;
b. Para prestação de estágio no serviço público municipal os estudantes deverão estar matriculados e frequentando regularmente instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o CIEE – RS.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo 014/2021 – www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	24/05/2021
Período de Inscrição	24/05/2021 a 02/06/2021
Divulgação da homologação das inscrições - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	04/06/2021
Realização do sorteio eletrônico	07/06/2021
Divulgação da Classificação Preliminar - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	08/06/2021
Prazo para interposição de recurso quanto ao Sorteio Eletrônico e a Classificação Preliminar	Até 17h00min do dia 09/06/2021
Divulgação da classificação final e homologação do resultado - www.augustopestana.rs.gov.br e www.cieers.org.br	10/06/2021

Este processo seletivo visa cumprir as determinações do convênio estabelecido para prestação dos serviços de Agenciamento de Estágios junto ao Município de Augusto Pestana e será de inteira responsabilidade do Agente de Integração contratado para este fim, CIEE – RS – Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul.

Augusto Pestana, 24 de maio de 2021.

DARCI SALLET
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Natacha Severo
Código Identificador:3744C821

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22, DE 18 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 022, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações do Governo Estadual de Distanciamento Controlado, com as adaptações das medidas sanitárias e Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual segundo o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e.

CONSIDERANDO a necessidade instituir a nível municipal o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Barros Cassal, e reiterar a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município segundo o Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, mesmo que em caráter idêntico ao disposto no Decreto Estadual nº 55.882/2021, as medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 em âmbito municipal, para fins de informação completa e acessível aos cidadãos deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barros Cassal para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 024 de 20 de março de 2020, e reiterado pelos demais decretos municipais.

Art. 2º As medidas de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Barros Cassal observarão as normas e protocolos sanitários estabelecidos no Decreto Estadual nº 55.882 de 15 de maio de 2021, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 03 de fevereiro de 2020, no inciso XX do art. 15 e nos incisos IV, V e VII do art. 18 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 3º A atuação do Poder Público no monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul dar-se-á mediante permanente cooperação entre os Municípios, reunidos em Regiões, e o Estado, observados os seguintes princípios e diretrizes:
I - prioridade à preservação da vida e à promoção da saúde pública e da dignidade da pessoa humana, em equilíbrio com os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e com a necessidade de se assegurar o desenvolvimento econômico e social da população gaúcha;
II - adoção de medidas sanitárias tempestivas, adequadas, suficientes e proporcionais para a proteção da saúde pública e a preservação dos direitos fundamentais, com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde;
III - permanente monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 com base em dados epidemiológicos e da capacidade de atendimento do sistema de saúde;
IV - observância do princípio da subsidiariedade, competindo ao Estado a atuação precípua de monitoramento, orientação, alerta e apoio e, aos Municípios, de modo integrado às respectivas Regiões, a adoção das ações necessárias para a fixação e fiscalização das medidas sanitárias adequadas para a prevenção e o enfrentamento à pandemia de COVID-19, sem prejuízo, em caso de comprovada necessidade, da adoção pelo Estado de medidas cogentes para a preservação da saúde pública.

Constituem protocolos de cumprimento obrigatório por parte de todos os cidadãos que acessarem o território do Município de Barros Cassal, bem como a todos os estabelecimentos públicos e privados aqueles previstos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, conforme disposto:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;

V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;

VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:

I - hospitais e postos de saúde;

II - elevadores e escadas, inclusive rolantes;

III - repartições públicas;

IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;

V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;

VI - aglomerações de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores.

VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;

VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.
§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

§ 5º São de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;

V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;

VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e

VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

Art. 4º Além das medidas dispostas no artigo anterior, o funcionamento ou a abertura para atendimento ao público, por todo e qualquer estabelecimento situado no território do Município deve observar as normas específicas estabelecidas nas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e, para o setor educacional, a observância do Decreto Estadual nº 55.465/2020.

Art. 5º Os protocolos específicos de cada setor são aqueles definidos no Anexo Único deste Decreto, de cumprimento obrigatório, inclusive aqueles discriminados como “Protocolos de Atividades Variáveis”.

Art. 6º Revogam-se os Decretos Municipais anteriores pelos quais eventualmente contrariem os princípios e diretrizes aqui dispostos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito do município de Barros Cassal em 18 de maio de 2021.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	MédioBaixo	**Indústrias:** Portaria SES nº387/2021 Portaria SES nº388/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil

Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	MédioBaixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	MédioBaixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação
					ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	MédioBaixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil

					Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		▪ Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** ** A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **60% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº01/2021	Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das mesas** ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com

					distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 25% das cadeiras**, assentos ou similares; Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática deatividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.:churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 deagosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; Diretriz Técnico Operacional deRetorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Público **máximo de 70 pessoas**; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**:	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou

				autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - **Permite:** 2 metros entre pessoas; **- Não permite:** 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**Público exclusivamente sentado**, com distanciamento; Portaria SES nº391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI
					- **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:E2EE52DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, através da presente súmula da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020, o valor registrado para aquisição de materiais de higienização e segurança contra o novo coronavírus – Covid 19, tendo como referência o Pregão Presencial Nº 033/2020, conforme resultado classificatório abaixo:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	EMPRESA		
				LIMPEFAR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA		
				UNIT R$	CLASSIF.	TOTAL R$
7	6	L	DESINFETANTE CONCENTRADO À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, DILUIÇÃO 1/150	**18,50**	1	**111,00**
9	1100	UN	MÁSCARAS DE TECIDO	**5,12**	1	**5.632,00**

A presente Ata de Registro de Preços tem validade de 01 (um) ano a contar de 18 de novembro de 2020. A ata na íntegra está disponível no mural desta Prefeitura Municipal e no site www.boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 21 de maio de 2021.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:8DD05E30

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TRIBUTOS ARRECADADOS - ABRIL DE 2021 (ARTIGO 2º, INCISO I DA I.N. Nº 028/1999) - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL.

Código	Espécie		
			Até o Mês
4.1.1.1.3.03.1.1.01.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 245.654,43	R$ 1.019.058,33
4.1.1.1.3.03.1.1.01.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 102.356,28	R$ 423.783,00
4.1.1.1.3.03.1.1.01.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 61.413,68	R$ 254.269,34
4.1.1.1.3.03.1.1.02.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 10.917,23	R$ 11.220,05
4.1.1.1.3.03.1.1.02.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 4.548,85	R$ 4.675,04
4.1.1.1.3.03.1.1.02.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 2.729,31	R$ 2.805,02
4.1.1.1.3.03.1.1.03.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 35.742,83	R$ 174.980,95
4.1.1.1.3.03.1.1.03.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 14.892,85	R$ 72.908,73
4.1.1.1.3.03.1.1.03.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 8.935,71	R$ 43.745,22
4.1.1.1.3.03.1.1.04.01.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 525,20	R$ 2.610,63
4.1.1.1.3.03.1.1.04.02.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 218,84	R$ 1.087,79
4.1.1.1.3.03.1.1.04.03.00	IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal -	R$ 131,30	R$ 652,66
4.1.1.1.3.03.4.1.01.01.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Exec	R$ 28.827,07	R$ 87.776,89
4.1.1.1.3.03.4.1.01.02.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Exec	R$ 12.011,35	R$ 36.574,15
4.1.1.1.3.03.4.1.01.03.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Exec	R$ 7.206,79	R$ 21.944,41
4.1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IPTU - Principal - PRÓPRIO	R$ 315.606,82	R$ 10.049.746,77
4.1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IPTU - Principal - MDE	R$ 131.504,62	R$ 4.187.403,90
4.1.1.1.8.01.1.1.03.00.00	IPTU - Principal - ASPS	R$ 78.902,18	R$ 2.512.439,51
4.1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	IPTU - Multas e Juros - PRÓPRIO	R$ 1.081,58	R$ 13.859,25
4.1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	IPTU - Multas e Juros - MDE	R$ 450,76	R$ 5.775,77
4.1.1.1.8.01.1.2.03.00.00	IPTU - Multas e Juros - ASPS	R$ 270,36	R$ 3.464,88
4.1.1.1.8.01.1.3.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - PRÓPRIO	R$ 100.545,33	R$ 573.807,11
4.1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - MDE	R$ 41.894,36	R$ 239.088,97
4.1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - ASPS	R$ 25.136,47	R$ 143.452,32
4.1.1.1.8.01.1.4.01.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	R$ 48.360,44	R$ 253.668,41
4.1.1.1.8.01.1.4.02.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	R$ 20.150,65	R$ 105.697,91
4.1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	R$ 12.090,25	R$ 63.417,80
4.1.1.1.8.01.4.1.01.00.00	ITBI - Principal - PRÓPRIO	R$ 301.169,31	R$ 1.036.989,27
4.1.1.1.8.01.4.1.02.00.00	ITBI - Principal - MDE	R$ 125.487,15	R$ 432.078,61
4.1.1.1.8.01.4.1.03.00.00	ITBI - Principal - ASPS	R$ 75.292,26	R$ 259.247,01
4.1.1.1.8.01.4.3.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - PRÓPRIO	R$ 926,41	R$ 2.779,23
4.1.1.1.8.01.4.3.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - MDE	R$ 385,99	R$ 1.157,97
4.1.1.1.8.01.4.3.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - ASPS	R$ 231,59	R$ 694,77
4.1.1.1.8.01.4.4.01.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - PRÓPRIO	R$ 18,45	R$ 55,35
4.1.1.1.8.01.4.4.02.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - MDE	R$ 7,68	R$ 23,04
4.1.1.1.8.01.4.4.03.00.00	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros - ASPS	R$ 4,60	R$ 13,80
4.1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	ISS - Principal - PRÓPRIO	R$ 3.104.967,43	R$ 12.706.454,57
4.1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	ISS - Principal - MDE	R$ 1.293.736,34	R$ 5.294.761,36
4.1.1.1.8.02.3.1.03.00.00	ISS - Principal - ASPS	R$ 776.241,62	R$ 3.176.612,63
4.1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	ISS - Multas e Juros - PRÓPRIO	R$ 6.309,78	R$ 25.465,78
4.1.1.1.8.02.3.2.02.00.00	ISS - Multas e Juros - MDE	R$ 2.628,87	R$ 10.609,69
4.1.1.1.8.02.3.2.03.00.00	ISS - Multas e Juros - ASPS	R$ 1.577,26	R$ 6.365,52
4.1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	ISS - Dívida Ativa - PRÓPRIO	R$ 6.166,87	R$ 35.309,11
4.1.1.1.8.02.3.3.02.00.00	ISS - Dívida Ativa - MDE	R$ 2.569,43	R$ 14.711,81

4.1.1.1.8.02.3.3.03.00.00	ISS - Dívida Ativa - ASPS	R$ 1.541,63	R$ 8.826,87
4.1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - PRÓPRIO	R$ 2.875,88	R$ 19.494,80
4.1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - MDE	R$ 1.198,19	R$ 8.122,43
4.1.1.1.8.02.3.4.03.00.00	ISS - Dívida Ativa -Multas e Juros - ASPS	R$ 718,86	R$ 4.873,27
4.1.1.2.8.01.1.1.01.00.00	TAXAS INSP. CONT.FISC..VIG.SAN.	R$ -	R$ 1.707,15
4.1.1.2.8.01.9.1.01.00.00	TAXAS INSP. CONT.FISC.VIG.SAN.	R$ 3.960,49	R$ 25.196,04
4.1.1.2.8.01.9.1.03.00.00	Taxas LICENÇA P/FUNC.ESTAB.ERBS-ESTAÇÃO RADIO	R$ -	R$ 114.245,13
4.1.1.2.8.01.9.1.08.00.00	Taxas APROV.PROJ.CONSTR.CIVIL	R$ 3.341,51	R$ 17.648,26
4.1.1.2.8.01.9.1.11.00.00	Taxas DE CEMITÉRIO	R$ 28.079,57	R$ 86.397,92
4.1.1.2.8.01.9.1.12.01.00	TAXA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA	R$ 15.087,48	R$ 43.959,96
4.1.1.2.8.01.9.1.13.00.00	TAXA FISCALIZ.INSPEÇÃO INDL.SANITARIA-SIM	R$ 403,77	R$ 1.264,02
4.1.1.2.8.01.9.1.14.01.00	TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-LIVRE	R$ 40.004,16	R$ 86.116,92
4.1.1.2.8.01.9.1.14.02.00	TAXA DE LICENC.AMBIENTAL-TLA-50% FUNDEMA	R$ 40.004,15	R$ 86.137,29
4.1.1.2.8.01.9.3.11.00.00	REC.D.A.TAXAS-CEMITÉRIO	R$ 12.699,27	R$ 45.293,96
4.1.1.2.8.01.9.4.02.00.00	MULTAS/JUROS MORA-D.A.TAXAS DIVERSAS	R$ -	R$ 0,36
4.1.1.2.8.02.9.1.01.00.00	TAXA LIMPEZA PUBLICA - Principal	R$ 68.308,49	R$ 1.641.579,09
4.1.1.2.8.02.9.1.02.00.00	TAXA EMISSÃO DE CERTIDÃO - Principal	R$ 5.728,35	R$ 27.004,40
4.1.1.2.8.02.9.1.03.00.00	TAXAS DIVERSAS - Principal	R$ 3.068,57	R$ 9.721,05
4.1.1.2.8.02.9.1.04.00.00	TAXA DIVERSAS-FUNREBOM - Principal	R$ 1.243,72	R$ 19.533,04
4.1.1.2.8.02.9.1.08.00.00	EMOLUM.E CUSTAS PROCESS.ADM-TRIBUTARIO	R$ 9.535,80	R$ 48.142,76
4.1.1.3.0.00.1.3.01.00.00	REC.D.A.CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R$ 125,55	R$ 833,03
4.1.1.3.0.00.1.4.01.00.00	MULTAS/JUR.MORA-DIV.AT.CONTRIB.MELHORIAS	R$ 108,61	R$ 1.151,41
4.1.2.1.8.01.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	R$ 689.848,52	R$ 2.738.831,61
4.1.2.1.8.01.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	R$ 4.035,24	R$ 15.440,36
4.1.2.1.8.01.1.1.03.00.00	CONTR.PREV.SERV.ATIVO CIVIL-RPPS-CÂMARA	R$ 2.991,08	R$ 11.864,90
4.1.2.1.8.01.1.1.04.01.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-EXECUTIVO	R$ 373.089,39	R$ 1.482.900,75
4.1.2.1.8.01.1.1.04.02.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-IPASEM	R$ 2.813,80	R$ 11.110,20
4.1.2.1.8.01.1.1.04.03.00	CONTR.SERV.ATIVO P/ASSIT.SAUDE-CAMARA	R$ 1.976,21	R$ 3.798,35
4.1.2.1.8.01.1.1.04.04.00	COOPART.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD-EXECUTIVO	R$ 20.220,62	R$ 148.882,46
4.1.2.1.8.01.1.1.04.05.00	COOPART.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD-IPASEM	R$ 270,56	R$ 594,96
4.1.2.1.8.01.1.1.04.06.00	COOPART.SERV.ATIVO-ASSIST.MÉD-CAMARA	R$ 131,63	R$ 209,89
4.1.2.1.8.01.2.1.01.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	R$ 1.075,78	R$ 4.396,22
4.1.2.1.8.01.2.1.02.00.00	CONTR.PREV.SERV.INATIVO CIVIL-RPPS-IPASEM	R$ 4.289,18	R$ 17.854,88
4.1.2.1.8.01.2.1.03.01.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-EXECUTIVO	R$ 14.796,23	R$ 53.998,33
4.1.2.1.8.01.2.1.03.02.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-IPASEM	R$ 188.707,29	R$ 750.707,15
4.1.2.1.8.01.2.1.03.03.00	CONTR.SERV.INATIVO P/ASSIST.MÉDICA-CÂMARA	R$ 664,37	R$ 6.836,28
4.1.2.1.8.01.2.1.03.04.00	COOPART.SERV.INATIVO-ASSIST.MED-EXECUTIVO	R$ 28.143,30	R$ 35.709,30
4.1.2.1.8.01.2.1.03.05.00	COOPART.SERV.INATIVO-ASSIST.MED-IPASEM	R$ 2.236,98	R$ 147.214,14
4.1.2.1.8.01.2.1.03.06.00	COOPART.SERV.INATIVO-ASSIST.MED-CAMARA	R$ 1.022,11	R$ 54.088,44
4.1.2.1.8.01.3.1.01.00.00	CONTR.PREV.PENSIONISTAS CIVIL-RPPS-EXECUTIVO	R$ 284,66	R$ 1.185,20
4.1.2.1.8.01.3.1.03.01.00	CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉDICA-EXECUTIVO	R$ 1.151,14	R$ 4.604,56
4.1.2.1.8.01.3.1.03.02.00	CONTR.SERV.PENSIONISTA P/ASSIST.MÉDICA-IPASEM	R$ 18.460,03	R$ 57.754,72
4.1.2.1.8.01.3.1.03.03.00	COOPART.PENSIONISTA-ASSIT.MED.-EXECUTIVO	R$ 86,92	R$ 681,23
4.1.2.1.8.01.3.1.03.04.00	COOPART.PENSIONISTA-ASSIT.MED.-IPASEM	R$ 5.190,54	R$ 31.252,64
4.1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminaç	R$ 307.871,83	R$ 1.202.279,43
4.7.2.1.8.02.1.1.01.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-LM.458	R$ 32.365,82	R$ 127.248,02
4.7.2.1.8.02.1.1.02.00.00	CONTR.PREV.EM REGIME PARC.DÉBITOS-240 PARC	R$ 235.333,93	R$ 925.309,74
4.7.2.1.8.03.1.1.01.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-EXECUTIVO	R$ 101.943,83	R$ 2.958.318,79
4.7.2.1.8.03.1.1.02.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-LEGISLATIVO	R$ 847.373,63	R$ 859.783,22
4.7.2.1.8.03.1.1.03.00.00	CONTR.PATRONAL-CIVIL ATIVO-IPASEM	R$ 5.410,56	R$ 21.756,14
Total:		**R$ 10.139.645,81**	**R$ 57.285.105,40**

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C3CEEDEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

Até o 1º Quadrimestre de 2021 - EXECUTIVO.

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	293.950.064,58	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	293.950.064,58	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	293.950.064,58	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	143.210.049,61	48,72
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	176.370.038,75	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	167.551.536,81	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1° do art. 59 da LRF) - <%>	158.733.034,88	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-46.544.941,47	-15,83
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	352.740.077,50	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	64.669.014,21	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	47.032.010,33	16,00

Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	20.576.504,52	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE: Relatório de Balanço Abril/2021.
Nota: O Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre/2021, referente a JANEIRO/ABRIL, encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7h às 13h às sextas-feiras; a contar do dia 28 de maio de 2021, bem como disponibilizado no site do município www.campobom.rs.gov.br.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora, CRC/RS nº 053231/0-9.

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

NILSON PARNOW,
Secretário De Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:43CCD05C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

JANEIRO A ABRIL 2021/ 2º BIMESTRE-2021 -EXECUTIVO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o Bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	338.100.000,00
Previsão Atualizada	338.100.000,00
Receitas Realizadas	126.193.698,86
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	27.143.407,55
DESPESAS	
Dotação Inicial	316.300.000,00
Dotação Atualizada	343.863.407,55
Despesas Empenhadas	143.961.328,68
Despesas Liquidadas	82.405.811,47
Despesas pagas	79.058.811,52
Superavit Orçamentário	43.787.887,39
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	**Até o Bimestre**
Despesas Empenhadas	143.961.328,68
Despesas Liquidadas	82.405.811,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o Bimestre**
Receita Corrente Líquida	293.950.064,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	293.950.064,58
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	293.950.064,58
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o Bimestre**
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	7.012.743,69
Despesas Previdenciárias Empenhadas	7.416.449,83
Despesas Previdenciárias Liquidadas	7.416.449,83
Resultado Previdenciário	-403.706,14

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	**Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)**	**Resultado Apurado até o Bimestre (b)**	**% em Relação à Meta (b/a)**	
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	32.082.507,75	0,00	
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	31.956.429,83	0,00	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o Bimestre**	**Pagamento até o Bimestre**	**Saldo a Pagar**
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	17.962.247,41	4.835.701,67	7.825.038,08	5.301.507,66
EXECUTIVO	17.960.150,77	4.833.605,03	7.825.038,08	5.301.507,66
LEGISLATIVO	2.096,64	2.096,64	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	10.840.900,48	103.659,21	10.273.899,24	463.342,03
EXECUTIVO	10.775.633,44	76.479,21	10.235.812,20	463.342,03
LEGISLATIVO	65.267,04	27.180,00	38.087,04	0,00
TOTAL:	28.803.147,89	4.939.360,88	18.098.937,32	5.764.849,69

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor apurado até o Bimestre**	**Limites Constitucionais Anuais**	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	**% Aplicado até o Bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.413.544,00	25%	5,63
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.869.615,65	70%	57,83
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação	0,00	50%	0,00

Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o Bimestre	Saldo não Realizado
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	2.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.255.722,35	30.289.104,82

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	2021	2031	2041	2056
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	45.386.527,79	90.368.722,19	83.878.359,66	107.204.461,71
Despesas Previdenciárias	23.283.073,77	35.578.833,15	61.027.108,59	84.196.734,13
Resultado Previdenciário	22.103.454,02	54.789.889,04	22.851.251,07	23.007.727,58
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			**Valor apurado até o Bimestre**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			54.575,01	1.150.878,99
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			112.000,00	678.498,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	14.579.308,76	15,00	18,59
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor apurado no exercício corrente		
Total das despesas/RCL (%)	0,00		

Fonte: Relatório de Balanço Abril/2021.
Nota I: O Relatório da Execução Orçamentária do 2º BIMESTRE/2021, referente a MARÇO/ABRIL encontra-se afixado no Átrio da Prefeitura Municipal de Campo Bom, Av. Independência, 800, no horário das 12h30min às 18h30min, de segundas às quintas-feiras e no horário das 7:30h às 13:30h nas sextas-feiras, à contar do dia 28 de maio de 2021 bem como disponibilizado no site do município http://www.campobom.rs.gov.br.

ILONE MARIA ZIMMERMANN,
Contadora, CRC/RS nº 053231/0-9.

JOCELAINE DOS SANTOS LUONGO,
Controle Interno.

NILSON PARNOW,
Secretário De Finanças.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:8699664D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 7.045, DE 04 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO DE 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Campo Bom e autorização contida na Lei Municipal nº 5.157, de 08 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, Crédito no valor de R$ 3.020.065,15 (Três milhões, vinte mil, sessenta e cinco reais e quinze centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - Prefeito Municipal	
239 - 02.01.04.122.0111.2.009- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 3.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - Secretaria de Administração	
1636 - 04.01.15.451.0009.2.025- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 33.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
1408 - 06.03.12.367.0052.2.093- 0020 - 3.3.50.43.00.00.00.00 - Subvenções Sociais	R$ 24.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
105 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 20.000,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
12 - 06.03.12.361.0047.2.072- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 20.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
1675 - 06.06.12.365.0118.2.113- 1015 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 31.524,60
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
447 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaç	R$ 40.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
1596 - 06.06.12.365.0051.1.135- 1126 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 25,00
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
454 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 34.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
1600 - 06.02.12.365.0051.1.136- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 372.361,36
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	

07.02 - Divisão de Assistência Social	
690 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 2.000,00
07.04 - Divisão de Habitação	
2003 - 07.04.16.482.0059.1.020- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 10.700,00
07.01 - Secretaria de Assistência	
621 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 4.4.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 1.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
208 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 10.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2487 - 08.05.10.305.0107.2.557- 4511 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 25.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
180 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2489 - 08.05.10.305.0107.2.557- 4511 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 2.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde	
2434 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 37.700,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2490 - 08.05.10.305.0107.2.557- 4511 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 13.900,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
182 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 50.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.01 - Secretaria de Obras	
861 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 10.000,00
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
879 - 09.02.15.452.0064.2.217- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras	
2009 - 09.03.15.451.0104.1.046- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 463.925,83
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
1786 - 09.02.25.752.0067.2.220- 1047 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 37.690,58
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico	
1396 - 12.02.22.661.0113.2.423- 1065 - 3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Economicas	R$ 939.779,20
2015 - 12.02.22.661.0092.1.091- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 676.558,58
1531 - 12.02.20.608.0072.1.049- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 81.000,00

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Anulação de Dotação.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.08 - Ouvidoria Municipal	
2072 - 02.08.04.122.0010.2.504- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 3.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
04.05 - Divisão de Processamentos de Dados	
351 - 04.05.04.126.0017.2.031- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 33.900,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
1828 - 06.03.12.361.0052.2.365- 0020 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 24.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
1676 - 06.06.12.365.0118.2.114- 1015 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 31.524,60
1674 - 06.06.12.361.0118.2.112- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 450.000,00
06.02 - Divisão de Educação Infantil - MDE	
109 - 06.02.12.365.0051.2.055- 0020 - 3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Dec Contratos de	R$ 40.000,00
06.06 - Assistência ao Educando	
1595 - 06.06.12.365.0051.1.135- 1126 - 4.4.30.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R$ 25,00
06.03 - Divisão de Educação Fundamental - MDE	
1606 - 06.03.12.361.0047.1.137- 0020 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 372.361,36
06.01 - Secretaria de Educação e Cultura	
455 - 06.01.12.122.0004.2.046- 0020 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 74.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.01 - Secretaria de Assistência	
613 - 07.01.08.122.0004.2.127- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 1.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E HABITAÇÃO	
07.02 - Divisão de Assistência Social	
1656 - 07.02.08.306.0038.2.068- 0001 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 40.500,00
1657 - 07.02.08.306.0038.2.068- 0001 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	R$ 40.500,00
692 - 07.02.08.244.0029.2.146- 1091 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 2.000,00
07.03 - Divisão de Desenvolvimento Social	
1694 - 07.03.08.244.0042.2.129- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 10.700,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
205 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Trabalhistas	R$ 1.000,00
207 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Civil	R$ 1.000,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
177 - 08.03.10.302.0114.2.197- 4501 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 40.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
209 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem ou Serviço Para Dist. Gratuita	R$ 500,00
210 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.33.00.00.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 500,00
211 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESS	R$ 1.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2510 - 08.05.10.305.0107.2.560- 4511 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 38.900,00
08.03 - Divisão de Atenção Especializada	
1909 - 08.03.10.302.0114.2.276- 4501 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 50.000,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	
212 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
08.01 - Secretaria de Saúde	
2431 - 08.01.10.122.0004.2.537- 0040 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunica	R$ 37.700,00
08.02 - Divisão de Atenção Básica	

213 - 08.02.10.301.0107.2.388- 4220 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 1.000,00
08.05 - Divisão de Vigilância em Saúde	
2490 - 08.05.10.305.0107.2.557- 4511 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 2.000,00
09 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS, PLANEJ. E SERV. URBANOS	
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
1784 - 09.02.25.752.0067.2.220- 1047 - 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	R$ 37.690,58
09.01 - Secretaria de Obras	
870 - 09.01.04.122.0004.2.202- 0001 - 4.4.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecn. da Informação e Comunicaç	R$ 10.000,00
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
2708 - 09.02.15.452.0104.1.147- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 829.053,32
887 - 09.02.15.452.0104.2.222- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 20.000,00
09.03 - Divisão de Engenharia e Obras	
2366 - 09.03.15.452.0069.2.413- 0001 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações	R$ 463.925,83
09.02 - Divisão de Serviços Urbanos	
2316 - 09.02.26.452.0068.2.526- 0001 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanete	R$ 20.000,00
12 - SECRETARIA MUNIC. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
12.06 - Fundo Municipal de Turismo	
2478 - 12.06.13.392.0054.2.551- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 110.725,88
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.02 - Divisão de Gestão Ambiental	
1905 - 13.02.18.541.0064.2.084- 0001 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídic	R$ 226.558,58

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 04 de maio de 2021.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:C5244D1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 263/2021
Pregão Presencial Nº 11/2021

Do Objeto: aquisição sob demanda de materiais de expediente e artesanato, conforme segue:

Fornecedor: ASTOR STAUDT COMÉRCIO DE PRODUTOS EDUCATIVOS EIRELI - CNPJ 91.824.383/0001-78
Ata de Registro: nº 23/2021 de 18/05/2021
Vigência: a contar da assinatura até 18/05/2022

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário	Total
54	FIBRA SILICONIZADA	KG	IPE	100	29,85	2.985,00
82	MANTA TERMOBONDING	METRO	FIORELA	100	5,26	526,00
87	PANO DE PRATO em tecido alvejado, trama bem fechada, totalmente branco, 100% algodão, bainha reforçada nas laterais, medindo no mínimo 50 x 70 cm. Peso mínimo 76g.	UN	FISCHER	140	4,90	686,00
97	PASTA AZ LOMBO LARGO 8 CM capa em papelão duro de gramatura mínima 1320 g/m2 plastificado, tamanho ofício, cor preta, com visor, prendedor interno inoxidável de dois furos.	UN	FRAMA	65	25,8000	1.677,00
111	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 2	UN	ONDA	17	2,6700	45,39
112	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 12	UN	ONDA	15	5,5000	82,50
113	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 22	UN	ONDA	15	9,0000	135,00
114	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 6	UN	ONDA	15	3,1000	46,50
116	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 10	UN	ONDA	16	4,8500	77,60
117	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 16	UN	ONDA	15	5,8500	87,75
119	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 14	UN	ONDA	15	4,5400	68,10
120	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 20	UN	ONDA	15	6,9400	104,10
121	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 18	UN	ONDA	15	6,1900	92,85
122	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 8	UN	ONDA	15	4,6000	69,00
123	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 0	UN	ONDA	15	2,8900	43,35
125	Pincel para pintura com cabo de madeira, cerdas presas por cinta metálica, nº 4	UN	ONDA	15	3,1100	46,65
138	Tecido TNT 100% Polipropileno medindo 140 cm de largura e 100 metros de comprimento, gramatura mínima de 45 g/m.	RL	SB	31	240,9900	7.470,69
139	TELA PARA PINTURA 30 CM X 40 CM	UN	NDL	150	26,2000	3.930,00
140	TELA PARA PINTURA 40 CM X 50 CM	UN	NDL	150	33,8000	5.070,00

Fornecedor: TB SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 24.291.879/0001-36
Ata de Registro: nº 24/2021 de 18/05/2021
Vigência: a contar da assinatura até 18/05/2022

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário	Total
8	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO 55 MM X 40 M P/ RELÓGIO PONTO	UN	EASY	52	5,0000	260,00
9	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO 80 MM X 40 M P/ USO ECF	UN	EASY	150	5,5000	825,00
62	Folha A3 75g/m² tamanho 297 mm x 420 mm, papel alcalino branco, embalagem 500 folhas	UN	EASY	10	67,0000	670,00
63	Folha de desenho A4 180g/m² tamanho 210 x 297 mm, papel branco embalagem com 50 folhas.	UN	EASY	47	12,0000	564,00
64	Folha de desenho A4 180g/m² tamanho 210 x 297 mm, papel de cor embalagem com 50 folhas.	UN	EASY	32	18,0000	576,00
67	Folha ofício A4 75g/m² tamanho 210 mm x 297 mm, papel alcalino branco, tipo Office profissional, anti atolamento, caixa com 10 pacotes individuais de 500 folhas cada.	CAIXA	EASY	140	197,0000	27.580,00
152	Garrafa de tinta para impressora Epson EcoTank L3150 ORIGINAL EPSON - PRETA T544120-AL	UN	EPSON	10	56,0000	560,00
153	Garrafa de tinta para impressora Epson EcoTank L3150 ORIGINAL EPSON - CIANO T544220-AL - 65 ML	UN	EPSON	10	56,0000	560,00
154	Garrafa de tinta para impressora Epson EcoTank L3150 ORIGINAL EPSON - MAGENTA T544320-AL - 65 ML	UN	EPSON	10	56,0000	560,00
155	Garrafa de tinta para impressora Epson EcoTank L3150 ORIGINAL EPSON - YELLOW T544420-AL - 65 ML	UN	EPSON	10	56,0000	560,00

Fornecedor: N.J.L. NEUBARTH & CIA LTDA - CNPJ 03.145.819/0001-35
Ata de Registro: nº 25/2021 de 18/05/2021
Vigência: a contar da assinatura até 18/05/2022

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário	Total
1	AGULHA 90/14 PARA MÁQUINA DE COSTURA EMBALAGEM COM 10 AGULHAS	UN	singer	5	16,9000	84,50
2	AGULHA PARA COSTURA A MÃO 60 MM COMPRIMENTO	UN	corrente	30	0,5800	17,40
3	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO base plástica,medindo 15 cm x 5,5 cm com feltro macio, acompanhado de 1 refil substituível.	UN	g.line	6	12,0600	72,36
11	BOLA DE ISOPOR 100MM	UN	styroform	100	3,6000	360,00
15	BOLA DE ISOPOR 60 MM	UN	styroform	100	1,6400	164,00
17	BOTÃO 15 MM CORES DIVERSAS	UN	anjo	100	0,6300	63,00
18	BOTÃO 20 MM CORES DIVERSAS	UN	anjo	100	0,5700	57,00
19	BOTÃO 25 MM CORES DIVERSAS	UN	anjo	100	0,7600	76,00
40	Cordão de meia pérola floral 12 mm	METRO	nybc	100	19,6000	1.960,00
41	CORDÃO DE PÉROLA 5 MM MARFIM	METRO	nybc	100	5,3400	534,00
78	LINHA DE COSTURA TEX 27 120, 1500 JARDAS - CORES DIVERSAS	UN	linhanyl	20	5,0800	101,60
133	Tecido cru para forro alt 1,50 mt	METRO	santana	100	20,0000	2.000,00
134	Tecido feltro alt 1,40 mt. - CORES DIVERSAS	METRO	color	100	24,6500	2.465,00
135	Tecido Pet alt 1,50 mt. - CORES DIVERSAS	METRO	peripan	100	35,5000	3.550,00
136	Tecido Pet alt 1,50 mt. Estampa natalina	METRO	fabril	100	36,5000	3.650,00
144	TINTA A ÓLEO 20 ML - CORES DIVERSAS	UN	acrilex	50	9,7600	488,00
146	TINTA PARA TECIDO 37 ML - CORES DIVERSAS	UN	acrilex	25	5,7400	143,50
148	Saco de papel monolúcido 35cm x 22cm, embalagem com 500 unidades.	UN	big	40	70,0000	2.800,00

Fornecedor: J. P. CAVEDON SOARES - CNPJ 10.925.677/0001-94
Ata de Registro: nº 26/2021 de 18/05/2021
Vigência: a contar da assinatura até 18/05/2022

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário	Total
6	Bloco de recado, material papel, medindo 38 mm x 50 mm tipo removível, auto-adesivo com 100 folhas, cores sortidas. Embalagem com 4 unidades.	UN	OFF	74	7,8000	577,20
20	Caderno escolar pequeno com capa dura, 96 folhas pautadas presas com espiral em arame.	UN	CREDEAL	50	6,4500	322,50
21	Caderno universitário grande com capa dura, 200 folhas pautadas presas com espiral em arame.	UN	CREDEAL	25	18,9100	472,75
22	Caderno universitário grande com capa dura, 96 folhas pautadas presas com espiral em arame.	UN	CREDEAL	40	12,7000	508,00
24	CAIXA DE PAPELÃO TIPO PRESENTE COM TAMPA, TAMANHO 30 CM COMPRIMENTO X 25 CM LARGURA X 12 CM ALTURA, CORES DIVERSAS	UN	MS	52	9,4900	493,48
25	CANETA ESFEROGRÁFICA corpo plástico cristal transparente, sextavado com orifício na lateral, nome do fabricante impresso no corpo da caneta, tampa antiasfixiante na cor da tinta, ponta de latão, esfera de tungstênio, tinta à base de corantes orgânicos e solventes, carga completa, com capacidade para escrita contínua, sem borrões e falhas até o final da carga, escrita média, aprovada pelo INMETRO. Caixa fechada com 50 unidades.	CAIXA	COMPACTOR	30	64,8000	1.944,00
27	CANETA MARCA TEXTO com tinta fluorescente à base de água, não recarregável, ponta em feltro com 4 mm de largura, corpo cilíndrico liso com no máximo 10 mm de diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço", na cor amarela.	UN	BRW	116	3,6000	417,60
31	CLIPS PARA PAPEL Nº 1/0 em arame galvanizado com pintura epóxi colorida, embalagem com 100 unidades	UN	CHAPARRAU	106	4,6400	491,84
46	Envelope em papel ouro tamanho 30 cm altura x 40 cm largura, gramatura 90 gr	UN	FORONI	110	0,5900	64,90
57	Fita adesiva de polipropileno transparente 48 mm x 45 m (fita de empacotamento uso geral)	UN	EURO	71	6,1300	435,23
58	Fita adesiva transparente dupla face em polipropileno, rolo com 18 mm x 30 m	UN	ADERE	45	9,5000	427,50
61	FITA CREPE 25 MM X 50 M - USO GERAL	UN	ADERE	32	9,7500	312,00
70	GRAMPEADOR DE MESA MÉDIO capacidade para grampear até 25 fls de gramatura 75g/m², grampos 26/6; estrutura em metal; na cor preta, medindo não inferior a 15 cm	UN	ADECK	27	35,7000	963,90
71	Grampo para grampeador, metal galvanizado, tamanho 23/15, caixa com 1.000 grampos.	UN	OFFICE	5	10,8200	54,10
76	LÁPIS Nº 2 PRETO HB sextavado, revestido com material cerâmico na cor verde, grafite resistente fixado na madeira, com identificação do fabricante no corpo do produto	UN	BIC	87	1,6600	144,42
83	MARCADOR PARA CD/DVD ponta fina, macia e formato arredondado, resistente à água, tinta permanente e inodora, secagem rápida, corpo e tampa de polipropileno cor preto.	UN	CIS	38	5,6000	212,80

84	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO material plástico, ponta arredondada, à base de álcool, não recarregável, tamanho padrão.	UN	BRW	42	11,7200	492,24
99	PASTA DE PAPELÃO RESISTENTE COM ELÁSTICO e abas internas de no mínimo 4,5 cm . Tamanho 230 mm x 340 mm, cores diversas	UN	ALAPLAST	519	4,7500	2.465,25
100	PASTA GRAMPO MOLA EM METAL COM FIXADOR PLÁSTICO tamanho Ofício, chapa transparente incolor. Material Leve e resistente, (Largura x Altura x Profundidade) 242 x 356 x 18 mm - Peso 108,0 g	UN	ACP	65	6,5000	422,50
102	PASTA SUSPENSA EM PAPELÃO MARMORIZADO, com haste plástica, visor, etiqueta e grampo plástico, medindo 361 x 240 mm.	UN	DELLO	255	4,8700	1.241,85
107	PILHA 1,5 VOLTS AAA - ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UN	PAC	ELGIN	56	11,6500	652,40
109	PILHA 1,5 VOLTS C - ALCALINA	UN	ELGIN	3	14,6800	44,04
129	REFIL COLA QUENTE TRANSPARENTE BASTÃO FINO 7,5 MM X 300 MM	UN	HANDI COLA	1.000	1,0800	1.080,00
137	Tecido TNT 100% Polipropileno medindo 140 cm de largura e 50 metros de comprimento, gramatura mínima de 45 g/m.	RL	DUBY FLEX	15	147,8800	2.218,20
142	TINTA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA 250 ML - CORES DIVERSAS	UN	ACRILEX	25	19,0700	476,75
150	Cartucho de tinta para impressora ORIGINAL HP 662 preto	UN	HP	10	60,2600	602,60
151	Cartucho de tinta para impressora ORIGINAL HP 662 colorido	UN	HP	10	60,2600	602,60

Fornecedor: MEGA PAPELARIA E ESPORTES EIRELI - CNPJ 24.738.613/0001-99
Ata de Registro: nº 27/2021 de 18/05/2021
Vigência: a contar da assinatura até 18/05/2022

Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Unitário	Total
4	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES sem depósito, em plástico resistente com lamina inoxidável de alta resistência	UN	LEONORA	15	1,8300	27,45
5	BETUME ENVELHECEDOR DA JUDÉIA 100 ML	UN	ACRILEX	6	14,7500	88,50
7	Bloco de recado, material papel, medindo 76 mm x 102 mm tipo removível, auto-adesivo com 100 folhas, cores sortidas.	UN	BRW	76	8,1000	615,60
10	BOBINA DE PLÁSTICO ADESIVO 45 CM X 25 M TRANSPARENTE (tradicional). Para ser aplicado em forração externa e interna de objetos, tarefas escolares, trabalhos manuais e etc.	UN	VMP	1	129,0000	129,00
12	BOLA DE ISOPOR 150 MM	UN	STYROFORM	100	5,9500	595,00
13	BOLA DE ISOPOR 250 MM	UN	STYROFORM	100	14,0000	1.400,00
14	BOLA DE ISOPOR 50 MM	UN	STYROFORM	100	0,9000	90,00
16	Borracha para apagar escrita a lápis/grafite, medindo aproximadamente 45 mm x 25 mm x 15 mm, protegida por capa plástica removível, de materiais que não manchem o papel ao apagar a escrita.	UN	FABER CASTELL	20	4,8800	97,60
23	CAIXA ARQUIVO MORTO EM PAPELÃO dimensões 135 X 250 X 360, cor parda, montáveis	UN	BRAGAGNOLO	140	5,8000	812,00
26	CANETA HIDROCOR GRANDE (Canetinha) estojo com 12 unidades de cores diferentes	UN	MASTER	3	21,0000	63,00
28	Capa para encadernação transparente tamanho 29,5 cm x 21 cm	UN	MARES	20	2,0000	40,00
29	Cartolina 150 G/M², medindo 50 X 66 cm. Opção de escolha de cor, cores claras	UN	F CARD	100	1,3000	130,00
30	CHAVEIRO PLÁSTICO P/ IDENTIFICAÇÃO DE CHAVES 2 CM X 4,5 CM transparente com etiqueta p/ identificação	UN	WALEU	76	1,9000	144,40
32	CLIPS PARA PAPEL Nº 8/0 em arame galvanizado niquelado, embalagem com 50 unidades	UN	NEW	37	5,9500	220,15
33	Cola bastão de boa qualidade, prática e eficiente que possui alto poder colante para colar papel, cartolina e outros. Produto Atóxico com conteúdo em gramas, mínimo 20 g	UN	LEONORA	35	4,8500	169,75
34	Cola branca líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 1 kg	UN	PIRATININGA	5	32,7000	163,50
35	Cola branca líquida para papéis, não tóxica, lavável, não inflamável base em PVA, uso escolar, embalagem 90 g	UN	FRAMA	30	5,9000	177,00
36	COLA GLITTER 35 GRAMAS - cores diversas	UN	ACRILEX	10	6,2000	62,00
37	COLA MADEIRA 100 GRAMAS	UN	HENKEL	10	11,6000	116,00
38	Cola para isopor. Solúvel em água e secagem rápida. Com embalagem de auto aplicação. Conteúdo em gramas de mínimo 80 g.	UN	FRAMA	10	7,2000	72,00
39	Contra capa para encadernação cor preta tamanho 29,5 cm x 21 cm	UN	USA FOLIEN	20	1,4500	29,00
42	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO a base de água, não tóxico, multiuso, para correção de qualquer tipo de escrita frasco contendo no mínimo 18 ml com pincel para aplicação.	UN	FRAMA	25	3,1000	77,50
443	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO TIPO CANETA à base de água, não tóxico, multiuso, para correção de qualquer tipo de escrita, conteúdo mínimo 8 ml	UN	BRW	28	8,7000	243,60
444	Envelope em papel ouro tamanho 18,5 cm altura x 25 cm largura, gramatura 90 gr	UN	FORONI	410	0,4800	196,80
445	Envelope em papel ouro tamanho 24 cm altura x 34 cm largura, gramatura 90 gr	UN	SCRITY	285	0,5500	156,75
447	Envelope em papel sulfite branco tamanho 11,5 cm altura x 23,5 cm largura, gramatura 75 gr	UN	SCRITY	180	0,3500	63,00
448	Espiral para encadernação 22 mm, tamanho 30 cm	UN	MARES	20	1,1500	23,00
449	Espiral para encadernação 29 mm, tamanho 30 cm	UN	MARES	20	1,5000	30,00
550	Estilete, em corpo plástico, com lâmina inoxidável estreita, medindo 90 mm x 9 mm, graduável e com trava de segurança.	UN	LEONORA	11	4,8000	52,80
551	Estilete, em corpo plástico, com lâmina inoxidável larga, medindo 110 mm x 18 mm, graduável e com trava de segurança.	UN	LEONORA	12	11,5000	138,00
552	Etiquetas adesivas em rolo 25 x 40 mm com 500 unidades	UN	GRESPAN	151	13,8000	2.083,80
553	EXTRATOR DE GRAMPOS, NIQUELADO TIPO ESPÁTULA	UN	CARBRINK	14	4,7500	66,50
555	FIO NYLON 0,20 MM ROLO 100 METROS	UN	EKILON	11	6,2500	68,75
556	Fita adesiva de polipropileno transparente 12 mm x 50 m (uso geral).	UN	ADELBRAS	43	2,4200	104,06
559	FITA CETIM 10 MM DE LARGURA - CORES DIVERSAS	METRO	FITAS PROGRESSO	100	1,0200	102,00
660	FITA CETIM 5 MM LARGURA - CORES DIVERSAS	METRO	FITAS PROGRESSO	100	0,6600	66,00
665	Folha de EVA 40 x 60 cm.	UN	MAKE +	100	2,6000	260,00
666	Folha de EVA 40 X 60 cm com brilho.	UN	MAKE +	50	7,3000	365,00
668	Giz de cera curto caixa c/ 15 unidades de cores diferentes	UN	GIZBEL	11	8,9000	97,90
669	GRAFITE PARA LAPISEIRA DUREZA, HB TUBO COM 24 UNIDADES, CALIBRE 0.5 OU 0.7	UN	FABER CASTELL	16	4,6000	73,60
772	Grampo para grampeador normal, metal galvanizado tamanho 26/6, caixa com 5.000 grampos.	CAIXA	BRW	52	8,8000	457,60
773	GRAMPO TRILHO METALIZADO 80 MM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES	UN	JOCAR OFFICE	5	19,9000	99,50
774	Lantejoula solta, embalagem com 1000 unidades, cores diversas	UN	HONEY	10	3,1800	31,80
775	LAPISEIRA COM PONTA FIXA DE METAL com 04 mm de comprimento e diâmetro , com mecanismo preciso para o avanço do grafite e	UN	BRW	13	12,9000	167,70

	que evite sua quebra e retrocesso, acompanhada de borracha e protetor metálico na parte traseira. Clip (prendedor) removível.Opção de escolha entre calibre de 0,5 mm e 0,7 mm					
777	Liga de borracha sintética resistente, n ° 18, tipo elástico amarelo ouro, pacote com no mínimo 100 unidades	UN	REDBOR	21	5,6000	117,60
779	LIVRO ATA COM 100 FOLHAS pautadas e numeradas, formato 205 x 300 mm. Capa e contracapa em papelão 700 gr, revestido com papel 90 gr, plastificado, folhas internas de papel off-set 56 gr.	UN	SÃO DOMINGOS	6	22,5000	135,00
880	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS pautadas e numeradas, formato 205 x 300mm. Capa e contracapa em papelão 700 gr, revestido com papel 90 gr, plastificado, folhas internas de papel off-set 56gr.	UN	TILIBRA	2	39,9000	79,80
881	LIVRO PONTO CAPA DURA 150 X 315 MM 100 FLS	UN	TILIBRA	6	31,9000	191,40
885	ÓLEO DE LINHAÇA 100 ML	UN	ACRILEX	10	14,6800	146,80
886	Palito de Picolé confeccionado em madeira com aproximadamente 12 cm, embalagem com 100 unidades.	UN	THEOTO	20	5,1800	103,60
888	PAPEL CARTONA C/ BRILHO 50 X 66 CM - CORES DIVERSAS	UN	VMP	50	2,5000	125,00
889	PAPEL CARTONA S/ BRILHO 50 X 66 CM - CORES DIVERSAS	UN	VMP	50	2,0000	100,00
990	PAPEL COLOR SET 48 X 66 CM - CORES DIVERSAS	UN	VMP	50	1,9000	95,00
9911	PAPEL CORRUGADO 50 X 80 CM	UN	VMP	50	3,0800	154,00
92	PAPEL CREPOM 48 CM X 2,0 METROS - CORES DIVERSAS	UN	VMP	10	2,0500	20,50
93	PAPEL KRAFT PARDO 60 CM LARGURA	METRO	SCRITY	100	2,0000	200,00
94	PAPEL LAMINADO 50 CM X 60 CM - CORES DIVERSAS	UN	VMP	25	1,9000	47,50
95	PAPEL SEDA 45 CM X 60 CM - CORES DIVERSAS	UN	VMP	50	0,7500	37,50
96	PASTA AZ LOMBO LARGO 6 CM , capa em papelão duro de gramatura mínima 1320 g/m2 plastificado, tamanho ofício, cor preta, com visor, prendedor interno inoxidável de dois furos.	UN	CHIES	56	20,8000	1.164,80
98	Pasta catálogo com envelopes plásticos; Formato Ofício capa preta em material firme, com 50 envelopes internos, com dispositivo que permite a retirada e a colocação de envelopes conforme a necessidade	UN	ACP	26	28,9500	752,70
101	PASTA PLASTICA COM ELÁSTICO E ABAS internas de no mínimo 4,5 cm . Tamanho 230 mm x 340 mm.	UN	VMP	52	4,8200	250,64
103	PERCEVEJO LATONADO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UN	BRW	15	5,3000	79,50
104	PERFURADOR DE PAPEL CENTRAL, 2 furos, ferro esmaltado/metal, capacidade de perfuração simultânea aproximada de 30 folhas (referente a papel 75g/m²), com escala e depósito.	UN	BRW	9	51,6200	464,58
105	Pilha 12 volts 23 AE (p/ controle de alarme) ALCALINA	UN	ELGIN	2	4,6500	9,30
106	PILHA 12 VOLTS 27 A (P/ CONTROLE DE ALARME) ALCALINA	UN	ELGIN	2	5,1500	10,30
108	PILHA 1,5 VOLTS AA - ALCALINA EMBALAGEM COM 4 UN	PAC	ELGIN	45	11,4500	515,25
110	PINCEL ATÔMICO 1100 P Escrita grossa, recarregável,com ponta chanfrada de feltro indeformável.	UN	PILOT	10	11,8000	118,00
126	Pistola elétrica de 10 w 220v, para bastão de cola- quente fino 7,5 X 300 mm	UN	GATE	15	37,8000	567,00
127	PRANCHETA POLIESTIRENO FUMÊ COM PRENDEDOR DE METAL tamanho offício espessura de 3 mm em toda a superfície, cantos arredondados.	UN	WALEU	26	24,9000	647,40
128	PRENDEDOR DE METAL pintura em epóxi na cor preta e presilha em aço inoxidável, aproximadamente 30 mm, caixa com 12 unidades.	UN	LYKE	19	16,4500	312,55
130	RÉGUA COMUM 30 CM TRANSPARENTE MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO na cor cristal, graduação milimetrada	UN	WALEU	37	4,9000	181,30
131	SACOLA PLÁSTICA BRANCA (TIPO SACOLA DE COMPRAS) tamanho 30 x 40 cm caixa com 1000 unidades	UN	CENTRAL PLAST	13	73,4000	954,20
132	SACOLA PLÁSTICA BRANCA (TIPO SACOLA DE COMPRAS) tamanho 40 x 50 cm caixa com 1000 unidades	UN	CENTRAL PLAST	8	123,9500	991,60
141	Tesoura com ponta em liga de aço inoxidável corte afiado, cabo termoplástico de alta resistência tamanho mínimo 19 cm.	UN	BRW	31	20,3000	629,30
143	TINTA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA 60 ML - CORES DIVERSAS	UN	ACRILEX	50	7,1600	358,00
145	TINTA PARA CARIMBO NA COR PRETA 40 ML	UN	RADEX	5	9,9000	49,50
147	TINTA SPRAY METALICA 350 ML - CORES DIVERSAS	UN	TEKBOND	50	20,7800	1.039,00
149	Calculadora eletrônica tipo mesa, 12 dígitos, visor inclinado, alimentação bateria, com porcentagem, tecla para apagar último dígito entrado e de duplo zero, com medidas aproximadas de 13 cm de largura x 18 cm de comprimento x 02 cm de espessura.	UN	ELGIN	6	39,2000	235,20

JARI HUNHOFF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Bruxel Brod
Código Identificador:7582D8F7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021
Protocolo Administrativo nº 347/2021
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ.
Em ata datada de 21/05/2021, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 009/2021, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes, nos itens e valores, conforme a seguir:

TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 00.472.805/0003-08					
ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR - R$	
				UNIT.	TOTAL
01	Ton.	1.000	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.** A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos da Faixa A do DAER.	485,00	485.000,00
02	Ton.	1.000	**Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.** A composição da mistura deverá satisfazer os requisitos da Faixa B do DAER.	480,00	480.000,00
VALOR TOTAL DE ATÉ – R$					965.000,00

Em conformidade com o Edital os valores serão registrados no Sistema de Registro de Preços no departamento responsável, que poderá convocar, quando necessário, à celebração das contratações decorrentes, mediante emissão de empenho, durante o período de vigência e nas condições do edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos vinte e dois dias do mês de maio de 2021.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito de Cotiporã

Publicado por:
Letícia Frizon
Código Identificador:74954BD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 32/2021 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS..

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público o seguinte:

I – Atas de Registro de preços que não houve alteração de valores:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 50/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 40/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 46/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 47/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 41/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 13/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 38/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 44/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 36/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 48/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 39/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 41/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 42/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 43/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 44/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 52/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 48/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 60/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 60/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 62/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 61/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 54/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 55/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 57/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 58/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 59/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 23/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 49/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 65/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 71/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 66/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 65/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 66/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 67/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 68/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 69/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 51/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 53/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 86/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 31/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 70/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 07/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 11/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 12/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 15/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º 06/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 13/2021

II – Atas de Registro de preços que houve alteração de valores:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 52/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2020: Alteração no seguinte item:

Fornecedor:		Supermercado Bocchi LTDA		
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor unitário após o reequilíbrio**
1	02	Cesta Básica nº 02.	R$ 84,74	R$ 87,19

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 74/2020, PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2020, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020: Alteração nos seguintes itens:

Fornecedor:		Oficina do Concreto Ltda		
Lote	**Item**	**Descrição**	**Valor Unitário**	**Valor unitário após reequilíbrio**
1	3	Tubos de concreto, sem malha de ferro, com 400mm de diâmetro e com 1000mm de comprimento tipo macho e fêmea, de seção circular.	R$ 29,70	R$ 36,00
1	4	Tubos de concreto, sem malha de ferro, com 600mm de diâmetro e com 1000mm de comprimento tipo macho e fêmea, de seção circular.	R$ 51,40	R$ 60,00
1	6	Tubos de concreto armado padrão DNER, com malha de ferro, com 1000mm de diâmetro e com 1000mm de comprimento, parede de 10cm, tipo macho fêmea, de seção circular.	R$ 207,90	R$ 274,00
1	7	Tubos de concreto armado padrão DNER, com malha de ferro, com 1500mm de diâmetro e com 1000mm de comprimento, parede de 10cm, tipo macho fêmea, de seção circular.	R$ 450,00	R$ 585,00

Ibiraiaras/RS, em 21 de maio de 2021.

DOUGLAS ROSSONI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Valquíria de Mello Pilar
Código Identificador:A75CAF56

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
EDITAL Nº 78/2021. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

Divulga Gabarito Preliminarda seleção realizada para contratação de 01 (uma) vaga para Agente Comunitário de Saúde - Barra do Ouro - Centro e CD (cadastro reserva) para Agente Comunitário de Saúde Morro Alto - II.

O MUNICÍPIO DE MAQUINÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Osvaldo Bastos, 622, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Marcos Bassani dos Santos,no uso de suas atribuições legais, com base no art. 37, IX, da Constituição da República, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido e autorizado pela Lei Municipal nº 1.536, de 26 de janeiro de 2021, **torna públicO**o que segue:

GABARITO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – MORRO ALTO E BARRA DO OURO

QUESTÃO	RESPOSTA	QUESTÃO	RESPOSTA
01	A	**19**	D
02	D	**20**	C
03	C	**21**	C
04	A	**22**	B
05	A	**23**	D
06	C	**24**	C
07	D	**25**	A
08	B	**26**	C
09	B	**27**	D
10	A	**28**	A
11	D	**29**	A
12	D	**30**	C
13	C	**31**	D
14	B	**32**	C
15	D	**33**	A
16	A	**34**	B
17	A	**35**	D
18	D		

Maquiné, em 21 de maio de 2021.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CAROLINE DA SILVA CARDOSO
Secretáriade Administração e RH

Publicado por:
Lucas Alves Müller
Código Identificador:947E7E7C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.405, DE 4 DE MAIO DE 2021.

Revoga o Decreto n° 6.163, de 29 de março de 2019 que regulamenta a Lei Municipal n° 6.643 de 19 de outubro de 2018, que dispõe sobre a Inspeção Sanitária e Industrial de origem animal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo administrativo MEM/001794/2019-SDR;

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto visa a regulamentar a Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018, que institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM no âmbito do Município de Pelotas, e tem por objeto a prévia inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal.

§ 1º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no âmbito do Município de Pelotas, sem que esteja previamente registrado perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, conforme disposto na Lei n°1.283, de 1950 e suas atualizações.

§ 2º O registro perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM poderá ser feito de maneira integrada a outros setores e órgãos vinculados ao Município de Pelotas.

Art. 2º A inspeção sanitária e industrial é de competência do Município de Pelotas, nos termos do art. 1º, da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, do art. 4º, da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e da Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018, e será realizada através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual se encontra vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, fazer cumprir estas normas, bem como as que porventura venham a ser implantadas, por meio de dispositivos legais que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o artigo 6º deste Decreto.

Art. 3º Para os fins do presente Decreto serão adotadas as seguintes definições:

I – Estabelecimento: pessoa física ou jurídica legalmente organizada para o exercício de atividades que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal;

II – Responsável Legal: é a pessoa física designada em ato constitutivo, incumbida de representar o estabelecimento, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, quando este se tratar de pessoa jurídica;

III – Responsável Técnico: pessoa física legalmente habilitada por conselho profissional a responder tecnicamente pelo serviço prestado ao estabelecimento sob sua responsabilidade;

IV – Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal: pessoa física, com formação em Medicina Veterinária, designada pela Prefeita(o) Municipal, como responsável pelo SIM;

V – Comissão Técnica de Julgamento: órgão colegiado, constituído por servidores nomeados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, responsáveis pelo julgamento em primeira instância das defesas administrativas oferecidas contra Auto de Infração emitido em razão das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

VI – Termo de Compromisso Sanitário – TCS: título executivo extrajudicial passível de ser celebrado entre o Serviço de Inspeção Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, de forma a permitir a estas promoverem as ações necessárias visando a equacionar inconformidades constatadas em razão das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

VII – Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação: documento emitido por instituição credenciada pelo MEC (Ministério da Educação), que certifica que o estabelecimento cumpre com as regras de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal;

VIII – Manual de Boas Práticas de Fabricação: documento descritivo das operações e procedimentos utilizados pelo estabelecimento, incluindo os requisitos sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e utensílios, o controle da água de abastecimento, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, com o escopo de estabelecer uma sistemática capaz de garantir a saúde do consumidor e a conformidade dos produtos de origem animal com a legislação sanitária;

IX – Teste para Liberação: em caso do produto manufaturado apresentar não conformidade quanto à análise de qualidade do produto, é necessário fazer outra amostra, para isso a denominação desse processo será de teste de liberação.

X – Programa para Avaliação da Conformidade: conjunto de procedimentos e ações executadas pelo serviço de inspeção municipal e também pelos estabelecimentos, visando a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º Para fins de execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, contará com infraestrutura equivalente à dos Serviços de Inspeção em níveis federal e estadual, dispondo, no mínimo, da seguinte organização e estrutura:

I – Recursos Humanos: médicos veterinários concursados e auxiliares de inspeção, todos capacitados e lotados no Serviço de Inspeção Municipal, com autonomia para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade, independência, e que não tenham conflitos de interesses com os estabelecimentos ou atividades objeto da inspeção;

II – Estrutura Física: sala própria, materiais de apoio administrativo, mobiliário, computadores e periféricos necessários ao pleno exercíco das atividades de coordenação da inspeção;

III – Sistema de Informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e número de abates, o qual deve ser continuamente alimentado e atualizado;

IV – Veículos: veículos oficiais em número e condições adequadas para uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal, no exercício das atividades de inspeção, fiscalização e/ou supervisão.

V – Laboratórios: dispor ou ter acesso a laboratórios com capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O número de médicos veterinários, auxiliares de inspeção, agentes fiscais e oficiais administrativos em exercício no Serviço Inspeção Municipal, deve ser proporcional ao número de estabelecimentos registrados e à necessidade presencial da inspeção oficial nos estabelecimentos.

§ 2º Sempre que possível, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural possibilitará a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em seminários, fóruns e congressos, relacionados com a atividade de inspeção sanitária de produtos de origem animal, através da liberação das atividades laborais, mediante solicitação prévia à Coordenação.

§ 3º Para fins de atendimento do inciso III do presente artigo, os equipamentos de informática deverão apresentar configuração compatível com a capacidade de suportar os softwares destinados a abrigar o banco de dados do sistema de informação do Serviço Municipal de Inspeção, assim como deverá ser assegurado o acesso à rede mundial de computadores, além de monitores, impressoras, copiadoras e scanners.

§ 4° O Serviço de Inspeção deve adotar um programa para avaliação da conformidade das instalações e dos atendimentos aos padrões físico-químicos, microbiológicos dos produtos de origem animal e das águas de abastecimento. O programa deve prever atividades de rotina de inspeção, coletas oficiais e análises laboratoriais.

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 5º Submetem-se ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, de que trata este Decreto, os estabelecimentos que trabalhem com produtos de origem animal, os quais, segundo o decreto n° 9.013, de 2017 e 10.468, de 2020, podem ser assim classificados:

I – De carne e derivados:
a) Abatedouro frigorífico; e
b) Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

II – De leite e derivados:
a) Granja leiteira;
b) Posto de refrigeração;
c) Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
d) Queijaria.

III – De pescado e derivados:
a) Barco-fábrica;
b) Abatedouro frigorífico de pescado;
c) Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e
d) Estação depuradora de moluscos bivalves.

IV – De ovos e derivados:
a) Granja avícola; e
b) Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

V – De produtos de abelha e derivados:
a) Unidade de beneficiamento de produtos de abelha.

VI – Estabelecimentos de armazenagem:
a) Entreposto de produtos de origem animal; e
b) Casa atacadista.

§ 1º Para fins de aplicação do presente Decreto, as atividades produzidas pelos estabelecimentos arrolados nos incisos do presente artigo, podem ser assim descritas, considerando-se o decreto n°10.468, de 2020:

I – Abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, dotados de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos;

II – Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, manipulação, industrialização, o acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis;

III – Granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;

IV – Posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados, destinado à seleção, recepção, mensuração de peso ou volume, filtração, refrigeração, acondicionamento e expedição de leite cru refrigerado, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;

V – Unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento, envase, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, ralação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;

VI – Queijaria: estabelecimento que envolve as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminha o produto à unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo;

VII – Barco-fábrica: embarcação de pesca destinada à captura ou recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, podendo realizar a industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis;

VIII – Abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de peixes, anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis;

IX – Unidade de Beneficiamento de Pescado e Produtos de Pescado: estabelecimento destinado à recepção, lavagem do pescado recebido da produção primária, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de pescado e de produtos de pescado, podendo realizar também sua industrialização e o recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis;

X – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves: estabelecimento destinado à recepção, depuração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de moluscos bivalves;

XI – Granja Avícola: o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta;

XII – Unidade de beneficiamento de ovos e derivados: o estabelecimento destinado à produção, recepção, ovoscopia, classificação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de ovos e derivados;

XIII – Unidade de extração e beneficiamento de produtos apícolas: o estabelecimento destinado ao recebimento de matérias-primas de produtores rurais, à extração, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos de abelhas, facultando-se o beneficiamento e o fracionamento;

XIV – Entreposto de beneficiamento de produtos apícolas e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultando-se a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais;

XV – Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas: o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 1º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que observado o disposto pelos Decretos n° 9.013, de 2017 e no n°10.468, de 2020, e em normas complementares.

XVI – Entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, armazenagem e expedição de produtos de origem animal comestíveis que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;

XVII – Casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção, dotado de instalações específicas para a realização dessa atividade ; e

XVIII – Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis: o estabelecimento destinado à recepção, manipulação e processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação.

§ 2º Submetem-se ao regramento contido no presente Decreto, as agroindústrias familiares de pequeno porte, mencionados na Lei n°8.171, de 1991. Conceituadas como estabelecimentos agroindustriais com pequena escala de produção, dirigidos diretamente por agricultor(es) familiar(es) com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, cuja produção abranja desde o preparo da matéria-prima até o acabamento do produto e seja realizada com o trabalho predominantemente artesanal e que agregue aos produtos características peculiares, por processos de transformação diferenciados que lhes confiram identidade, relacionados a aspectos geográficos e histórico-culturais locais ou regionais, sendo necessário o enquadramento do estabelecimento nas normas do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar — PRONAF ou outro programa que vier a substituí-lo.

§ 3º Serão promovidos treinamentos e capacitações destinados aos estabelecimentos referidos no § 2º do presente artigo, a fim de assegurar sua adequação aos preceitos legais.

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§ 5º As unidades de beneficiamento de carne e produtos cárneos de que trata o inciso II do § 1º, ficam autorizadas a promover fabricação de gelatina e produtos colagênicos.

§ 6º As unidades de beneficiamento de ovos e derivados de que trata o inciso XII, do § 1º ficam autorizadas a promover a reclassificação de ovos quando receberem ovos já classificados.

§ 7º As unidades de beneficiamento de ovos e derivados de que trata o inc. XII, do § 1º que se destinarem, exclusivamente, à expedição de ovos, serão dispensadas da exigência de manterem instalações para a industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV
DA OBTENÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE REGISTRO

Art. 6º Para obtenção do registro referido no Parágrafo único, do artigo 2º da Lei Municipal nº 6.643, de 19 de outubro de 2018, os estabelecimentos arrolados no artigo 7º, deverão protocolizar requerimento administrativo perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, cujo modelo está previsto no Anexo I.

§ 1º O registro a que se refere o caput será outorgado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM aos estabelecimentos que preencherem os requisitos e normativas em vigor.

§ 2º O registro consistirá na outorga de um número que obedecerá à seriação própria e independente, um para cada registro protocolizado e devidamente aprovado.

§ 3º O número de registro outorgado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos do estabelecimento.

§ 4º Por ocasião da concessão do número de registro será fornecido o respectivo Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará, conforme decreto n°10.468/2020:

I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.

§ 5º Não será concedido o registro aos estabelecimentos que tenham débitos não quitados decorrentes de taxas, tarifas ou de multas aplicadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou que tenham irregularidades a serem reparadas.

Art. 7º O requerimento administrativo de obtenção de registro será distribuído perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e deverá ser instruído pelo estabelecimento requerente com os seguintes documentos:

Formulário preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo II, dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no qual solicita a obtenção de registro, se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas e se compromete a observar todas as normas e regulamentos do Serviço Municipal de Inspeção;

I. Memorial descritivo com as atividades que serão realizadas no empreendimento;
II. Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;
III. Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;
IV. Planta baixa com a disposição dos equipamentos e utensílios com a respectiva identificação com escala mínima de 1/100;
V. Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras de resfriamento de carcaças com escala mínima de 1/100;
VI. Projeto hidrossanitário com escala mínima de 1/100;
VII. Projeto elétrico com escala mínima de 1/100;
VIII. Licenciamento Ambiental, com prazo de validade em vigor, emitido pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental;
IX. Documento de viabilidade emitido pela Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Mobilidade Urbana, e/ou do termo de uso e ocupação do solo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural no caso de estabelecimento localizado em zona rural;
X. Registro de rótulo aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme Anexo III;
XI. Laudo de Potabilidade da água, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde N°. 2914 de 12/12/2011 ou a que vier a substituí-la;
XII. Cópia do Certificado de Capacitação em Boas Práticas de Fabricação;
XIII. Manual de Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º O Manual de Boas Práticas a que se refere o inciso XIV, do caput poderá ser apresentado até o prazo de doze meses a contar da data do registro definitivo;

§ 2º O Manual de Boas Práticas de Fabricação a que se refere o inciso XIV, do caput deve conter, pelo menos, os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs):

I - Água de abastecimento;
II - Águas residuais (para matadouro-frigorífico e leite e derivados);
III – Controle de pragas;
IV – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO);
V – Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;
VI – Controle de temperaturas, calibração e aferição de instrumentos;
VII – Abate humanitário (para matadouro-frigorífico); e
VIII – Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos.

Art. 8º O registro definitivo no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, somente será concedido aos estabelecimentos que atendam às exigências higiênico sanitárias contidas neste Decreto e demais atos regulamentares.

Art. 9º O requerimento administrativo de alteração de razão social será distribuído pelo estabelecimento requerente perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo IV, dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no qual solicita a alteração de razão social; e
II - Contrato Social do novo estabelecimento devidamente registrado na Junta Comercial.

§ 1º No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, o estabelecimento deverá, paralelamente e em separado, encaminhar o processo de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem do estabelecimento antecessor.

§ 2º Faculta-se a utilização da rotulagem do estabelecimento antecessor, por prazo não superior a 6 (seis) meses, desde que os rótulos sejam identificados pelo número de série perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e utilizados sob estrito controle e fiscalização local.

Art. 10. O requerimento administrativo de alteração de reformas/adapitações que modifiquem a parte estrutural do estabelecimento dos estabelecimentos , será distribuído pelo estabelecimento requerente perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM instruído com os seguintes documentos:

I - Formulário preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo VII, dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no qual solicita a alteração de razão social;
II - Planta baixa e corte com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100;
III - Memorial descritivo com as atividades que serão realizadas no empreendimento, com cronograma de execução das obras e descrição da alteração do fluxograma de produção.

§ 1º Aprovados os projetos e o cronograma de execução, o projeto receberá um carimbo "REFORMA AUTORIZADA", onde o requerente pode dar início às obras.

§ 2º Os carimbos terão tamanho padronizado através de instrução normativa.

§ 3º Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou reforma.

Art. 11. O requerimento administrativo de cancelamento de registro será distribuído pelo estabelecimento requerente perante o Serviço de Inspeção Municipal – SIM instruído com os seguintes documentos:

I – Formulário preenchido de acordo com o modelo contido no Anexo V, dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, no qual solicita o cancelamento do registro;
II - Distrato Social devidamente registrado na Junta Comercial.

Parágrafo único. Cancelado o registro, o material pertencente ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, inclusive de natureza científica, o arquivo, os carimbos oficiais de Inspeção, serão recolhidos, bem como serão inutilizados os rótulos remanescentes.

CAPÍTULO V
DA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12 A construção e implantação dos estabelecimentos de que trata este Decreto deve obedecer às exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nas legislações de âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Agroindústrias familiares de pequeno porte poderão estar localizadas na adjacência da residência do responsável legal, desde que a localização seja aprovada previamente pelo SIM.

§ 1º O estabelecimento deve atender o programa de avaliação de conformidade imposto pelo serviço de inspeção, garantir a integridade das instalações, atender os padrões físico-químicos e microbiológicos dos produtos de origem animal e da água de abastecimento, por consequência a segurança alimentar da sua produção.

Art. 13. Dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, às necessidades de trabalho do estabelecimento e das dependências sanitárias.

§ 1º A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 001, de 12 de novembro de 2015, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul ou legislações que vierem a lhes suceder.

§ 2º O uso de águas de cisterna será admitido, desde que devidamente construída e higienizada com a mesma frequência dos reservatórios tradicionais, e atenda aos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde e pela Resolução nº 001 de 12 de novembro de 2015, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul ou legislações que vierem a lhes suceder.

Art. 14. As instalações devem atender ao Programa de Boas Práticas de Fabricação, para estabelecimentos fabricantes de produtos de origem animal, bem como a Norma Técnica específica para a finalidade do estabelecimento, de acordo com a classificação contida no artigo 6º deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 15. Com base no decreto n°9.013, de 2017, os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor e tenham assegurados a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição.

Parágrafo único. O estabelecimento responde objetivamente, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde publica ou aos interesses do consumidor, sem prejuízo da responsabilização subjetiva do responsável legal e do responsável técnico pelo estabelecimento, na medida de sua culpabilidade.

Art. 16. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após o manuseio ou manufatura dos produtos de origem animal.

§ 1º Durante os procedimentos de higienização e sanitização, nenhuma matéria-prima ou produto de origem animal deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§ 2º Os produtos utilizados na sanitização deverão ser previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 3° Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 17. Os estabelecimentos obrigam-se a orientar e fiscalizar os funcionários e prepostos envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção, a fim de que sigam as práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 18. Quando possuir câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, o estabelecimento deverá assegurar que tais compartimentos sejam higienizados regularmente, respeitadas as suas particularidades, através de produtos previamente aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 19. Os estabelecimentos devem observar a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e utensílios, não sendo permitido reúso de embalagens plásticas, tais como, garrafas PET, recipientes para produtos de limpeza e quaisquer outros oriundos de reaproveitamento.

Parágrafo único. Recipientes anteriormente utilizados somente podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação animal.

Art. 20. Os estabelecimentos devem identificar os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas de modo a assegurar a distinção entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis.

§ 1º Os recipientes destinados à manipulação de carnes utilizadas na alimentação de animais devem ser igualmente identificados, seja através da utilização das denominações “comestíveis”, “não comestíveis” e “condenados”, seja através da utilização de colorações diferenciadas de padronização, previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 2º Os produtos comestíveis devem ser conservados ao abrigo de contaminação de qualquer natureza durante a sua manipulação, embarque e transporte.

Art. 21. Conforme disposto no decreto n°10.468, de 2020, os estabelecimentos devem possuir controle de pragas e ou, o controle químico devendo este ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde, sendo que o Certificado de Controle deve estar em local visível ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º Os estabelecimentos devem manter as áreas de produção e manipulação de produtos de origem animal, livres da presença de animais domésticos, tais como, cães, gatos, entre outros.

§ 2º Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos, nas salas de abate, seus anexos e na expedição.

Art. 22. As caixas de sedimentação de resíduos devem ser regularmente inspecionadas e convenientemente limpas, sendo obrigatória sua ligação à rede de esgoto.

Art. 23. Os estabelecimentos devem promover a substituição, manutenção ou reparo de estruturas e equipamentos sempre que o Serviço de Inspeção Municipal – SIM identificar sujidades de natureza permanente, manchas de mofo ou umidade, danos irreparáveis, entre outros.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal – SIM está autorizado a notificar o estabelecimento a refazer a lavagem e desinfecção do ambiente sempre que constatar que realizada em desacordo com o Manual de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 24. Fica o estabelecimento encarregado de manter e disponibilizar ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM registro atualizado dos visitantes, sendo vedada a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo responsável pelo estabelecimento.

CAPÍTULO VII
DA EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Art. 25. Entende-se por embalagem o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar produtos destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.

§ 1º Entende-se por embalagem primária o invólucro que está em contato direto com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pela autoridade competente.

§ 2º Entende-se por embalagem secundária o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 26. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 27. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pela ANVISA.

Art. 28. Qualquer derivado de produto de origem animal deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Parágrafo único. A alteração na composição de produto somente poderá ser realizada mediante análise e autorização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, através da observância, pelo estabelecimento, de todos os trâmites para registro de produtos novos conforme as legislações estadual e/ou federal em vigor.

Art. 29. Os produtos manufaturados pelos estabelecimentos serão devidamente embalados, rotulados e carimbados.

§ 1º A aprovação de rótulo seguirá ordem de preenchimento de formulário de registro de rótulos de produtos de origem animal, na forma do modelo contido no ANEXO III.

§ 2º A rotulagem e carimbagem obedecerá a legislação estadual ou federal em vigor.

§ 3º Para definições não constantes neste Decreto, a rotulagem dos produtos provenientes da industrialização deverá seguir o preconizado pela Instrução Normativa nº 22, de 24 de novembro de 2005 do Ministério da Agricultura e Resoluções RDC nº 359 e 360 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou as que vierem a lhes suceder.

Art. 30. As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

§ 1º O carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será feito na forma do modelo contido no Anexo VI.

§ 2º As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo diretamente no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, nas quais constem o mencionado carimbo juntamente às informações próprias dos respectivos rótulos.

CAPÍTULO VIII
DOS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA PELO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM.

Art. 31. A inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos arrolados no artigo 5º, que se dediquem ao abate, industrialização e comércio de carnes e demais produtos de origem animal, será exercida pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM em todo o território do Município de Pelotas, em relação às condições higiênico-sanitárias, sob regime de equivalência com o Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF/RS ou com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI/POA, este integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

§ 1º A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito e rotulagem de quaisquer produtos e subprodutos destinados à alimentação humana.

§ 2º A atuação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM abrange as seguintes áreas de atuação:

I – a inspeção ante-mortem e post-mortem dos animais destinados ao abate;
II – a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, durante as diferentes fases da industrialização;
III – as análises laboratoriais;
IV – a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens destes e outros produtos de origem animal;
V – a fiscalização e o preenchimento de autos de infração;
VI – outras diligências correlatas que se fizerem necessárias para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 32. A inspeção industrial e sanitária realizada pelo Serviço de Inspeção Municipal deverá ser instalada de forma permanente ou periódica, de acordo com a classificação do estabelecimento.

§ 1º A inspeção de caráter permanente será feita obrigatoriamente em estabelecimentos que realizem operações que envolvam o abate das diferentes espécies animais. Durante as operações de abate, por meio da realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, segundo disposto no decreto 10.468, de 2020.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal determinará o horário de funcionamento dos estabelecimentos em que sua presença seja permanente. Atividades realizadas fora do horário pré-determinado pelo SIM e, portanto, sem a presença de um fiscal, serão consideradas clandestinas, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, notificação e, em caso de reincidência, multa pecuniária, ficando ainda submetidos às demais penas da lei.

§ 3º Em estabelecimentos que exijam a inspeção permanente, o estabelecimento deverá disponibilizar uma sala equipada com mesa, arquivos e armários; quando a sala não for de uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, os arquivos e armários deverão ser dotados de sistema de tranca com chave e de uso exclusivo do SIM.

§ 4º A inspeção periódica deverá ser, no mínimo, quinzenal para os demais estabelecimentos que trabalhem com produtos de origem animal, mas que não envolvam o abate; esta frequência pode ser diminuída sempre que houver parecer fundamentado do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM apontando para a possibilidade de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento.

Art. 33. Ficam os estabelecimentos sob a Inspeção Municipal, obrigados a:

I – fornecer ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM o cronograma de horários e atividades de sua atividade de agroindústria e/ou entreposto.
II – observar, fazer observar e atender todas as exigências contidas no presente Decreto, suas alterações e legislações complementares;
III – disponibilizar, sob suas ordens, pessoal necessário e habilitado, para acompanhar o acondicionamento e autenticidade de amostras para exames de laboratório;
IV – fornecer até o décimo dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, na forma da planilhas padrão do Serviço de Inspeção;
V – recolher, junto à repartição arrecadadora, as taxas de registro e inspeção sanitária, instituídas pelo artigo 8º da Lei Municipal nº 6.643/2018 e publicadas em Diário Oficial, na forma da Tabela contida no Anexo VIII; as taxas de serviço conforme exposto neste anexo deverão ser pagas mensalmente e o valor deve ser depositado na conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER;
VI – Solicitar, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, na hipótese de realização de quaisquer trabalhos fora cronogramas do horário de funcionamento do estabelecimento a que se refere o inciso I, mencionando a justificativa, hora de início e hora de provável conclusão;
VII – Notificar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da chegada de animais para abate ou barcos de pescado, bem como, fornecer todos os dados que sejam solicitados pelo Serviço de Inspeção;
VIII – Fornecer alimentação à equipe de Inspeção, na eventualidsade de as atividades excederem o limite de horário previamente informado ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando impossibilitarem que os servidores façam as refeições em suas residências;
IX – Fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas, produtos normais e peças patológicas, nas hipóteses em que haja imprevisto aumento de demanda, caso fortuito ou de força maior capaz de provocar o esgotamento do material do Serviço de Inspeção Municipal;
X – Fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado para uso exclusivo do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas hipóteses em que haja necessidade de o estabelecimento submeter-se à inspeção permanente;
XI – Fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como, para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações, nas hipóteses em que haja imprevisto aumento de demanda, caso fortuito ou de força maior capaz de provocar o esgotamento do material do Serviço de Inspeção Municipal;
XII – Manter locais apropriados e apartados dos oriundos de produção própria, nas hipóteses que, por força de parceria comercial firmada com terceiro, receba a guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos, de retorno de centros de consumo para serem reinspecionados, bem como, para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos, ainda que estes estejam submetidos à inspeção municipal, estadual ou federal;
XIII – Fornecer substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;
XIV – Fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários para análise de materiais ou produtos no laboratório do estabelecimento, nas hipóteses em que não seja tecnicamente viável realizar o transporte das amostras para análise nos laboratórios do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
XV – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;
XVI – Proceder à leitura e ao registro da concentração de cloro residual na água, antes do início das atividades, mesmo quando o estabelecimento é suprido por abastecimento público; e
XVII – Manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

§ 1º O Responsável Técnico deve fazer observar as regras e obrigações a que se submeta o estabelecimento, podendo responder pessoalmente nos casos em que verificado dolo, culpa, negligência ou imperícia no desempenho de suas atribuições.

§ 2º A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do SIM sendo que, cada lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.

CAPÍTULO IX
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 34. Os produtos de origem animal e seus derivados deverão atender aos padrões da legislação industrial e sanitária vigente, bem como, aos do Código de Defesa do Consumidor.

§ 1º Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal, a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo SIM.

§ 2º Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação junto a ANVISA.

§ 3º As fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Decreto, devem sujeitar-se a procedimento de avaliação.

§ 4º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Decreto:

I – matérias-primas, condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;
II – princípios básicos ou composição centesimal; e
III – tecnologia do produto.

Art. 35. Os estabelecimentos que produzam, industrializem ou manipulem produtos de origem animal no âmbito do Município de Pelotas, estarão sujeitos às seguintes condições:

§ 1º Apenas os estabelecimentos registrados poderão proceder ao abate e à industrialização de produtos de origem animal.

§ 2º Os animais e os produtos deles derivados deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência.

§ 3º Durante os procedimentos de abate e industrialização, a manipulação dos animais e produtos deles derivados deverá observar os requisitos do Programa de Boas Práticas de Fabricação.

§ 4º Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis, bem como leite in natura para beneficiamento em unidade de beneficiamento de leite e derivados, deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências sanitárias e a devida licença para trânsito e transporte.

Art. 36. As matérias-primas de origem animal que derem entrada em indústria e/ou comércio do Município de Pelotas, deverão proceder de estabelecimento sob inspeção sanitária, de órgão federal, estadual ou municipal, devidamente identificadas por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

§ 1º As matérias primas deverão ser recebidas pelo estabelecimento beneficiador à temperatura prevista em legislação específica.

§ 2º A matéria prima que for processada no estabelecimento necessitará de ambiente adequado e o produto deve proceder de unidades aprovadas pelo SIM.

§ 3º As matérias-primas dos estabelecimentos que estiverem indicados para os sistemas do SUSAF-RS ou SISBI-POA obrigatoriamente deverão ser oriundas de igual ou maior nível hierárquico da equivalência estabelecida, ou seja, estadual (SIE) ou federal (SIF).

§ 4º Os responsáveis legais pelo estabelecimento são obrigados a manter registros de matérias-primas recebidas de outros pontos para serem utilizadas, no todo ou em parte, na fabricação de produtos de origem animal.

§ 5º O aproveitamento de subprodutos não comestíveis poderá ser realizado por terceiros, desde que autorizado previamente pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 6º Na manipulação dos produtos de origem animal, o estabelecimento deverá dispor de água quente para usos diversos e suficientes a suas necessidades, inclusive vapor no que couber.

Art. 37. O estabelecimento responderá legal e juridicamente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico sanitários, físico- químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, recondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 38. Os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária ante mortem e post mortem e abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, ou a que vier lhe suceder, obedecendo à legislação vigente para cada espécie.

§ 1º Os procedimentos para o abate obedecerão as regras impostas pelo Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Legislação do Ministério de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária.

§ 2º Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) e SIM (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, notificação e, em caso de reincidência, multa pecuniária, ficando ainda submetidos as demais penas da lei.

CAPÍTULO XI
DAS ANÁLISES LABORATORIAIS

Art. 39. Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, do cronograma de análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento interno e produtos origem animal, que serão realizadas em laboratório, em conformidade com a Portaria nº 368, de 04 de setembro de 1997, as legislações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que dispõe acerca do Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/lndustrializadores de Alimentos.

§ 1º Para prestar esse tipo de serviço, o estabelecimento deve ter “capacidade comprovada e adequada para atendimento das análises oficiais demandadas pelo serviço de inspeção” ou a “competência analítica” (termo utilizado no Decreto 5.741/2006). Sendo este assunto, com maiores detalhes, previsto em Instrução Normativa.

§ 2º Os parâmetros legais para produtos, físico-químicos e microbiológicos, encontram-se nos dos Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade – RTIQ - de Produtos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, como também no Decreto 9.013/2017 (RIISPOA), em legislações complementares ou ainda nos parâmetros microbiológicos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 2 de janeiro de 2001 (a partir de dezembro de 2020, a RESOLUÇÃO - RDC Nº 331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019)

§ 3º O SIM deverá manter "vínculo" com documento de Termo de Cooperação em forma de contrato ou algo similar com o Laboratório Credenciado, normalmente com lista de análises.

Art. 40. A periodicidade dos exames laboratoriais exigidos deverá considerar o grau de risco oferecido pelo consumo do produto à população, o qual será avaliado tendo como base os seguintes critérios:

I – a quantidade de produto processado;
II – o resultado das análises laboratoriais anteriores;
III – as condições físicas higiênico-sanitárias do estabelecimento; e
IV – os cuidados higiênico-sanitários rotineiros do estabelecimento.

§ 1º As coletas oficiais devem ser realizadas por Agente Fiscal, pelo Coordenador do SIM, ou por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural expressamente autorizado e treinado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, mediante o preenchimento de solicitação oficial de análise, na qual deve constar, obrigatoriamente, o número de registro do produto e do lacre aposto na amostra.

§ 2º O cronograma da realização das análises laboratoriais poderá ser alterado, a critério do Serviço de Inspeção Municipal, a qualquer momento, respeitando as periodicidades mínimas descritas no caput do artigo 41:

I – para o cronograma de análises da água de abastecimento interno fica estabelecida a realização de, no mínimo, 1 (uma) análise físico-química anual e 4 (quatro) análises microbiológicas anuais, sendo que para agroindústrias familiares de pequeno porte fica estabelecida a realização de 1 (uma) análise físico- química anual e 2 (duas) análises microbiológicas anuais;
II – para o cronograma de análises dos produtos de origem animal fica estabelecida a realização de, no mínimo, 1 (uma) análise microbiológica a cada três meses não importando o número de produtos registrados e respeitando o mínimo de 1 (uma) análise de cada produto por ano. As análises físico- químicas de produtos prontos serão realizadas com periodicidade bianual;
III – para o cronograma de análises de ovos fica estabelecida a realização de, no mínimo, 2 (duas) análises microbiológicas por ano; e
IV – para o cronograma de análises de mel será realizada 1 (uma) análise físico-química por época produtiva, respeitando a periodicidade mínima de 1 (uma) análise por ano.

§ 3º As análises físico-químicas e microbiológicas da água, carnes e produtos cárneos, pesca e produtos de pesca, leite e derivados devem contemplar o cumprimento do cronograma proposto na Resolução nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015, da Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul ou outra normatização que venha a suceder.

§ 4º O SIM pode, a qualquer momento, solicitar análises da água e análises dos produtos de origem animal microbiológicas de qualquer produto industrializado pelo estabelecimento ou matéria-prima não previstos no cronograma de análises, sempre que houver parecer fundamentado do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM apontando para a possibilidade de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento;

§ 5º A quantidade de produtos a serem coletados poderá ser alterada conforme volume de produção e análise de risco;

§ 6º O SIM pode, a qualquer momento, solicitar outros tipos de análises como, por exemplo, análises sensoriais, organolépticas, fatores de qualidade, assim como também análise da matéria-prima e do produto final, sempre que houver parecer fundamentado do Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal – SIM apontando para a possibilidade de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento.

Art. 41. Na hipótese do aparecimento de uma análise não conforme com as normas de manufatura do produto, sua fabricação sujeitar-se-à à suspensão, à proibição de comercialização do produto condenado e à inutilização do lote. O estabelecimento ficará proibido de produzir e comercializar o produto analisado, devendo o restante do lote ser inutilizado. O estabelecimento deverá comprovar a adequação de controles sanitários refernte às Boas Práticas de Fabricação

§ 1º O responsável pelo controle de qualidade poderá solicitar contraprova, devendo para tanto, apresentar ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM, um laudo assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento com a solicitação de produção de um lote que terá nova amostra coletada e submetida à análise em até 10 (dez) dias úteis após o estabelecimento ter sido comunicado oficialmente do resultado da primeira análise.

§ 2º O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo, mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório.

§ 3º Em caso de nova não conformidade, o lote apreendido será inutilizado, a produção do referido produto continuará suspensa e o estabelecimento passará pelas etapas descritas no caput, acrescidas da solicitação de acompanhamento de produção pelo Serviço Municipal de Inspeção e posterior apreensão de três lotes do produto em questão, constituindo-se estas análises no primeiro Teste para Liberação – TL.

§ 4º A produção e a comercialização do produto ficarão autorizadas mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais do laboratório nos três lotes analisados no Teste para Liberação – TL.

§ 5º Com o aparecimento de algum lote não conforme no Teste para Liberação – TL cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se a penalidade de multa por TL não conforme, sendo que na terceira vez em que o produto não apresentar as três análises do Teste para Liberação – TL em conformidade com os padrões legais, ou seja, sendo apresentada pelo menos uma amostra não conforme em cada um dos TL, o estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto.

§ 6º O retorno das atividades de produção e fabricação do estabelecimento se dará somente após um Teste para Liberação – TL em conformidade com os padrões legais analisados, ou seja, com os três lotes em conformidade do produto que gerou a suspensão das atividades.

§ 7º Após a suspensão das atividades, cada Teste para Liberação TL não conforme terá a sua multa dobrada em relação à anterior.

§ 8º A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento do registro do produto junto ao SIM.

Art. 42. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através da Portaria n° 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, Resolução RDC n° 12, de 02 de janeiro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa n° 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa n° 62, de 29 de dezembro de 2011, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, RIISPOA — Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal — do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento — MAPA, aprovado pelo Decreto Federal n° 30.691, de 29 de março de 1952, e outros que venham a ser publicados.

Art. 43. Sofrerá autuação, o estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto ou matéria-prima dentro dos prazos estabelecidos pelos diplomas legais, sem justificativa apresentada ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM dentro do mês da coleta.

§ 1º No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises de produto, o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo, em consonância com o inciso V do art. 56 da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Na terceira ocorrência de não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, junto com outros orgãos competentes; estimular a educação sanitária, a mitigação da clandestinidade de abate de animais e a comercialização de produtos sem inspeção, fomentando o combate destas ilegalidades no município de Pelotas.

Art. 45. Os estabelecimentos que, na data da publicação deste Decreto, exercerem suas atividades sem o devido Título de Registro, outorgado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, serão passíveis de regularização com o objetivo exclusivo de permitir que se promovam as adequações necessárias.

Parágrafo único. Independentemente da regularização das atividades realizadas sem a anuência do Serviço de Inspeção Municipal, estarão sujeitos às sanções administrativas, penais e civis previstas em lei, os seus respectivos responsáveis legais.

Art. 46. Os arquivos do Serviço de Inspeção Municipal são considerados de natureza restrita, cujo acesso ou reprodução por fotocópia ou meio digital, somente será oportunizado mediante o direcionamento de requerimento administrativo, por escrito, ao Coordenador do SIM.

Art. 47. Para realizar os serviços de fiscalização no âmbito do comércio, o Serviço de Inspeção Municipal promoverá parcerias com outros órgãos públicos, de ações de fiscalização em nível de vigilância sanitária e de consumo.

Art. 48. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do SIM, ficando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural autorizada a editar atos complementares que se fizerem necessários, sem prejuízo da utilização subsidiária das legislações federais e estaduais.

Art. 49. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 50. Fica revogado o Decreto 6.163, de 29 de março de 2019.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 04 de maio de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO DE AGROINDÚSTRIA

Ilmo. Sr. Coordenador
Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. Município de Pelotas – RS

O estabelecimento _____localizado na rua _____, Município de Pelotas, CEP _____, Telefone_____, CNPJ Nº _____, Inscrição Estadual nº_____, vem através de seu proprietário(a), _____, solicitar vistoria no seu endereço para avaliar a possibilidade de inclusão de estabelecimento para desenvolver a atividade. Cujo proprietário pretende produzir os seguintes produtos_____ _____, com capacidade de produção de_____mês, possuindo o histórico de (histórico do estabelecimento).

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção.
Pelotas, ... de ..... de 20...
Proprietário

ANEXO II

OBTENÇÃO DE REGISTRO COM TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,_____,responsável pelo estabelecimento_____, CPF/CNPJ Nº_, inscrição estadual nº_, venho por meio deste solicitar o registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal, responsabilizando-me atestar ciência e aceite das normas e regulamentos, bem como compromisso na veracidade das informações prestadas, de acordo com o elencado na Lei Nº 6488, de 13 de julho de 2017 ou legislações que vierem a substituí-las e/ou alterá-las, ficando ainda ciente, que quaisquer obras só poderão se concretizar após a aprovação prévia do projeto pelo SIM. Anexo para tanto, os documentos necessários.

Sem mais para o momento, subscrevo abaixo.
Pelotas, ... de ..... de 20…

Proprietário

ANEXO III
REGISTRO DE RÓTULOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL 01 – CONTROLE

•– IDENTIFICAÇÃO

RESERVADO AO SIM

04 SIM DO ESTABELECIMENTO	05 Nº DE REGI STRO DO RÓTULO	06 DATA DE ENTRADA NO SIM
||||||	||||||	

•– PETIÇÃO

•– IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

08 RAZÃO SOCIAL			
09 CNPJ/CPF	10 CLASSIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
11 ENDEREÇO			
12 BAIRRO	13 CEP	14 MUNICÍPIO	15 UF

•– NATUREZA DA SOLITAÇÃO

16 SOLICITAÇÃO 1• APROVAÇÃO PRÉVIA	2• REGISTRO	3• ALTERAÇÃO DO RÓTULO
4• ALTER. DE PROCES. DE FABRIC. E/OU COMPOSIÇÃO DE PRODUTO	5• PLANO DE MARCAÇÃO	6• CANCELAMENTO

•– IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO
•– CARACTERÍSTICAS DO RÓTULO E DA EMBALAGEM

19 RÓTULO				
1• IMPRESSO		2• GRAVADO EM RELEVO	3•LITOGRAFADO	
4• ETIQUETA		5•GRAVADO A QUENTE	6•	
20 EMBALAGEM				
1• LATA	2• PAPEL	3• PLÁSTICO	4• EMBALAGEM NATURAL	5•

•– QUANTIDADE E FORMA DE IDENTIFICAÇÃO

•– COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

MATÉRIA PRIMA	**Kg/L**	**%**
SUB TOTAL		
INGREDIENTES	**Kg/L**	**%**
TOTAL		

•– SISTEMA DE EMBALAGEM

•– ARMAZENAMENTO

•– MÉTODOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONSERVAÇÃO REALIZADO PELO ESTABELECIMENTO

•– TRANSPORTE DO PRODUTO PARA O MERCADO CONSUMIDOR

•– PROCESSO DE FABRICAÇÃO

•Dou conformidade às informações prestadas pelo interessado neste formulário.

•Com relação ao módulo no pedido, atesto que:

•O modelo e representação em croqui ( ) rótulo impresso ( )

•Consta o nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo as discriminações estabelecidas (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos de Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta o nome da firma responsável (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos de Origem Animal – SIISPOA/SIM).
•Consta o nome da firma que completou as operações de acondicionamento (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta o carimbo oficial da Inspeção Municipal, nas formas e dimensões previstas (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta a natureza do estabelecimento de acordo com a classificação oficial nos artigos 21, 24, 28, 29 e 30 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

•Consta a localização do estabelecimento, com especificação do Município e Estado (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta a marca comercial do produto (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta local para indicação da data de fabricação (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta prazo de validade.

•Consta indicação de quantidade (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM) ou quando não for possível indicá-la consta a expressão “Deve ser pesado em presença do consumidor” e o peso da embalagem.

•Consta a fórmula de composição ou outros dizeres, quando previsto (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta a expressão “INDÚSTRIA BRASILEIRA” (Instruções Normativas que Disciplinam o Registro de Rótulos e Produtos Origem Animal – SIISPOA/SIM).

•Consta a indicação dos aditivos utilizados (Art. 9º do Dec. 55.871, de 26/03/65).

•Consta a expressão “Colorido Artificialmente” (Art. 1, do Dec. 55.871, de 26/03/65).

•Consta a expressão “Aromatizado Artificialmente” (Art. 21 do Dec. 55.871, de 26/03/65).

•Consta a expressão indicando forma de conservação “Mantenha Refrigerado de …..a ” ou

•“Mantenha Congelado de ….a ” ou “Mantenha Sob Temperatura Ambiente”.

•Consta CGC e INSCRIÇÃO ESTADUAL.

•Consta a expressão “Registro na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural: SIISPOA/SIM sob o nº_/_.”

•- PARECER TÉCNICO

•- AUTENTICAÇÃO

DATA	CARIMBO E ASS. DO REPRESENT. LEGAL DO ESTAB.	CARIMBO E ASS. DO RESPONS. TÉCNICO

ANEXO IV
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Eu,_____, responsável pelo estabelecimento_____, localizado na rua_____, no município de Pelotas, cep._____, telefone_____, CNPJ Nº_____, inscrição estadual nº_____, venho através deste solicitar a alteração da razão social do estabelecimento para_____, por motivos de _____.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção.

Pelotas, ... de ..... de 20...

Proprietário

ANEXO V
CANCELAMENTO DO REGISTRO

Ilmo. Sr. Coordenador
Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. Município de Pelotas – RS

Eu,_,responsável pelo estabelecimento _, localizado na rua_, no município de Pelotas, cep _,telefone_, CNPJ Nº_, inscrição estadual nº_, venho através deste solicitar o cancelamento do registro nº_deste estabelecimento. Comprometendo-me a encerrar as atividades a partir deste momento.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção.

Pelotas, …. de ..... de 20...

Proprietário

ANEXO VI
MODELO DE CARIMBO

ANEXO VII
SOLICITAÇÃO DE LIBERAÇÃO DE REFORMA

Eu ,responsável pelo estabelecimento , inscrito no Serviço de Inspeção Municipal sob o número _____, venho através deste documento solicitar a liberação para reforma.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção.

Pelotas, ... de ..... de 20...
Proprietário

ANEXO VIII
TABELA DE TAXAS DE REGISTRO E INSPEÇÃO

ATIVIDADE	R$
Exame de projetos de prédios industriais para industrialização de produtos de origem animal	1 URM
Alvará inicial e anual, incluindo vistoria prévia de área e de veículo	1 URM
Registro de produtos, registro de rótulo e embalagem (por unidade fabril)	1 URM
Fiscalização no abate de bovinos, exceto vitelo (por 1,00 cabeça)	4,0 % URM
Fiscalização no abate de ovinos, caprinos, suínos e vitelos (por 1,00 cabeça)	2,5 % URM
Fiscalização no abate de aves e coelhos (lote de 100 cabeças)	5,0% URM
Fiscalização de beneficiamento e conserva de pescado (100 kg de 1,00 pescado)	5,0% URM
Inspeção Sanitária de produtos lácteos (100 litros de leite 0,50 industrializado)	5,0% URM
Inspeção Sanitária de produtos embutidos, conservas e outros produtos processados de origem animal (100 kg de produto final)	5,0% URM
Inspeção Sanitária de ovos (100 dúzias produzidas)	5,0% URM
Inspeção Sanitária de mel (100 kg produzidos)	5,0% URM
Alteração de Razão Social	1 URM
Cancelamento das Atividades	1 URM

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:C79CB85A

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.400, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Abre crédito suplementar no orçamento do município, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 7º, incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 6.874, de 16 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0002.2017 - Gestão, Manutenção e Serviços do Governo		**R$**	**390,77**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	390,77
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**554.260,36**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	67.220,00
4590650000	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS - **0001**	R$	487.040,36
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.451.0102.2120 - Praças Públicas		**R$**	**15.100,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	15.100,00
15.451.0104.2228 - Ruas não Pavimentadas		**R$**	**119.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	119.000,00
15.452.0105.2171 - Animais de Grande Porte		**R$**	**28.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	28.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**86.825,88**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0040**	R$	1.494,88
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0040**	R$	55.311,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - **0040**	R$	3.620,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **0040**	R$	3.300,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **4001**	R$	23.100,00

10.122.0101.2055 - Hemocentro		**R$**	**1.550,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **4001**	R$	1.550,00
10.122.0101.2056 - Regulação de Óbitos		**R$**	**4.244,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0040**	R$	4.244,00
10.122.0101.2253.00 - Enfrentamento da Emergência COVID19		**R$**	**789.729,39**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	710.597,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0040**	R$	18.230,24
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	1.561,96
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0040**	R$	1.706,48
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	2.360,71
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0040**	R$	1.948,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0040**	R$	53.325,00
10.301.0101.2034 - Saúde Bucal		**R$**	**258,53**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0040**	R$	258,53
10.301.0101.2049 - Saúde Pública		**R$**	**303.614,30**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **4500**	R$	20.000,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **4500**	R$	1.252,83
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0040**	R$	228.345,00
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **4500**	R$	47.034,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **4011**	R$	6.982,47
10.302.0101.2041 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**268.839,52**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0040**	R$	28.103,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **4230**	R$	240.736,52
10.302.0101.2043 - Saúde Mental		**R$**	**124.723,86**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	90.988,12
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0040**	R$	3.233,74
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - **4501**	R$	30.502,00
10.302.0101.2044 - Saúde Mental AD		**R$**	**33.466,67**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **4220**	R$	33.466,67
10.305.0101.2046 - Vigilância Ambiental		**R$**	**10.408,41**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0040**	R$	10.408,41
10.305.0101.2053 - CEREST		**R$**	**35.018,54**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0040**	R$	12.418,94
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0040**	R$	16.445,80
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	3.336,80
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0040**	R$	2.817,00
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.751.0104.2146 - Eletrificação Rural		**R$**	**133.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	133.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito		**R$**	**15.961,34**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	7.618,34
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **1013**	R$	8.343,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.391.0102.1046 - Memória e Patrimônio		**R$**	**1.874.000,07**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **3701**	R$	1.874.000,07
13.392.0102.1017 - Equipamentos Culturais		**R$**	**146.943,42**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **0001**	R$	146.943,42
13.392.0102.2115 - Território Criativo		**R$**	**8.512,61**
4430930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **3517**	R$	8.512,61
217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE QUALIDADE AMBIENTAL			
18.542.0106.2182 - Licenciamento Ambiental		**R$**	**750.000,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **1033**	R$	200.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1033**	R$	250.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1033**	R$	300.000,00
223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO			
15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação		**R$**	**6.357,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	6.357,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**7.005,74**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	283,74
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	6.722,00
16.482.0101.2097 - Regularização Fundiária - Realizando Sonhos		**R$**	**500,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **0001**	R$	500,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**37.012,26**
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	30.295,26
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	5.317,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **0001**	R$	1.400,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**235.058,04**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0020**	R$	34.534,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **1100**	R$	83.735,06
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	81.732,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **1100**	R$	23.518,48
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - **0020**	R$	11.538,50
12.361.0101.1010 - Informatização de EMEF's		**R$**	**55.304,32**
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **1100**	R$	55.304,32
12.361.0101.2058 - Transporte Escolar EMEF's		**R$**	**8.187,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0020**	R$	8.187,00
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**2.172.225,83**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0031**	R$	553,23
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0020**	R$	168.137,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **1100**	R$	3.535,60
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	2.000.000,00
12.365.0101.1009 - Informatização de EMEI's		**R$**	**16.226,08**

3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **1100**	R$	16.226,08
12.365.0101.2167 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Pré-escola		**R$**	**24.917,42**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0020**	R$	1.503,33
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0020**	R$	130,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0031**	R$	263,09
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0020**	R$	23.021,00
12.365.0101.2251 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Manutenção Rede Infantil		**R$**	**1.009.958,00**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **1100**	R$	9.958,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	1.000.000,00
12.366.0101.2168 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - EJA		**R$**	**23.650,71**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0031**	R$	1.069,71
3390460000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - **0020**	R$	22.581,00
12.367.0101.2062 - Centro de Atendimento ao Autista		**R$**	**105.496,68**
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - **1100**	R$	78.496,68
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	27.000,00
27.122.0002.2003 - Gestão, Manutenção e Serviços do Desporto		**R$**	**2.996,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	2.996,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
23.122.0002.2022 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Turismo		**R$**	**5.166,60**
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL - **0001**	R$	914,60
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	4.252,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita		**R$**	**5.052,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	5.052,00
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**2.846,00**
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS - **0001**	R$	1.546,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **0001**	R$	1.300,00
241.3 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.131.0002.2007 - Gestão, Manutenção e Serviços da Assessoria de Comunicação		**R$**	**3.660,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	3.660,00
241.4 - COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO			
04.124.0002.2009 - Gestão, Manutenção e Serviços da Coordenadoria do Controle Interno		**R$**	**3.855,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	3.855,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0101.2027 - Acolhimento Institucional - Idoso		**R$**	**5.084,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	5.084,00
08.242.0101.2028 -Acolhimento Institucional - Portador de Deficiência		**R$**	**71.718,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	5.718,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	66.000,00
08.243.0101.2082 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil		**R$**	**420,10**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	420,10
08.243.0101.2088 - Enfrentamento da Violência na Infância e Adolescência		**R$**	**15.500,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **0001**	R$	15.500,00
08.244.0101.2030 - Acolhimento Institucional: Mulher e Casa de Passagem		**R$**	**2.488,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	2.488,00
08.244.0101.2037 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**41.064,08**
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - **0001**	R$	29.180,08
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	11.884,00
08.244.0101.2076 - CadÚnico		**R$**	**2.695,00**
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	2.695,00
08.244.0101.2084 - Abordagem de Rua		**R$**	**22.429,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **3153**	R$	20.500,00
3390080000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR - **0001**	R$	1.929,00
08.244.0101.2242 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Adulto		**R$**	**7.000,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **3121**	R$	7.000,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0101.2244 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Criança e Adolescente		**R$**	**14.500,00**
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **0001**	R$	2.500,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS - **3121**	R$	12.000,00
	TOTAL	**R$**	**9.212.220,53**

Art. 2º São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

200 - PODER EXECUTIVO			
201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04.122.0002.2017 - Gestão, Manutenção e Serviços do Governo		**R$**	**390,77**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	390,77
204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
04.122.0002.2247 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda		**R$**	**67.220,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	67.220,00
99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS		**R$**	**487.040,36**
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - **0001**	R$	487.040,36
206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA			
15.452.0101.2106 - Mão de Obra Prisional		**R$**	**119.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	119.000,00
15.452.0104.2134 - Ecoponto		**R$**	**15.100,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	15.100,00
15.452.0105.2171 - Animais de Grande Porte		**R$**	**28.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	28.000,00
208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.122.0002.2001 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde		**R$**	**1.013.019,28**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0040**	R$	929.360,28
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	57.259,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4001**	R$	23.100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0040**	R$	3.300,00

10.122.0101.2055 - Hemocentro		**R$**	**1.550,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **4001**	R$	1.550,00
10.122.0101.2056 - Regulação de Óbitos		**R$**	**4.244,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	4.244,00
10.301.0101.2049 - Saúde Pública		**R$**	**303.614,30**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **4500**	R$	21.252,83
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	228.345,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4011**	R$	6.982,47
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4500**	R$	47.034,00
10.302.0101.2041 - Gestão Ambulatorial e Hospitalar		**R$**	**28.103,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	28.103,00
10.302.0101.2043 - Saúde Mental		**R$**	**33.945,33**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0040**	R$	1.613,33
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0040**	R$	1.830,00
3390490000	AUXÍLIO TRANSPORTE - **4501**	R$	30.502,00
10.302.0101.2044 - Saúde Mental AD		**R$**	**33.466,67**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **4220**	R$	33.466,67
209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
20.122.0002.2011 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Rural		**R$**	**100.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	100.000,00
20.122.0002.2248 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural		**R$**	**33.000,00**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	33.000,00
210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO SMTT			
26.122.0002.2012 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão do Transporte e Trânsito		**R$**	**15.961,34**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	7.618,34
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **1013**	R$	8.343,00
214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.391.0102.2117 - Memória e Patrimônio		**R$**	**146.943,42**
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	146.943,42
223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO			
15.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Obra e Pavimentação		**R$**	**6.357,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	6.357,00
228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
16.122.0002.2021 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária		**R$**	**7.005,74**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	283,74
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	6.722,00
16.482.0101.2097 - Regularização Fundiária - Realizando Sonhos		**R$**	**500,00**
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - **0001**	R$	500,00
229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
04.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços da SEPLAG		**R$**	**37.012,26**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	30.295,26
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	5.317,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0001**	R$	1.400,00
233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
12.122.0002.2002 - Gestão, Manutenção e Serviços da Educação		**R$**	**88.653,50**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0020**	R$	22.581,00
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	34.534,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **0020**	R$	11.538,50
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - **1100**	R$	20.000,00
12.361.0101.1007 - Novas EMEF's		**R$**	**2.000.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1100**	R$	2.000.000,00
12.361.0101.1013 - Reforma e Ampliação EMEF's		**R$**	**1.000.000,00**
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES - **1100**	R$	1.000.000,00
12.361.0101.2058 - Transporte Escolar EMEF's		**R$**	**8.187,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	8.187,00
12.361.0101.2059 - Alimentação de Qualidade EMEF		**R$**	**359.506,22**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **1100**	R$	359.506,22
12.361.0101.2065 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Fundamental		**R$**	**168.690,23**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0031**	R$	553,23
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	168.137,00
12.365.0101.2167 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - Pré-escola		**R$**	**24.917,42**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0020**	R$	1.633,33
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0031**	R$	263,09
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0020**	R$	23.021,00
12.366.0101.2168 - Qualificação do Ensino e Aprendizagem na Rede de Ensino - EJA		**R$**	**1.069,71**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0031**	R$	1.069,71
27.122.0002.2003 - Gestão, Manutenção e Serviços do Desporto		**R$**	**2.996,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	2.996,00
234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
23.122.0002.2022 - Gestão, Manutenção e Serviços de Desenvolvimento Econômico e Turismo		**R$**	**5.166,60**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	914,60
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	4.252,00
241 - CHEFIA DE GABINETE			
241.1 - GABINETE DA PREFEITA			
04.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços do Gabinete da Prefeita		**R$**	**5.052,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	5.052,00
241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
04.062.0002.2005 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município		**R$**	**2.846,00**
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	1.546,00
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ - **0001**	R$	1.300,00
241.3 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			
04.131.0002.2007 - Gestão, Manutenção e Serviços da Assessoria de Comunicação		**R$**	**3.660,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	3.660,00
241.4 - COORDENADORIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO			
04.124.0002.2009 - Gestão, Manutenção e Serviços da Coordenadoria do Controle Interno		**R$**	**3.855,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	3.855,00
242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
242.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRATIVO			
08.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços de Gestão da Assistência Social		**R$**	**29.600,18**

3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - **0001**	R$	29.600,18
242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL			
08.241.0101.2027 - Acolhimento Institucional - Idoso		**R$**	**5.084,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	5.084,00
08.241.0101.2036 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Idoso		**R$**	**18.000,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	18.000,00
08.242.0101.2028 -Acolhimento Institucional - Portador de Deficiência		**R$**	**5.718,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	5.718,00
08.244.0101.2030 - Acolhimento Institucional: Mulher e Casa de Passagem		**R$**	**2.488,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	2.488,00
08.244.0101.2037 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS		**R$**	**59.884,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	11.884,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	48.000,00
08.244.0101.2076 - CadÚnico		**R$**	**2.695,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	2.695,00
08.244.0101.2084 - Abordagem de Rua		**R$**	**22.429,00**
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - **0001**	R$	1.929,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3153**	R$	20.500,00
242.3 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0101.2244 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Criança e Adolescente		**R$**	**21.500,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	2.500,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **3121**	R$	12.000,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - **3121**	R$	7.000,00
242.4 - IGUALDADE SOCIAL			
08.244.0101.2090 - Eventos Sócio Inclusivos		**R$**	**15.500,00**
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO - **0001**	R$	15.500,00
	TOTAL	**R$**	**6.338.971,33**

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior na Fonte 3517 no valor de R$ 8.512,61 e Excesso de Arrecadação, no exercício, nas Fontes: 1033 R$ 750.000,00; 3701 R$ 1.874.000,07 e 4230 R$ 240.736,52.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, 28 de Abril de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:365E203C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 023/2021. VALIDADE: 09/05/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 023/2021 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus para as Secretarias Municipais da Educação, Saúde e das Obras e Trânsito, conforme especificados abaixo:

1.1.1. Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas):

a) Para a empresa MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
03	38	un	Pneu 1000x20, radial, borrachudo, 16 lonas, com velocidade K (110 km/h), com selo de aprovação do INMETRO, fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	DRC/DANANG RUBBER JOINT STOCK COMPANY	R$ 1.870,00

b) Para a empresa MODELO PNEUS LTDA os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
01	113	un	Pneu 215/65 16 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	GOODYEAR/WRL FORTITUDE HT 102H	R$ 363,60

c) Para a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
02	38	un	Pneu 1000x20, radial, liso, 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO, fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	GOODYEAR/G386	R$ 1.715,00

d) Para a empresa ZEUS COMERCIAL EIRELI, CNPJ 34.840.358/0001-44, os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
04	30	un	Pneu 295/80R22,5, borrachudo, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	SPEEDMAX/MD5	R$ 1.880,00

1.1.2. Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006:

a) Para a empresa MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
02.a	12	un	Pneu 1000x20, radial, liso, 16 lonas, com selo de aprovação do INMETRO, fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	ROADMAX/SHANDONG YONGSHENG GROUP	R$ 1.720,00
03.a	12	un	Pneu 1000x20, radial, borrachudo, 16 lonas, com velocidade K (110 km/h), com selo de aprovação do INMETRO, fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	DRC/DANANG RUBBER JOINT STOCK COMPANY/D911	R$ 1.870,00
04.a	10	un	Pneu 295/80R22,5, borrachudo, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	DRC/DANANG RUBBER JOINT STOCK COMPANY/D941	R$ 1.950,00

b) Para a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI os seguintes itens:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
01.a	37	un	Pneu 215/65 16 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	GOODYEAR/WRANGLER FORTUIDE	R$ 419,00

Santo Antônio da Patrulha, 10 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:1E0D75F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2021 PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020. VALIDADE: 09/05/2022

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 113/2021 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, câmaras e protetores para diversas secretarias deste município, conforme segue:

a) Para a empresa AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
13	36	UN	Protetor para câmara de ar 1000x20	SBN	R$35,76
16	86	UN	Câmara de ar 1000x20 - CÂMARA DE AR 1000X20.	QBOM	R$123,05
24	20	UN	Câmara de ar 295x80x22,5.	QBOM	R$123,05
25	10	UN	Câmara de ar 14x17,5	TORTUGA	R$150,26
26	10	UN	Câmara de ar KR16 válvula curta, para ser usado no pneu 750 x 16.	TORTUGA	R$70,10
27	30	UN	Câmara de ar R13	VULCAN	R$44,36
28	20	UN	Câmara de ar R14	VULCAN	R$44,19
29	60	UN	Câmara de ar R24 com valvula curta, para ser usado no pneu 1400 x 24.	TORTUGA	R$270,03
39	20	UN	Protetor para câmara de ar 275/80-22,5.	SBN	R$41,48
40	40	UN	Protetor para câmara de ar R24.	SBN	R$74,41
41	26	UN	Câmara de ar 12-16.5	TORTUGA	R$111,60
46	10	UN	Câmara de ar 275/80/R22.5	QBOM	R$108,74
47	06	UN	Câmara de ar 19.5L/24R – 4	MAGNUM	R$372,06
48	06	UN	Câmara de ar 12.4x24	TORTUGA	R$228,95
49	06	UN	Câmara de ar 18.4x30	TORTUGA	R$413,50

b) Para a empresa LUDA PNEUS LTDA os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
01	14	UN	Pneu 175x70x13 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	GOODYEAR/EDGE TOURING 82T	R$241,00
18	24	UN	Pneu 185/65R14, com velocidade máxima T ou superior a 190 km/h, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 250.	GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 86H	R$305,00
23	06	UND	Pneu 205X60X16 Radial com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251	GOODYEAR/EFFICIENTGRIP SUV 92H	R$396,00

c) Para a empresa MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
02	12	UN	Pneu 175x70x14 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	SUMITOMO/BC10	R$324,99
15	04	UN	Pneu 235/75X17,5 liso radial - com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM251 e fabricação não superior a 12 meses	DOUBLESTAR/DSR266	R$1.089,25
35	10	UN	Pneu 265/75R16, ATR, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	SUMITOMO/GRANDTREK AT-3	R$890,60
45	04	UN	Pneu 18.4x30 12 lonas, conforme NBR NM 251.	GOODYEAR/SUPREME TFC	R$3.781,23

d) Para a empresa NACIONAL COMÉRCIO DE PNEUS LTDA os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
31	06	UN	Pneu 12,5/80-18, 12 lonas, com fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	FORERUNNER/R4	R$1.798,00
34	10	UN	Pneu 19,5L24, R4, 12 lonas, com fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	MALHOTRA/R4	R$3.698,00
42	08	UN	Pneu 19.5L 24 R-4, com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	MALHOTRA	R$3.688,00
51	04	UN	Pneu 12.4x24 10 lonas, conforme NBR NM 251.	MAGGION/R1	R$1.748,00

e) Para a empresa PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
03	24	UN	Pneu 185x65x15 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	GOODYEAR/EAGLE SPORT	R$340,00
04	04	UN	Pneu 205X75X16 Radial com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	GOODYEAR/CARGO MARATHON II	R$515,00
05	12	UN	Pneu 205X70RX15C Radial com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	GOODYEAR/ CARGO MARATHON II	R$465,00
10	12	UN	Pneu 185 R 14C" Radial com velocidade R ou superior a 170Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	GOODYEAR/CARGO MARATHON II	R$377,00
11	04	UN	Pneu 205X55 R16 Radial com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	GOODYEAR/KELLY EDGE SPORT	R$320,00
19	04	UN	Pneu 275/80 22,5 149/146L RADIAL liso com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	GOODYEAR/STEELMARK AGS	R$1.426,00
36	10	UN	Pneu 295/80 R22,5, liso, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão(misto)	GOODYEAR/ARMORSTEEL KELLY MSA II	R$1.789,00
43	06	UN	Pneu 255/70/R16, radial com velocidade T ou superior a 190KM/H com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250.	GOODYEAR/WRANGLER ATR	R$648,00

f) Para a empresa TARGA PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, os seguintes itens:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	MARCA	VALOR UN
06	62	UN	Pneu 215/75R17,5, borrachudo, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251, os pneus devem ser para serviços tanto no asfalto quanto em estrada de chão (misto).	WESTLAKE/CM986	R$800,00
07	08	UN	Pneu 225/75 16 RADIAL liso com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	WESTLAKE/H188	R$600,00
08	08	UN	Pneu 225/65 16 RADIAL liso com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 251	WESTLAKE/SC328	R$555,00
09	44	UN	Pneu 215/75R17,5, liso, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	WESTLAKE/CR960A	R$700,00
12	46	UN	Pneu 175 X 70 X 13 radial com velocidade s (180) km/h, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 250	IRIS/ECORIS	R$240,00
14	08	UN	Pneu 235/75 x 17,5 - borrachudo, radial, com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM251 e fabricação não superior a 12 meses	WESTLAKE//CM986	R$1.100,00
17	04	UN	Pneu 175x65x14 Radial com velocidade T ou superior a 190Km/h com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	IRIS/ECORIS	R$270,00
20	12	UN	Pneu 195/65x15 RADIAL liso com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	WESTLAKE/RP18	R$340,00
21	06	UN	PNEU 195X60X16 Radial com selo de aprovação do INMETRO , conforme NBR NM 250	WESTLAKE/RP28	R$400,00
22	06	UN	Pneu - 195X55X15 RADIAL com velocidade com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250	WESTLAKE/RP18	R$310,00
30	34	UN	Pneu 12x16,5, 12 lonas com fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	SUPERGUIDER/SKS8	R$1.150,00
32	08	UN	Pneu 14x17,5, 12 lonas, com fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	LOADMAXX/HRI801	R$2.000,00
33	10	UN	Pneu 185/70R14, com velocidade máxima T ou superior a 190 km/h, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 250.	TORNEL/CLASSIC	R$320,00
37	08	UN	Pneu 750x16, borrachudo, 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	WESTLAKE/CL830	R$730,00
38	08	UN	Pneu 750x16, liso, 12 lonas, com selo de aprovação do INMETRO e fabricação não superior a 12 meses, conforme NBR NM 251.	WESTLAKE/CR832	R$700,00
44	06	UN	Pneu 215/80/R16, radial com velocidade T ou superior a 190KM/H com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250.	GOODRIDE/SL369	R$749,00

g) Itens cancelados/fracassados/desertos:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	SITUAÇÃO
50	04	UN	Pneu 90/90/R18, 57P com selo de aprovação do INMETRO, conforme NBR NM 250.	DESERTO

Santo Antônio da Patrulha, 10 de maio de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:F973246E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.860, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Recepciona no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 152 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita em seu art. 8º estabelecer protocolos variáveis as medidas sanitárias do Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, nos quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid- 19 e o número de óbitos nos municípios,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica recepcionada no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, com os protocolos mínimos impostos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado no monitoramento do Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ficam estabelecidos os protocolos de atividade obrigatórios e variáveis a serem aplicados no âmbito do Município de São Leopoldo, em conformidade com o Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades presenciais de ensino das escolas da rede pública municipal, da rede pública estadual localizada neste Município, bem como da rede privada de ensino tão-somente que se enquadrem como organizações da sociedade civil regidas pela Lei nº 13.019/2014, ou empresas contratadas através de credenciamento regido pela Lei nº 8.666/1993, junto à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As demais instituições privadas de ensino poderão funcionar com atividades presenciais desde que, para além do cumprimento dos protocolos de atividade obrigatórios e variáveis estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, detenham Plano de Contingência aprovado pelo COE Municipal, Plano de Ação Pedagógico entregue ao CME e Alvará Sanitário, ou abertura do encaminhamento do Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária do Município

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX, do art. 16, do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

" **Art. 16.**
(omissis)
IX - os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 24 de agosto de 2021, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente".

Art. 4º. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, em especial as estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Atendida a ressalva prevista no *caput*, fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 9.728/2020 até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução epidemiológica no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 21 de maio de 2021, com vigência até 31 de maio de 2021.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.812, de 21 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

(Decreto nº 9.860, de 20.05.2021.....3)

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade - Decreto Municipal
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1

					pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1

					pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil **Velórios com duração máxima de 3 horas.**
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** * *A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **60% da capacidade** total do veículo; Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	**Lotação máxima** de passageiros equivalente a **75% da capacidade** total do veículo Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	Definição e respeito à **ocupação máxima** das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme **distanciamento mínimo de 1,5 metro** entre classes, carteiras ou similares. **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive- in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital

					e/ou eletrônico; Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% da lotação**; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; **Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;** Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, **com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres,** com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. **Teto máximo de 100 pessoas independente da área útil. Horário de Funcionamento máximo até às 23h, permitido a entrada de clientes até às 22h.**
Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 33% das cadeiras**, assentos ou similares (capacidade de pessoas sentadas); Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. **Horário de Funcionamento máximo até às 23h.**
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de **30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;** Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; **Horário de Funcionamento máximo até às 23h.**
Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	**Todas -** Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; **Futebol Profissional:** Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	Autorização prévia do(s) município(s) sede; Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; **Horário de Funcionamento máximo até às 23h,**
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil Público **máximo de 70 pessoas**; Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);

					Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; **Horário de Funcionamento máximo até às 23h,**
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: **Permite:** 2 metros entre pessoas; **Não permite:** 1 metro entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". **Horário de Funcionamento máximo até às 23h,**
Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**Público exclusivamente sentado**, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: **até 300 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 301 a 600 pessoas**: autorização do município sede; - **de 601 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: **Permite**: 2 metros entre grupos; **Não permite**: 1 metro entre grupos; Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; **Horário de Funcionamento máximo até às 23h,**
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares**	91, 93	Alto		Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI **Sem Selo MTur**: **25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". **Horário de Funcionamento máximo até às 23h,**
	Áreas públicas, parques, quadras, pracinhas, etc				Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas; Vedada a aglomeração e permanência; Permitida a utilização das pracinhas e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um

					responsável; Vedado consumo de alimentos e bebidas (chimarrão) exceto para coabitantes; Vedado o uso de churrasqueiras e quiosques;

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:369BCCB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3579 DE 13 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 353.944,95(TRESENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS COM NOVENTAE CINCO CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3244, de 03 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 353.944,95 (trezentos e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais com noventa e cinco centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conformesegue:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
2030	PROJ/ATIV. MANUTENÇAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (908)	R$ 7.000,00
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (909)	R$ 6.000,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
702	UNIDADE: (F.M.S.) - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	
2074	PROJ/ATIV. ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA = FONTE - MUNICIPAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO	R$ 5.000,00
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (472)	R$ 290.944,95
2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (509)	R$ 38.000,00
708	UNIDADE: (F.M.S.) - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	
2711	PROJ/ATIV. CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (627)	R$ 7.000,00
Total		**R$ 353.944,95**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como seguem:

3	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
301	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
2032	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL	
449052	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (56)	R$ 7.000,00
302	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (89)	R$ 1.000,00
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (92)	R$ 5.000,00
4	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
401	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
2040	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA	
339040	- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ (117)	R$ 7.334,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1051	PROJ/ATIV. RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DE VIAS (WALTER JOBIM, MAÚRICIO CARDOSO E DUQUE DE CAXIAS)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1003)	R$ 180.000,00
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (135)	R$ 103.610,95
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2701	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE ESTADUAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (499)	R$ 38.000,00
2702	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (499)	R$ 7.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1056)	R$ 5.000,00
Total		**R$ 353.944,95**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 13 (treze)dias do mês de Maio, de dois mil e vinte e um.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:91BA03A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3580 DE 17 DE MAIO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 115.000,00(CENTO E QUINZE MIL REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 3244, de 03 de Dezembro de 2020.

D E C R E T A

Art. 1°. Abre crédito adicional suplementar no valor R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) no Orçamento do Município para o Exercício de 2021, que passa a integrar a Lei Municipal n° 3244, de 03 de dezembro de 2020, conformesegue:

7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
705	UNIDADE: (F.M.S.) - HOSPITAL MUNICIPAL	
2700	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO MUNICIPAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (468)	R$ 40.000,00
706	UNIDADE: (F.M.S.) - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	
2703	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (527)	R$ 20.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339032	- MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1056)	R$ 53.000,00
11	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
1101	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO	
2110	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (871)	R$ 2.000,00
Total		**R$ 115.000,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações, como seguem:

2	ÓRGÃO: GABINETE	
202	UNIDADE: PROCURADORIA MUNICIPAL	
2011	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (29)	R$ 33.000,00
5	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
501	UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO	
1051	PROJ/ATIV. RECUPERAÇÃO E PAVIMENTAÇÕES DE VIAS (WALTER JOBIM, MAÚRICIO CARDOSO E DUQUE DE CAXIAS)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (1003)	R$ 2.000,00
2050	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO	
319013	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (131)	R$ 60.000,00
8	ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.	
801	UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
2081	PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (693)	R$ 20.000,00
Total		**R$ 115.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 17 (dezesete)dias do mês de Maio, de dois mil e vinte e um.

VERNEI PEDRO DELCUL,
Vice Prefeito Em Exercício No Cargo De Prefeito Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER
Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:A190F8ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 4.686, DE 21 DE MAIO DE 2021. DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.882, DE 15 DE MAIO DE 2021 QUE IN

O **Prefeito do Município de Sapucaia do Sul**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o enquadramento do Município de Sapucaia do Sul junto à Região de Saúde R08, na forma do art. 4º, Parágrafo Único, VI do Decreto Estadual nº 55.882/2021;

CONSIDERANDO a aprovação de pelo menos dois terços dos prefeitos da respectiva Região no que diz respeito a adoção de protocolos de atividades variáveis diversos aos estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 1º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional, instituído na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/202.

Art. 2º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:
I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos na forma do art. 3º deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;
II - protocolos de atividade obrigatórios e variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.

Art. 3º São protocolos gerais obrigatórios, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outros:
I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;
II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;
III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;
IV - a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados;
V - a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível;
VI - manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3º-A da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação.

§ 1º É também obrigatório o uso da máscara de proteção facial de que trata o inciso VI deste artigo, dentre outros, nos seguintes locais:
I - hospitais e postos de saúde;
II - elevadores e escadas, inclusive rolantes;
III - repartições públicas;
IV - salas de aula, bibliotecas, recintos de trabalho coletivo, salas de teatro e cinema, quando permitido o seu funcionamento;
V - veículos de transporte público, coletivo e individual, bem como os veículos de transporte privado de passageiros por meio de aplicativos;
VI – reuniões de três ou mais pessoas, ainda que em ambiente aberto ou em via pública, tais como paradas de ônibus, filas, parques, praças, orlas, calçadas, escadarias e corredores;
VII - ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados;
VIII - demais recintos coletivos fechados, de natureza privada ou pública, destinados à permanente utilização simultânea por várias pessoas.

§ 2º A máscara a que se refere o inciso VI deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve estar bem ajustada e obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no inciso VI artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

Art. 4º São de cumprimento obrigatório no âmbito do Município de Sapucaia do Sul, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
II - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, ou similar, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
III - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
IV - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, sem comprometer as atividades;
V – adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento, inclusive por meio de revezamento, de redução do número de mesas ou de estações de trabalho, distanciamento mínimo de dois metros entre mesas e grupos em restaurantes ou espaços de alimentação, dentre outras medidas cabíveis;
VI – manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;
VII – instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19; e
VIII – encaminhar, imediatamente, para atendimento médico os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), determinando o afastamento do trabalho conforme determinação médica, ressalvados os casos em que haja protocolos específicos de testagem e de retorno à atividade daqueles que tenham resultado negativo.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL NA PREVENÇÃO E NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 5º A aplicação das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia deverá ser objeto de realização conjunta entre o Poder Público e a comunidade local, através das seguintes ações:
I - atuação do Município em parceria com as entidades associativas, empresariais, comunitárias, esportivas, religiosas e outras, visando implementar as medidas sanitárias previstas no protocolo do Anexo Único;
II - atividade informativa continuada pelo Município e pelos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e entidades de natureza social e comunitária para a disseminação dos cuidados necessários, buscando reduzir o contágio e a propagação do vírus.

Art. 6º Caberá ao Município de Sapucaia do Sul, por meio de servidores designados para tal finalidade, bem como a toda sociedade local, mediante o compromisso com suas lideranças, a realização efetiva da fiscalização das medidas sanitárias constantes neste Decreto, especialmente os obrigatórios para o controle sanitário da pandemia.

Art. 7º As autoridades sanitárias e fiscais deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas e providências necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia de COVID-19, observado o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, sujeitando o infrator às punições nas esferas cível, administrativa e criminal, bem como para em prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 9º O descumprimento das medidas sanitárias definidas nos termos deste Decreto será punido, nos termos dos arts. 2º, 3º, alínea c, 6º, 10 e 58 da Lei Estadual nº 6.503, de 22 de dezembro de 1972, com as sanções estabelecidas nos arts. 2º e 10 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, na forma do disposto no art. 34 do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário e especificamente o Decreto Municipal nº 4.630/2021 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal 4.652/2021 e suas alterações.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sapucaia do Sul, em 21 de maio de 2021.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS:

	Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
1	Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
2	Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
3	Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
4	Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
5	Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
6	Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
7	Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
8	Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
9	Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
10	Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
11	Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina) - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
12	Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
13	Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
14	Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		-Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
15	Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
16	Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
17	Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
18	Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;

						- Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
19	Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
20	Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		- Estabelecimento controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
21	Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto ou fechado:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; -Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
22	Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto:1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
23	Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	- Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
24	Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		- Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações - Sem Selo Turismo Responsável:60% habitações ** A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Fechamento das demais áreas comuns.
25	Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	- Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; - Autorizada a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.), desde que estabelecido o controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
26	Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
27	Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	- Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo, no caso de transporte seletivo; - Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo, no caso do transporte coletivo; - Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; - Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
28	Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SESSEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021	- Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de aula 100% presencial na Educação Infantil, 1º e 2º ano, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. - Possibilidade de Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
29	Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		- Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem

						conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; - Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
30	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	- Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; - Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; - Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
31	Administração e Serviços	Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	– Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 75% das mesas ou similares; Apenas clientes sentados e em grupos de até oito (8) pessoas; - Permitida a realização de 'eventos' tipo happy hour; Operação de sistema de buffet e self service com uso de máscara e luvas descartáveis - Possibilidade de música ao vivo, vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes uso de máscara de maneira adequada.
32	Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; - Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; - Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
33	Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética)	96	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
34	Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).	- Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas e condomínios); - Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil. - Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; - Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; - Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
35	Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Futebol Profissional:: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; -Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; -Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).	- Autorização prévia do(s) município(s) sede; - Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
36	Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		- Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". - Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
37	Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil - Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". - Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; - Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
38	Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil, respeitado o limite de 50% de capacidade total, vedada a presença de público acima de 150 pessoas; - Duração máxima do evento (para o público) de 6 horas; - Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". - Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;

						- Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
39	Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
40	Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: - Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".
41	Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das cadeiras, assentos ou similares; - Distanciamento mínimo entre grupos de até 5 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; - Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; - Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; - Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores;
42	Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		- Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 75% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; - Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; - Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; - Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; - Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; - Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; - Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; - Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e/ou visual dos protocolos para público e colaboradores; - Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Publicado por:
Tisciana Francis Pereira Medeiros
Código Identificador:59055EA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1° QUADRIMESTRE 2021

MUNICIPIO DE TAQUARA - CONSOLIDAÇÃO		
PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
ATÉ O 2º BIMESTRE DE 2021 [Abril]		
RGF - ANEXO 6 (LRF, Art. 48)	Reais	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	145.543.063,56	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.793.063,56	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	144.793.063,56	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	68.225.146,00	47,12%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.188.254,32	54,00%
Limite Prudencial ((parágrafo único, art. 22 da LRF)	74.278.841,61	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	70.369.428,89	48,60%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	27.411.138,24	18,93%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	173.751.676,27	120,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	31.854.473,98	22,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	592.376,77	0,41%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	23.166.890,17	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	10.135.514,45	7,00%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO PAGAR NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	63.686.856,07
Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 20 de Maio de 2021 e hora da emissão 05h e 30m		

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

JEFFERSON ALLAN MULLER
Secretário de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS VAZ DA SILVA
Técnico Contábil - CRC/RS

Publicado por:
André Luiz vaz Da Silva
Código Identificador:4DE4F42F

SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2º BIMESTRE - 2021

MUNICIPIO DE TAQUARA – CONSOLIDAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL / 2021

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	R$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Até o bimestre**
RECEITAS	
Previsão Inicial	169.254.328,72
Previsão Atualizada	169.254.328,72
Receitas Realizadas	60.399.922,76
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.447.247,02
DESPESAS	
Dotação Inicial	165.604.328,72
Créditos Adicionais	5.442.738,66
Dotação Atualizada	171.047.067,38
Despesas Empenhadas	56.923.029,01
Despesas Liquidadas	42.543.730,57
Despesas Pagas	40.233.704,25
Superávit Orçamentário	17.856.192,19
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	**Até o bimestre**
Despesas Empenhadas	56.923.029,01
Despesas Liquidadas	42.543.730,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**Até o bimestre**
Receita Corrente Líquida	145.543.063,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	144.793.063,56

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	144.793.063,56
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	**Até o bimestre**
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previenciárias Realizadas	6.415.096,70
Despesas Previdenciárias Empenhadas	5.581.230,63
Despesas Previdenciárias Liquidadas	5.581.230,63
Resultado Previdenciário	833.866,07
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	**Meta fixada no AMF da LDO (a)**	**Resultado apurado até o bimestre (b)**	**% em relaçãoà meta (b/a)**
Resultado Primário - Acima da Linha	5.688.111,20	6.701.544,01	117,8200 %
Resultado Nominal - Acima da Linha	7.826.105,34	6.677.776,36	85,3300 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo a pagar**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	16.671.479,96	24.608,34	13.740.938,51	2.905.933,11
Poder Executivo	16.671.479,96	24.608,34	13.740.938,51	2.905.933,11
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	**Inscrição**	**Cancelamento até o bimestre**	**Pagamento até o bimestre**	**Saldo a pagar**
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	16.671.479,96	24.608,34	13.740.938,51	2.905.933,11

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	**Valor apurado até o bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.251.102,27	25,00 %	6,9839 %
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.780.935,61	70,00 %	44,0978 %
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00 %	0,0000 %
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	15,00 %	0,0000 %

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	**Valor apurado**	**no Exercício**	**Saldo não realizado**
Receita de Operação de Crédito		592.376,77	-592.376,77
Despesa de Capital Líquida		5.770.098,09	10.843.700,61

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	**Exercício**	**10º Exercício**	**20º Exercício**	**35º Exercício**
	2020	**2029**	**2039**	**2054**
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	24.647.026,18	40.649.671,53	58.426.311,68	92.730.871,47
Despesas Previdenciárias Liquidadas	18.100.420,04	26.040.457,55	40.322.623,56	51.158.110,17
Resultado Previdenciário	6.546.606,14	14.609.213,98	18.103.688,12	41.572.761,30
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	**Valor apurado no Exercício**	**Saldo a Realizar**
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	66,46	49.933,54
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	14.821,00	35.179,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**Valor apurado até o bimestre**	**Limite Constitucional Anual**	
		% mínimo a aplicar no exercício	**% aplicado até o bimestre**
Despesas com Ações e Serviços Públicos de	5.376.532,32	15,00 %	16,6800 %
Saúde executadas com recursos de impostos			

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	**Valor apurado no exercício corrente**
Total das Despesas / RCL (%)	0,0000 %

Fonte: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Prefeitura Municipal de Taquara(RS), Data da emissão 21 de Maio de 2021 e hora da emissão 09h e 37m

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal

JEFFERSON ALLAN MULLER
Secretário de Orçamento e Finanças

ANDRÉ LUIS VAZ DA SILVA
Técnico Contábil - CRC/RS

Publicado por:
André Luiz vaz Da Silva
Código Identificador:8D17F3CC